



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

Termo de Adesão FAPEMIG/DMP nº. 3/2020

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

**TERMO DE ADESÃO PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
PARA REGISTRO DE PREÇO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, como Órgão Participante, para fins de participação no Registro de preços por dispensa de licitação, para **aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável**, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei Federal 13979/2020.

Por este termo de Adesão, o(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º21.949.888/0001-83, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1500, Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **Thiago Bernardo Borges**, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, concorda com os termos do Registro de Preços promovido pela SEPLAG, POR INTERMÉDIO da Central de Compras, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mayrink Ferreira, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITEM ADERIDO					
Sequência	Código Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Quantidade Solicitada
1	a ser criado	máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável	unidade	Fapemig	1278

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO**

**Responsável pela justificativa: Ismael Robert dos Santos**

**Telefone de Contato:3280-2156**

**Correio Eletrônico:** [dmp@fapemig.br](mailto:dmp@fapemig.br)

### **Por que precisa?**

Conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020, ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença. Ademais, a referida Lei determinou que os órgãos, entidades e estabelecimentos fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Assim, os produtos são necessários a fim de preservar a saúde dos funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG em virtude da pandemia COVID-19.

### **De que quantidade precisa? Qual a metodologia utilizada para a estimativa do quantitativo? (A partir de fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).**

A FAPEMIG realizará a adesão de 1278 (mil duzentos e setenta e oito) unidades de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável.

Considerando que, conforme recomendação dos órgãos sanitários, a máscara deve ser usada por cerca de duas horas e ser trocada sempre que apresentar umidade, foi considerado para cálculo da estimativa do quantitativo, 4 máscaras por funcionário, servidores e colaboradores (13653841). Ademais, considerou-se que, após lavada, a máscara somente pode ser reutilizada após secar. Dessa forma, cada pessoa teria 2 máscaras para usar por dia, considerando a necessidade de troca diária. Além disso, previu-se uma reserva técnica de 10% sobre esse cálculo, acrescido de 200 (unidades) para eventuais visitantes que por ventura compareça na FAPEMIG sem máscara.

Assim, o quantitativo foi calculado de acordo com números de funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG e para atendimento de eventuais visitantes, acrescentando uma margem de 10% de reserva técnica.

### **Quais os benefícios da adesão?**

Atendimento da Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020 e preservação a saúde dos funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG, em virtude da pandemia COVID-19.

### **Como vai utilizar?**

Utilização se dará conforme o disposto na Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020, pelos Funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento e eventuais visitantes que compareçam sem a utilização de máscara.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020

**ISMAEL ROBERT DOS SANTOS**

MASP: 1.477.771-8

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA

**THIAGO BERNARDO BORGES**

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Robert dos Santos, Chefe de Departamento**, em 23/04/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor(a)**, em 23/04/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13654229** e o código CRC **544C6B02**.

**ENC: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis**

Camila Fernanda Parrela &lt;camilaparrela@fapemig.br&gt;

Seg, 18/05/2020 16:41

**Para:** Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br> 9 anexos (7 MB)

ARPs.pdf; Mapa de preços.pdf; AF.pdf; Ratificação - IOF.pdf; Ratificação.pdf; TR.pdf; Proposta vencedora.pdf; Saneamento.pdf; NJ AJUR 80.2020.pdf;

Prezados,

Para conhecimento e providências junto ao DMP.

Atenciosamente,

Camila Parrela

---

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <andrea.soares@planejamento.mg.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:08**Para:** maria.aarao@funed.mg.gov.br <maria.aarao@funed.mg.gov.br>; cpd.impl@policiacivil.mg.gov.br <cpd.impl@policiacivil.mg.gov.br>; isabelle.santos@utramig.mg.gov.br <isabelle.santos@utramig.mg.gov.br>; dgco.ass@educacao.mg.gov.br <dgco.ass@educacao.mg.gov.br>; rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br <rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br>; dmp@advocaciageral.mg.gov.br <dmp@advocaciageral.mg.gov.br>; farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br <farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br>; maura.nery@ipsemg.mg.gov.br <maura.nery@ipsemg.mg.gov.br>; gms.hucf@unimontes.br <gms.hucf@unimontes.br>; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV) <eudo.ferreira@governo.mg.gov.br>; gecomp@tjmg.jus.br <gecomp@tjmg.jus.br>; carla.barroso@uemg.br <carla.barroso@uemg.br>; 1311117@pmmg.mg.gov.br <1311117@pmmg.mg.gov.br>; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP) <carolina.oliveira@seguranca.mg.gov.br>; Luciana Gomes Camargo (SEDESE) <luciana.camargo@social.mg.gov.br>; maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br <maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br <alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br>; angela.alves@der.mg.gov.br <angela.alves@der.mg.gov.br>; gilmar.pereira@cge.mg.gov.br <gilmar.pereira@cge.mg.gov.br>; silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br <silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br>; silvana.faria@jucemg.mg.gov.br <silvana.faria@jucemg.mg.gov.br>; dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br <dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br>; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA) <luciene.bittencourt@infraestrutura.mg.gov.br>; Loçanny Seixas Da Silva (IDENE) <locanny.silva@idene.mg.gov.br>; alessandra.archanjo@pbh.gov.br <alessandra.archanjo@pbh.gov.br>; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG) <Gilda.bicalho@arsae.mg.gov.br>; jefferson.souza@fcs.mg.gov.br <jefferson.souza@fcs.mg.gov.br>**Cc:** SEPLAG - Central de Compras <comprascentrais@planejamento.mg.gov.br>; CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>; Rafael Mayrink Ferreira (CSC) <rafael.mayrink@planejamento.mg.gov.br>**Assunto:** ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos referentes ao processo de RP para aquisição de máscaras laváveis, conforme adesão dos senhores.

Como o processo não foi feito pelo SIRP, a contratação deverá se dar respeitando essa situação (ARP fora do SIRP).

Os quantitativos estão registrados em cada ata, conforme órgão participante.

Informações sobre remanejamento de cotas devem usar o email gestaorp@planejamento.mg.gov.br.

Se houver necessidade de mais alguma documentação, gentileza solicitar pelo email comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras*

*Superintendência Central de Compras Governamentais*

*Centro de Serviços Compartilhados - CSC*

*Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG*

*Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar*

*Tel.: (31) 3916-9758*



### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Belo Horizonte 01 de maio de 2020

#### SEGUNDA ESPECIFICAÇÃO - TECIDO MALHA 100% ALGODÃO

LOTE 1 - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.				Quantidade: 250.000,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total	
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 472.500,00</b>	
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 495.000,00	
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 600.000,00	
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 622.500,00	
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 697.500,00	
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 725.000,00	
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 800.000,00	
8	Multifarma	Sul Minas Indústria e Comércio	R\$ 3,28	R\$ 820.000,00	
9	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 825.000,00	
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 975.000,00	
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 1.015.000,00	
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 1.175.000,00	
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 1.350.000,00	
14	MR Silveira	-	R\$ 5,90	R\$ 1.475.000,00	

LOTE 2 - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.				Quantidade: 138.084,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total	
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 260.978,76</b>	
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 273.406,32	
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 331.401,60	
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 343.829,16	
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 385.254,36	
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 400.443,60	
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 441.868,80	
8	Multifarma	Sul Minas Indústria e Comércio	R\$ 3,28	R\$ 452.915,52	
9	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 455.677,20	
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 538.527,60	
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 560.621,04	
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 648.994,80	
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 745.653,60	
14	MR Silveira	-	R\$ 5,90	R\$ 814.695,60	

LOTE 3 - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.				Quantidade: 100.000,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total	
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 189.000,00</b>	
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 198.000,00	
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 240.000,00	
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 249.000,00	
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 279.000,00	
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 290.000,00	
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 320.000,00	

8	Multifarma	Sul Minas Industria e Comércio	R\$ 3,28	R\$ 328.000,00
9	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 330.000,00
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 390.000,00
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 406.000,00
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 470.000,00
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 540.000,00
14	MR Silveira	-	R\$ 5,90	R\$ 590.000,00

<b>LOTE 4</b> - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 99.956,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 188.916,84</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 197.912,88
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 239.894,40
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 248.890,44
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 278.877,24
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 289.872,40
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 319.859,20
8	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 329.854,80
9	Multifarma	Sul Minas Industria e Comércio	R\$ 3,31	R\$ 330.854,36
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 389.828,40
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 405.821,36
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 469.793,20
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 539.762,40
14	MR Silveira	-	R\$ 5,40	R\$ 539.762,40

<b>LOTE 5</b> - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 66.253,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 125.218,17</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 131.180,94
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 159.007,20
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 164.969,97
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 184.845,87
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 192.133,70
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 212.009,60
8	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 218.634,90
9	Multifarma	Sul Minas Industria e Comércio	R\$ 3,31	R\$ 219.297,42
10	VITAL	MASCARA DE TECIDO BRANCA	R\$ 3,80	R\$ 251.761,40
11	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 258.386,70
12	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 268.987,18
13	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 311.389,10
14	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 357.766,20
15	MR Silveira	-	R\$ 5,40	R\$ 357.766,20

<b>LOTE 6 (EXCLUSIVO ME/EPP)</b> - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 9.403,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 17.771,67</b>
3	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 18.617,94
4	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 27.268,70
5	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 30.089,60
6	Ketlin	-	R\$ 3,20	R\$ 30.089,60
7	Diprom Farma	-	R\$ 3,49	R\$ 32.816,47
8	VITAL	MASCARA DE TECIDO BRANCA	R\$ 3,80	R\$ 35.731,40
9	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 38.176,18
10	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 44.194,10

<b>LOTES 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6</b>	Quantidade: 663.696,00
------------------------------------	------------------------

LOTES	FORNECEDOR COM MENOR PREÇO	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 472.500,00
2	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 260.978,76
3	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 189.000,00
4	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 188.916,84
5	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 125.218,17
6	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 17.771,67
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.254.385,44</b>



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Baldoni Quirino, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13904555** e o código CRC **94DD2DDC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 13904555





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Central de Compras

Versão v.20.08.2019.

## TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
25/04/2020	Governo do Estado de Minas Gerais	1501166

## 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços, mediante dispensa de licitação emergencial, em estratégia de centralização de aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores e colaboradores, nos termos da Lei Estadual 23636, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com as cotas mínimas a serem fornecidas separadas em 6 lotes para 6 ARPs, a saber:

Lote/ARP	Item	Quant.	Unid. de aquisição	Órgãos Participantes
1	1	250.000	un.	TJMG
2	1	138.084	un	PCMG
3	1	100.000	un.	SEJUSP
4	1	99.956	un.	SES, HEMOMINAS, UEMG, DER, IPSEMG, IMA, SEE
5	1	66.253	un.	IEF, IPSM, SEF, CBMMG, SEPLAG, UNIMONTE, FEAM, FUNED, IGAM, PCMG (IIML), SEDESE, AGE, FHA, HPM, SUDECAP
6 - exclusivo ME/EPP	1	9.403	un.	IPEM, FAPEMIG, SEGOV, JUCEMG, FCS, REDE MINAS, FHEMIG (CSSI), SEMAD, IDENE, ASRAE, FUCAM, UTRAMIS, SEINFRA

## 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricolina/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteira, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.

## 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

- 1.2.1. O somatório de todos os lotes é de 663.696, podendo o fornecedor ofertar para um lote ou tantos quantos quiser, observando que o lote 6 é exclusivo para participação a ME/EPP.
- 1.2.2. A durabilidade mínima da máscara é de 30 lavagens.
- 1.2.3. Podem ser solicitados quando dos pedidos ajustes nos tamanhos com variação de até 10% em relação a à descrição básica.
- 1.2.4. Não pode haver qualquer costura na parte interna visto que pode proporcionar a circulação do vírus.
- 1.2.5. As máscaras devem ser entregues embaladas individualmente em material plástico transparente para evitar contágio durante a entrega.
- 1.2.6. As entregas devem se dar em caixas acondicionadas e com a informação do quantitativo na parte superior.
- 1.2.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, conforme modelo Anexo II.
- 1.2.8. As cores são únicas (não estampadas) a ser negociada no ato do pedido devendo haver pelo menos três opções: branco, preto, azul marinho.
- 1.2.9. As quantidades de entrega devem ser negociadas sendo as mínimas solicitadas por cada órgão variando conforme o lote, a saber:

Lote	Quantidade mínima por pedido
1	2500 unidades
2	1300 unidades
3	1000 unidades
4	500 unidades
5	200 unidades

**2. DOS LOTES:****2.1. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

O agrupamento em lotes faz-se com vistas a aumentar a competitividade e, ao mesmo tempo, permitir o atendimento em tempo, considerando o momento de pandemia do COVID-19, conforme detalhado no próximo item. Outros entes que buscaram a mesma contratação também fazem a divisão considerando a resposta do mercado de incapacidade do atendimento global, como a Prefeitura de Belo Horizonte (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227953>).

**2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

O lote 6 está destinado exclusivamente a participação de ME/EPP.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:****3.1. HISTÓRICO DO COVID E PAPEL DO CSC**

A Pandemia do Corona Vírus, para além da questão de saúde pública, trouxe também uma severa crise na logística mundial e na capacidade de os Governos viabilizarem suas aquisições para os itens relacionados ao combate do COVID-19. Pela característica exponencial de contágio, a doença criou uma demanda mundial igualmente exponencial por Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aparelhos de suporte a vida em unidades de terapia intensiva, notadamente os respiradores e seus componentes, bem como os insumos e materiais destinados a realização de testes laboratoriais.

Atualmente, a China detém mais de 90% da indústria mundial destes insumos e materiais e este fenômeno fez com que o acesso a estes produtos fosse extremamente dificultado, quer seja em função da competição entre os países, ou mesmos entre os Estados Brasileiros, quer seja pela dificuldade de produção dos fabricantes em função da pressão de demanda na cadeia de insumos à montante da linha de produção. O que se verifica é um quadro de escassez de produtos associada a elevação estratosférica de preços e imposição de cláusulas contratuais não convencionais no universo da gestão pública, de modo especial a obrigatoriedade de pagamento 100% antecipado para alguns itens.

A decisão colegiada foi de que a SEPLAG também se responsabilizasse por isso, conforme evento SEI! 13709273, de modo especial pela expertise no trato das compras públicas, atuação em logística e compreensão dos elos necessários para criar pontes mais céleres e juridicamente seguras entre elas, como requer o caso, inclusive no aspecto formal em consonância com o Decreto Estadual 47.727/2019, em especial nos itens abaixo grifados:

**Art. 54 – O Centro de Serviços Compartilhados – CSC tem como competência planejar e coordenar a formulação, execução, avaliação e orientação técnica, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial e gestão de compras públicas, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando à sustentabilidade, eficiência administrativa e qualidade na realização do gasto público, com atribuições de:**

*I – coordenar a proposição e a implementação de políticas, ações e diretrizes voltadas à inovação, à modernização e ao aperfeiçoamento da gestão logística e patrimonial e da gestão de compras públicas;*

*II – promover a desburocratização, a transparência e a simplificação dos processos e atos normativos nas matérias relativas à gestão logística e patrimonial e à gestão de compras públicas;*

**III – fomentar a articulação interinstitucional com as esferas federativas visando ao compartilhamento de conhecimento e disseminação de informações, diretrizes e melhores práticas;**

*IV – promover a orientação, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle dos procedimentos licitatórios realizados no seu âmbito de atuação;*

*V – coordenar a gestão dos sistemas corporativos de gestão logística e patrimonial, em conformidade com as diretrizes da Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços;*

*VI – coordenar as atividades relativas a protocolo, mensageria, guarda de documentos e gestão da frota, no âmbito da Cidade Administrativa;*

*VII – promover a avaliação e a divulgação dos resultados e do desempenho das ações, em seu âmbito de atuação.*

**Art. 55 – A Superintendência Central de Compras Governamentais tem como competência propor e implementar políticas e ações relativas à gestão de compras governamentais no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como realizar aquisições e contratações, com atribuições de:**

**I – propor, formular e implementar políticas e estratégias para potencializar o uso do poder de compras do Estado, a fim de alcançar melhores preços e apoiar o desenvolvimento de mercados;**

*II – promover e fomentar as políticas de compras sustentáveis, da agricultura familiar e de microempresas e empresas de pequeno porte;*

**III – propor e implementar política de centralização do processamento das contratações;**

*IV – propor e formular a política de utilização do sistema de registro de preços para as aquisições e contratações para atendimento da demanda dos órgãos e entidades;*

*V – mensurar, monitorar, avaliar e divulgar os resultados e o desempenho das políticas e ações de compras governamentais e gestão de contratos.*

**Art. 56 – A Central de Compras tem como competência realizar aquisições e contratações em atendimento à demanda dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, com atribuições de:**

**I – elaborar os termos de referências para as aquisições e contratações centralizadas e para as processadas por meio de sistema de registro de preços;**

**II – planejar, coordenar e executar atividades para a realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta relativos a:**

**a) compras centralizadas de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades;**

*b) processados por meio do sistema de registro de preços;*

*c) pedido de processamento de aquisição ou contratação efetuado por órgão ou entidade.*

**III – realizar a celebração dos instrumentos contratuais e atas de registros de preços oriundos dos procedimentos licitatórios realizados pela central de compras;**

*IV – orientar e executar as atividades necessárias ao recebimento de doações de bens e serviços sem ônus ou encargos, e bens em comodato, sob a responsabilidade da Seplag.*

**Art. 57 – A Central de Contratos tem como competência gerir os contratos corporativos oriundos de aquisição ou contratação centralizada e as atas de registro de preços decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras, com atribuições de:**

*I – orientar os órgãos e entidades no tocante à execução contratual das contratações centralizadas;*

*II – formalizar as alterações dos instrumentos contratuais previstos no caput necessárias a sua adequada execução;*

***III – acompanhar, mensurar e analisar os resultados das contratações sob sua gestão.***

Considerando, então as razões supracitadas e as competências elencadas, a equipe da Central de Compras passa para a instrumentalização das compras. Conforme Decreto NE nº 113 de 13 de março de 2020, evento SEI! 13730958, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, devido a pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI! 13290091, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes de todos os municípios mineiros envolvidas condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.

Por outro lado, além das aquisições e contratações relacionadas ao atendimento da população e para os profissionais da saúde, há necessidade de manter os servidores e colaboradores que atendem a população de forma geral, considerando os estudos de flexibilização do isolamento no Estado. Por isso foi publicada a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, evento SEI! 13709271, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que assim dispõe:

*Art. 1º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamentação, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.*

*Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.*

*Art. 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.*

*Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.*

*Art. 3º O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.*

*Art. 4º O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.*

*Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

***Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifos nossos)***

### 3.2. ESCOLHA DA MÁSCARA E FORNECEDORES

Considerando que as máscaras cirúrgicas estão destinadas prioritariamente aos profissionais de saúde, optou o Estado por adquirir máscaras reutilizáveis, de tecido, nos moldes orientados pelo Ministério da Saúde eventos SEI! 13708649, e Anvisa, evento SEI! 13708730, para uso da população em geral. Essas orientações seguem, no que é possível, à norma ABNT NBR 15052:2004, evento SEI! 13708731 assim como a tabela de tipos de tecido x proteção, evento SEI nº 14061666. Nesse caso foram descartadas as máscaras de proteção muito alto considerando que haveria de utilização pelos servidores que não os de área de saúde por um período prolongado de expediente (exemplo N95). Optamos por tecidos e camadas dentro do nível de alta proteção.

Nas buscas por fornecedores, A Central de Compras foram feitos três mapas de preços: 13904554, 13904555 e 13904485. Isso porque tanto o material quanto o modelo sofreram alterações conforme a Central de Compras ia obtendo retorno no mercado.

Foram pedidos orçamentos a 31 empresas (14112586). Essa pesquisa baseou-se na primeira especificação que era: "Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido duplo, em tecido de algodão / tricoline 90 a 100% algodão gramatura de 90 a 210 G/M2, antialérgico, dimensão após confeccionada: 20cm de largura x 20cm de altura central x 12cm de altura nas laterais, três pregas franzidas, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado" (13904544).

A partir de retornos do mercado e com a PBH que estava fazendo um processo semelhante porém para aquisição de 2 milhões de máscaras para distribuição para a população. Alteramos a especificação para outra especificação: "Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteira, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado" (13904548). Neste caso solicitamos o orçamento em malha e em tricoline.

A mudança da especificação considerando os seguintes apontamentos: o tamanho de 20cm de largura x 20cm de altura central estava apresentando problemas nas amostras da PBH (citado no item 2.1 acima). Também alguns fornecedores informaram que esse tamanho ficaria grande. Também a questão da existência de pregas poderia tornar desconfortável durante o uso dos servidores além de maior risco de contágio pela necessidade constante de ajuste (pregas tendem a fechar com o tempo). Além disso, observamos pontos positivos e negativos em relação ao uso de malha ou tricoline. Embora ambos sejam 100% algodão, a malha apresenta maior maleabilidade e ajuste ao rosto enquanto o tricoline, por ser um tecido mais rígido, apresenta menos essa característica. Do ponto de vista estético, por outro lado, a relação se inverte. Hoube também a preocupação durante a avaliação das amostras, como se verá a seguir, da escolha de alfo que efetivamente seria usado pelos servidores no sentido do conforto. Por isso, foram solicitadas as máscaras em tamanho menor, sem pregas mas apenas com uma variação: malha ou tricoline. Vale lembrar que as demais características foram mantidas. Também vale lembrar que esses dois tecidos estão dentro de uma margem de proteção alta (14061666).

Para a primeira especificação (com pregas, tamanho maior), tivemos uma negativa (14112590) e duas cotações incompatíveis com a especificação (14112595), além disso 31 empresas não responderam: 14112586. Recebemos sete cotações: 13904545, 13904559, 13904560, 13943120, 13953323, 14005936 e 14136861, com no mínimo quatro fornecedores para cada lote. O resultado encontra-se no mapa 13904554. Segundo essa opção o menor preço para todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Para a segunda especificação (sem pregas, tamanho menor, em malha ou em tricoline) tivemos até 15 cotações sendo o mínimo de 6, variando conforme lote e tecido. São elas: 14005936, 14136861, 13904562, 13957113, 13962851, 13992867, 14091237, 14095964, 14106615, 13904568, 14097162, 14102733, 14118770, 14135813, 1 O resultado foi a elaboração de dois mapas. O mapa com tecido em malha 100% algodão (13904555) teve como vencedor de todos os lotes o fornecedor Reserva Brasileira pelo custo unitário de R\$ 1,89 e global de R\$ 1.254.385,44. O mapa com tecido em tricoline (13904485) teve como vencedor de todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013).

Recebemos algumas fotografias (13964789, 13964865 e 13964829) e amostras (14140972, 14140942, 14141071 e 14141086). As amostras foram submetidas à avaliação do Hospital da Polícia Militar (14150294) que emitiu relatório, evento SEI!14150294, que aprovou uma das amostras da empresa Reserva Brasileira e reprovou as demais: Tambasa, Juiz de Fora (Mikalú) e Technical. Em relação à amostra da Reserva informou a aprovação do modelo com pregas. O fornecedor na sua proposta informou não ser indiferente se o modelo for com ou sem pregas.

A documentação de regularidade (Fazenda Federal, Fazenda Estadual - MG, FGTS, CADIN, CEIS, CNIA) da Reserva Brasileira está regular: 14106615 e 14156361.

Considerando a hipótese de registro de cadastro de reserva, item 7.4 abaixo, iniciamos a juntada dos documentos dos demais licitantes porém aguardamos a posição da Assessoria Jurídica a respeito. Nesse caso, das 17 empresas que participam da cotação, 8 apresentam documentos regulares na internet e as demais precisam enviar certidões positivas com efeito negativo, se for o caso, 14062962. Além disso, considerando que 3 das 4 amostras apresentadas foram reprovadas, entendemos que todas as propostas cadastradas como em ARP reserva precisam apresentar amostra para tal registro.

Desta forma, decidimos registrar o primeiro preço, de R\$ 1,89, da Reserva Brasileira, que além de estar com a documentação em dia teve amostra aprovada. Entendemos que posteriormente, após a confirmação das documentações e de aprovação de amostras os demais preços podem ser registrados.

Por ser um processo de dispensa entendemos necessária a ratificação tanto do primeiro preço quanto posteriormente dos valores reserva.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a necessidade de atendimento a vários órgãos e também a impossibilidade de definição de quantitativo exato a ser contratado, optou-se pela realização de Registro de Preços que, nos termos do Decreto Estadual 46.311, de 16 de setembro de 2013, evento SEI! 13730684:

*Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:*

*I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;*

*II – for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo; e*

*III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*§ 1º Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.*

*§ 2º Nos casos em que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, após a contratação, a autoridade responsável pelo ato avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.*

Em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, evento SEI! 13709270, está autorizada a realização de Registro de Preços por dispensa de licitação:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

...

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020) (grifo nosso)*

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

*Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

Ressalta-se que todos os ritos legais procedimentais serão cumpridos e respeitados, atendendo a todos os norma, inclusive que e o CSC junto as justificativa dos demais participantes (art. 15, §7º, inc. II da Lei 8666/93) no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, verificando ainda, sem adentrar no mérito do órgão participante, se estão justificadas as quantidades a serem adquiridas com o mínimo de razoabilidade, em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a distribuição da estimativa ser obtida a partir de fatos concretos, por exemplo o quantitativo de servidores e colaboradores, a durabilidade das máscaras, q quantidade disponibilizada por pessoa, dentro outros.

Por se tratar de uma dispensa que ocorre em função da pandemia que tem uma previsão de pico, segundo a Secretaria de Estado da Saúde em 6 de junho (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/04/pico-da-pandemia-de-coronavirus-em-mg-deve-ser-no-dia-6-de-junho-diz-secretario-de-saude.ghtml>) a ARP terá previsão de vigência de 3 meses, prazo razoável para as aquisições pelos órgãos participantes.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### 6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os fornecedores apresentaram regularidade:

6.1.1. certidão de regularidade fiscal com FGTS;

6.1.2. certidão negativa de débitos com o INSS; e

6.1.3. certidão negativa de débitos estadual - SEF-MG.

6.2. Foram verificadas as regularidades, pelo nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992):

6.2.1. CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003 (artigos 23 a 27), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; no endereço <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>.

6.2.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, e

6.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.3. A documentação dos fornecedores está anexada ao processo e resumida no quadro, evento SEI nº 14062962.

#### 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Foram ser solicitados prospectos, catálogos, fotos ou amostras para avaliação.

7.2. Os fornecedores puderam ofertar proposta para tantos lotes quanto desejou.

7.3. As propostas foram ser encaminhadas conforme modelo do Anexo I.

#### 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

##### 8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até **10 dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente (Anexo III)

##### 8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues em Belo Horizonte, no endereço informado por cada órgão participante.

##### 8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os produtos serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório.

8.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.3. O recebimento/aprovação do produto pelo Órgão/Entidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

##### 8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

#### 9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

#### 10. DO CONTRATO:

O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega, para cada autorização de fornecimento emitida, será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

#### 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado o servidor por cada órgão participante.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

#### 12. DAS GARANTIAS:

12.1. **Garantia de execução:**

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial observando-se, ainda, o item 1.2.2.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação considerando se tratar de item de fabricação não havendo no processo parcela de menor valor significativo.

14. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1. Considerando a indisponibilidade técnica de realização do procedimento pelo SIRP, que está preparado apenas para a realização apenas mediante pregão, os órgãos e entidades da Administração Estadual e da PBH foram convidados, por email, a encaminhar termo de Adesão com quantitativos e justificativas, conforme autuação nesse processo. O envio se deu por email ou por processo SEI.

14.2. A totalização e os comprovantes constam na planilha de consolidação, evento SEI! 13709150.

14.3. Assim, são órgãos participantes:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	SIGLA	CNPJ	ÓRGÃO
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	173.097.90/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2971
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/00017- 78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.3888.330/0001- 90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001- 89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001- 29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	54.651.670/0001-41	
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191

<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-01	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

14.4. Considerando o curto prazo de vigências, as dificuldades operacionais de controle dos quantitativos, essa RP não permitirá a participação de caronas.

#### 15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

##### 15.1. Da Contratada:

- 15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

##### 15.2. Da Contratante:

- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

#### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.1.1. advertência por escrito;
  - 16.1.2. multa de até:

- 16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.
- 16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 16.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Andrea Heloisa da Silva Soares

MASP 1483779



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa Da Silva Soares, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14327393** e o código CRC **BDEB479A**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Central de Compras

**TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO**

**REF: Nota Jurídica nº. 80/2020**

Em atendimento à Nota Jurídica nº 80/2020, que versa sobre a Dispensa de Licitação para Registro de Preços, para a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, em atendimento à demanda do Governo do Estado através da SEPLAG, seguem abaixo os procedimentos adotados de acordo com os apontamentos realizados pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do CSC da SEPLAG - AJUR:

MANIFESTAÇÃO – NOTA JURÍDICA Nº. 80/2020	SANEAMENTO
<b>A) DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:</b>	
<p>94. Por ser de competência exclusiva da área técnica, <b>recomenda-se juízo crítico quanto às considerações acima para que a referência de preços esteja de acordo com a realidade do mercado para as compras públicas.</b></p>	<p>A Central de Compras entende que os preços estão de acordo com o mercado. Foram recebidas 15 propostas recebidas para essa especificação (13904555), Além disso tivemos a referência dos preços ratificados pela Prefeitura de Belo Horizonte conforme informado no TR (<i>"Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013)."</i>). Ou seja, além de pesquisa com fornecedores tivemos a referência do processo de chamamento feito pela PBH (<a href="http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&amp;pk=1227953">http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&amp;pk=1227953</a>)</p>
<p>104. A área técnica pretende autorizar o registro de preços distintos do preço do 1º colocado, o que encontra respaldo nos art. 11, § 1º e 12, §1º, do Decreto nº 46.311/13; todavia como medida <b>"excepcional"</b>. Nessa toada, a área técnica deverá motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica tal providência.</p>	<p>A Central de Compras, considerando os apontamentos do parecer, considerando a necessidade de ratificação do processo na íntegra, considerando a necessidade da existência da documentação de habilitação e de aprovação de amostra, considerando que o primeiro colocado atende a todas as condições, considerando a urgência da demanda por diversos partícipes, alguns registrados por email (14327221), resolve registrar apenas o preço do primeiro colocado.</p>
<p>112. A área técnica deverá incluir na minuta da Ata de Registro de Preços a possibilidade do Registro Adicional, especificando se se trata da hipótese prevista no art. 11 ou no art. 12 do Decreto nº 46.311/2013, bem como especificar as condições para que esses preços possam ser registrados (quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).</p>	<p>Conforme item anterior, hipótese retirada do TR em seus dois últimos parágrafos do item 4; 7.4 (14327393). Também retirada a Minuta da Ata para Reserva.</p>
<b>B) TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<p>130. Já o <b>item 14</b> lista os órgãos e entidades participantes, tendo em vista a não previsão da "adesão tardia", sugerimos a retirada da expressão "NÃO PARTICIPANTES" do título.</p>	<p>Acatado. Corrigido no documento 14327393.</p>
<p>131. <b>Subitem 16.2:</b> deve ser retirada a menção ao <b>subitem 16.1.5</b>, pois inexistente.</p>	<p>Acatado. Corrigido no documento 14327393.</p>
<b>C) ANEXO II - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<p>132. No <b>preâmbulo</b> e no <b>subitem 9.2</b>, recomenda-se a adequação,</p>	<p>Acatado. Corrigido no documento 14327514.</p>

considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018 foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.	
133. <b>Subitem 2.1.2:</b> a redação precisa ser complementada	Acatado, Conforme NJ, limitado a prorrogação a 6 meses (Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto 46.311/2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.)
134. Tendo em vista que a Ata não será firma após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: <b>5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.</b>	Acatado. Corrigido no documento 14327514, da seguinte forma: 5.3.3: excluído 7.1: readequado para "A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação pesquisa de preços que deu origem à presente Ata ... 8.8.2.1: excluído 9.1: retirado o trecho final: "Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação."
135. <b>Item 06</b> (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:  6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.	Acatado. Corrigido no documento 14327514 acrescentado como item 6.7.
136. Reiteramos que a minuta da ata deve especificar a hipótese de registro adicional de preço e suas condições.	Acatado. Hipótese descartada. Corrigido no documento 14327514.
<b>D) CONCLUSÃO (A MAIORIA DOS ITENS EXPLICADA ACIMA)</b>	
<b>Quanto à instrução dos autos</b>  a. A publicação via <i>internet</i> prevista no § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial na forma do artigo 26, do parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666, de 1993 e do § 4º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 46.311/13 (publicação do extrato da ata).  b. A área técnica deverá: <b>(b.1)</b> especificar de qual das duas hipóteses de Registro Adicional de Preços pretende lançar mão (art. 11 ou art. 12, do Decreto Estadual nº 46.311/13); <b>(b.2)</b> motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica a possibilidade do registro de preços distintos do 1º colocado, como prevê o <b>item 7.4</b> do termo de referência.	a. Assim que for ratificado pela autoridade competente, o extrato será publicado no DOE.  b. Explicados nos itens 104 e 112 acima.
<b>Quanto ao Termo de Referência</b>  c. <b>Item 14:</b> tendo em vista a ausência de previsão da "adesão tardia" (carona), sugerimos a retirada da expressão "NÃO PARTICIPANTES" do título.  d. <b>Subitem 16.2:</b> deve ser retirada a menção ao <b>subitem 16.1.5</b> , pois inexistente.	c. Explicado nos itens 130 acima.  d. Explicado nos itens 131 acima.
<b>Minuta de ata de registro de preços</b>  e. No <b>preâmbulo</b> e no <b>subitem 9.2</b> , recomenda-se adequação, considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018, foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.  f. <b>Subitem 2.1.2:</b> a redação necessita de complementação.  g. Tendo em vista que a ARP não será firma após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: <b>5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.</b>  h. <b>Item 06</b> (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:	e. Explicado nos itens 132 acima.  f. Explicado nos itens 133 acima.  g. Explicado nos itens 134 acima.  h. Explicado nos itens 135 acima.

"6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º".

i. A minuta deverá conter item específico prevendo a possibilidade do Registro Adicional de Preços, com a especificação da hipótese normativa (art. 11 ou 12 do Decreto nº 46.311/13), bem como mencionando as condições para que ocorra (v.g., quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).

i. Explicado nos itens 136 acima.

Em respeito ao parágrafo 6º do artigo 4º da Lei 13979/20, informo que foram disparados emails para todos os órgãos e entidades listados no evento SEI 14336371 em 20/04/2020 com término inicial para 23/04/2020 e estendido para 24/04/2020. As datas podem ser comprovados nos anexos de emails e processos anexados.

Anexamos cópia de comprovação de o vencedor ser micro empresa, evento SEI 14338517.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Andréa Heloisa da Silva Soares

Diretora da Central de Compras

Superintendência Central de Compras Governamentais - CSC



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa Da Silva Soares, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14319011** e o código CRC **35568288**.

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14319011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

**Procedência:** Central de Compras do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/Seplag.

**Interessados:** Diversos órgãos e entidades participantes.

**Número:** 80

**Data:** 14/05/2020

**PROCESSO SEI nº:** 1500.01.0020601/2020-20

**Classificação Temática:** Licitação – Dispensa de Licitação para Registro de Preços – Coronavírus (COVID-19).

**Referência:** Parecer Referencial AGE/MG nº 16.198, de 2020; Nota Jurídica CSC/SEPLAG nº 73, de 2020; Lei 13.979, de 2020; Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU; Parecer n. 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – DIREITO PROVISÓRIO (EPISÓDICO E CIRCUNSTANCIAL) – LICITAÇÕES E CONTRATOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS — AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MÁSCARA FACIAL EM TECIDO PARA SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – CORONAVÍRUS (COVID-19) – ART. 4º AO 4º-I DA LEI 13.979/2020 (COM REDAÇÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020) – PANDEMIA.**

1) A Lei nº 13.979, de 2020 (e suas alterações por medidas provisórias), inaugurou um novo regime transitório e episódico de compras governamentais, aplicável à dispensa de licitação, ao pregão (eletrônico e presencial) e ao Sistema de Registro de Preços.

2) A publicação via *internet* prevista § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial, na forma do artigo 26, do parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666, de 1993, e do § 4º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 46.311/13 (publicação do extrato da ata).

3) As Atas de Registro de Preços entabuladas sob o regime da Lei nº 13.979, de 2020 devem ter a **vigência inicial** máxima de seis meses, não só em virtude de aplicação analógica do **art. 4º-H** (que somente se refere à vigência contratual), mas também em razão da ata ter fundamento no microsistema simbiótico da referida Lei, que é uma norma temporária por essência, de maneira que seria incompatível com a noção de provisoriedade a duração inicial de uma Ata de Registro de Preços por 12 meses.

3.1) As Atas de Registro de Preços fundamentadas na Lei nº 13.979, de 2020, podem ser prorrogadas até o prazo máximo legal de 1 ano (art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93), enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3.2) No caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação (TCU, Acórdão 991/2009, Plenário).

4) Tanto as Atas de Registro de Preços quanto os contratos delas decorrentes devem ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível (i) a rescisão contratual antecipada sem ônus para a Administração e (ii) o cancelamento da Ata (art. 28 do Decreto 46.311, de 2013), caso ocorra o encerramento da situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020) na vigência dos mencionados instrumentos.

5) O instituto do Registro Adicional de Preços (“cadastro de reserva”), previsto no Decreto Estadual nº 46.311/13, artigos 11 e 12, é compatível com a dispensa de licitação para Registro de Preços da Lei nº 13.979, de 2020, devendo a análise da habilitação ocorrer previamente à assinatura do compromisso.

#### RELATÓRIO

1. A Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Memorando. SEPLAG/CECOMP nº 111/2020 (14157481), submeteu à apreciação desta Assessoria Jurídica o procedimento de dispensa de licitação objetivando o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19.
2. O expediente foi encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – nº 1500.01.0020601/2020-20, instruído com pastas numeradas de I a VIII, conforme demonstrado abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
sei

1500.01.0020601/2020-20

I

- Lei Federal 13979 (13709270) SEPLAG/CECOMP
- Lei Estadual 23636 (13709271) SEPLAG/CECOMP
- Normativo Colfin (13709273) SEPLAG/CECOMP
- Resolução 56 (13709313) SEPLAG/CECOMP
- Decreto Estadual 46311 (13730964) SEPLAG/CECOMP
- Decreto de Emergência 113 (13730958) SEPLAG/CECOMP
- Parecer Referencial 16198 (13709364) SEPLAG/CECOMP
- Normativo Min. Saúde (13708649) SEPLAG/CECOMP
- Normativo Anvisa (13708730) SEPLAG/CECOMP
- Normativo ABNT (13708731) SEPLAG/CECOMP
- Informação Tipos de tecidos para máscaras (14061666) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Funed (13613411) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Funed (13613416) SEPLAG/CECOMP
- E-mail PC- IML (13613737) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo PC- IML (13613938) SEPLAG/CECOMP
- E-mail IPSM (13614208) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo IPSM (13614100) SEPLAG/CECOMP
- E-mail CSSI (13659778) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo CSSI (13659790) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Ipsemg (13661661) SEPLAG/CECOMP

IV

- 2240.01.0001105/2020-61
- 1480.01.0004995/2020-41
- 2090.01.0002457/2020-86
- 1510.01.00059935/2020-90
- 2350.01.0003712/2020-91
- 2280.01.0000334/2020-66
- 2120.01.0003350/2020-39
- 2420.01.0001145/2020-96
- 1260.01.0026191/2020-55
- 1400.01.0022254/2020-47
- 1300.01.0002768/2020-79
- 2210.01.0000323/2020-21
- 2180.01.0000489/2020-90
- 1190.01.0006394/2020-53
- 2270.01.0017599/2020-58
- 1370.01.0013971/2020-95
- 1080.01.0020118/2020-48
- 2150.01.0000197/2020-12
- 1320.01.0040912/2020-13
- 2320.01.0006595/2020-36

VII

- Mapa de Preços SEPLAG/CECOMP 13904555 SEPLAG/CECOMP
- Mapa de Preços SEPLAG/CECOMP 13904485 SEPLAG/CECOMP
- Publicação DOM (14061498) SEPLAG/CECOMP
- Documento PEDIDO DE ORÇAMENTO PBH (14155013) SEPLAG/CECOMP
- Check List SEPLAG/CECOMP 14062962 SEPLAG/CECOMP
- Documento RESERVA (14156361) SEPLAG/CECOMP
- Documento TAMBASA (14073746) SEPLAG/CECOMP
- Documento TECHNICAL (14073918) SEPLAG/CECOMP
- Documento CICLANA (14073931) SEPLAG/CECOMP
- Documento VILE JACK (14074028) SEPLAG/CECOMP
- Documento KETLIN (14074041) SEPLAG/CECOMP
- Documento Multifarma (14156847) SEPLAG/CECOMP
- Documento MRS SILVEIRA (14074070) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Tamanho 20x20x9 cm (prega Tricoline Vital) (13964789) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Tamanho 18x17x10 cm (prega Tricoline Vital) (13964865) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Tamanho 18x16x9 cm (prega malha (Tambasa)) (13964829) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Tambasa (14140972) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Mikalu (14140942) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Reserva (14141071) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Technical (14141086) SEPLAG/CECOMP

VIII

- Parecer Técnico PMMG (14150294) SEPLAG/CECOMP
- Memorando 111 (14157481) SEPLAG/CECOMP

Consultar Andamento

II

- E-mail Termo Ipsemg (13661711) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Unimontes (13661806) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Unimontes (13661782) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Segov (13661834) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Segov (13661839) SEPLAG/CECOMP
- E-mail T.JMG (13662127) SEPLAG/CECOMP
- E-mail T.JMG - 2 (13662159) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo T.JMG (13662164) SEPLAG/CECOMP
- E-mail FCS (13662180) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo FCS (13662183) SEPLAG/CECOMP
- E-mail UEMG (13662210) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo UEMG (13662212) SEPLAG/CECOMP
- E-mail PMMG - HPM (13662222) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo PMMG - HPM (13662314) SEPLAG/CECOMP
- E-mail SEJUSP (13662363) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo SEJUSP (13662368) SEPLAG/CECOMP
- E-mail CBMMG (13662407) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo CBMMG (13662422) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo AGE (13662522) SEPLAG/CECOMP

III

IV

- 2100.01.0006303/2020-69
- 2070.01.0002047/2020-28
- 2370.01.0001862/2020-59
- Planilha Consolidação (13709130) SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP 13708373** SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP 13733139 SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP 13733116 SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Autorização de Fornecedor SEPLAG/CECOMP 13743337 SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Ata de RP de Cadastro Reserva SEPLAG/CECOMP 13743589 SEPLAG/CECOMP
- E-mail Pedido de Orçamento - Não respondido 31 empresas (14112586) SEPLAG/CECOMP
- Cotação com Negativa ProCap (14112590) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Não atende - (2 orçamentos) (14112595) SEPLAG/CECOMP
- Documento Primeira Especificação (13904544) SEPLAG/CECOMP
- Cotação M. Brands (13904545) SEPLAG/CECOMP
- Cotação UAI ACESSÓRIOS (13904559) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Vital (13904560) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Rabbit (13943120) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Amaral Limp (13953323) SEPLAG/CECOMP
- Cotação IMR Silveira - Preço para os 3 mapas (14006936) SEPLAG/CECOMP
- Cotação CNT MANUFATURA - Preço para os 3 mapas (14136861) SEPLAG/CECOMP

III

- E-mail IPEM (13662683) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo IPEM (13662716) SEPLAG/CECOMP
- E-mail DER (13662819) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo DER (13662696) SEPLAG/CECOMP
- E-mail IGAM (13662633) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo IGAM (13662824) SEPLAG/CECOMP
- E-mail FAPEMIG (13662790) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo FAPEMIG (13662841) SEPLAG/CECOMP
- E-mail FUCAM (13662915) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo FUCAM (13662916) SEPLAG/CECOMP
- E-mail CBMMG2 (13691058) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo CBMMG2 (13691114) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Sudicap (13697269) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Sudicap (13697284) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Asrae (13703585) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Asrae (13703671) SEPLAG/CECOMP
- 2250.01.0001083/2020-11
- 1450.01.0057425/2020-41
- 1500.01.0020693/2020-58
- 1320.01.0046176/2020-87

VI

- Documento Segunda Especificação (Malha/Tricoline) (13904548) SEPLAG/CECOMP
- Cotação TAMBASA - Malha (13904562) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Ciciana Textil - Malha (13957113) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Vile Jack - Malha (13962851) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Ketlin - Malha (13992867) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Mikalu - Malha (14091237) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Malcol - Malha (14095964) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Reserva Brasileira (SINVEDS) - Malha (14106615) SEPLAG/CECOMP
- Cotação VITAL - Malha e Tricoline (13904568) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Adnilva (Nil Bordados) - Malha e Tricoline (14097162) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Multifarma - Tricoline e Malha (14102733) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Med Center - Malha e Tricoline (14118770) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Amaral Limp - Malha e Tricoline (14135813) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Diprom Farma - Malha e Tricoline (14136408) SEPLAG/CECOMP
- Cotação TECHNICAL NET - Malha e Tricoline (14138371) SEPLAG/CECOMP
- Cotação M BRANDS - Tricoline (13904486) SEPLAG/CECOMP
- Cotação PAETÉ - Tricoline (13904569) SEPLAG/CECOMP
- Cotação UAI ACESSÓRIOS - Tricoline (13904571) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Rabbit - Tricoline (13956185) SEPLAG/CECOMP
- Mapa de Preços SEPLAG/CECOMP 13904554 SEPLAG/CECOMP

- Imprescindível destacar que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade/competência acerca da autoria das declarações instruídas neste expediente.
- É o breve relatório, no essencial.

### DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ACESSORAMENTO JURÍDICO

- Nos termos do art. 17, §3º, da Resolução AGE n. 26, de 23 de junho de 2017, é defeso ao Procurador do Estado "adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes".
- Este subscritor não deve – no sentido de que não detém competência nem expertise - analisar aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, de pesquisas de preços ou relativos à conveniência a oportunidade da autoridade administrativa, realmente porque não possui capacidade técnica para tal.
- Esclarece-se, assim, que a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas subscritas pelas autoridades competentes, e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório.
- A partir dos elementos técnicos, dos quais não se adentrará no mérito das razões e de seu conteúdo, é que o assessoramento analisará o arcabouço jurídico mais adequado ao caso concreto.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

#### Da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)

- A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de interesse internacional (ESPII) sobre o surto global do novo coronavírus<sup>[1]</sup>.
- A Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020<sup>[2]</sup>, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

11. A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[3] (e suas – ainda vigentes – alterações pelas MPs nºs 926, 927, 928 e 951, todas de 2020), dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
12. O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020[4] (regulamenta a Lei nº 13.979/2020), define os serviços públicos e as atividades essenciais, assim entendidos como ‘aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população’.
13. No âmbito estadual, o Decreto NE nº 113, de 13 de março de 2020[5], declarou situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
14. O Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020[6], além de dispor sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia do COVID-19, instituiu o Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo.
15. O Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020[7], por meio do qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **com efeitos até 31 de dezembro de 2020**.
16. O Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020[8], por sua vez, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), **também com efeitos até 31 de dezembro de 2020**.
17. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da **Resolução nº 5529**, de 25 de março de 2020[9], reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, **até 31 de dezembro de 2020** (com revisão da necessidade de permanência do o estado de calamidade pública programada para 20 de julho de 2020).
18. Passemos à análise das medidas legais específicas, que podem ser adotadas pela administração pública, em razão da COVID-19, no que tange a **dispensa de licitação para registro de preços**.

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO REGIME DA LEI 13.979/2020

19. É cediço que as compras públicas devem ser realizadas mediante o devido procedimento licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993), sendo que os casos de contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade) estão exaustivamente dispostos na Lei nº 8.666, de 1993 (art. 24), e em leis extravagantes.
20. A presente aquisição fundamenta-se no **art. 4º ao 4º-I**, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MPV 926, de 20 de março de 2020 e pela MPV nº 951, de 15 de abril de 2020), que ‘dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019’, **norma que prevê a possibilidade do uso de (uma nova hipótese[10]) dispensa de licitação**, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

21. Importante ressaltar que a Lei nº 13.979, de 2020, prevê, em seu artigo **4º-B**, que, nas contratações ao seu abrigo, presumem-se atendidas: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
22. A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, alterou a Lei nº 13.979, de 2020, prevendo expressamente a possibilidade de utilização da dispensa de licitação para o Registro de Preços (art. 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei 13.979/2020):

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, **o sistema de registro de preços**, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), **poderá ser utilizado**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre **registro de preços**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de **registro de preços** nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#) (grifamos)

23. Até a edição da MP 951/2020, não havia previsão legal para a utilização da dispensa de licitação para registro de preços, notadamente porque o procedimento auxiliar somente poderia ser utilizado em três modalidades licitatórias autorizadas expressamente (**concorrência** – art. 15, § 3º, I, da Lei 8.666/93; **pregão** – art. 11 da Lei 10.520; e **RDC** – art. 29, III, da Lei 12.462/11).
24. O Projeto de Lei nº 1292/1995, da nova lei de licitações, prevê que o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
25. A dispensa de licitação emergencial compartilhada, via SRP, vai gerar uma única ata de registro de preços, com base na qual os órgãos e entidades participantes firmarão seus contratos[11] (ou documento equivalente – no presente caso, a relação contratual será materializada via autorização de fornecimento).

26. De acordo com o art. 4º, §4º, da Lei nº 13.979, de 2020, a **dispensa de licitação para o registro de preços somente pode ser utilizada quando se tratar de compra ou contratação para mais de um órgão ou entidade**<sup>[12]</sup>.
27. A Lei nº 13.979/2020 exige a estrita correlação da hipótese de aquisição direta de bens e serviços com “enfrentamento da emergência de saúde pública” decorrente do surto viral. Conforme assenta Marçal Justen Filho, no artigo denominado “*Efeitos Jurídicos da Crise Sobre As Contratações Administrativas*”<sup>[13]</sup>, ‘A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre satisfação de necessidades de outra ordem’.
28. Assim, deve restar plenamente demonstrado o nexo causal entre a contratação direta e o enfretamento do risco de dano (ou de seu amortecimento) decorrente da pandemia.
29. Nesse sentido, também é o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[14]</sup>, ao discorrer acerca de dispensa por emergência ou calamidade pública (*mutatis mutandis*):

A redação do dispositivo indica que não é possível ao administrador pretender utilizar uma situação emergencial ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela Administração e o interesse público a ser atendido.

30. A Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º ao 4º-I, trata especificamente acerca de procedimentos de compras governamentais. A norma permite sua utilização tanto nas dispensas de licitação (art. 4º) como nos pregões eletrônicos ou presenciais simplificados (art. 4º-G).
31. A escolha entre uma ou outra forma de contratar (se precedida ou não de licitação) cabe exclusivamente à área técnica, a partir da análise de conveniência, oportunidade e vantajosidade para o enfretamento da pandemia; vale dizer, a decisão deverá ser sempre calcada pela necessidade, adequação e proporcionalidade. Conforme preleciona Marçal Justen Filho, em seu recentíssimo *e-book COVID-19 E O DIREITO BRASILEIRO*<sup>[15]</sup>, há competência discricionária da Administração para escolher entre as duas alternativas:

Existe competência discricionária da Administração para escolher entre as duas alternativas, tomando em vista as circunstâncias do caso concreto. É inquestionável que a contratação direta envolve um procedimento mais rápido do que o pregão simplificado. Portanto, a Administração tem o poder-dever de avaliar a premência da contratação. Ser-lhe-á facultado valer-se do pregão quando o tempo para a conclusão do procedimento licitatório não colocar em risco o atendimento da finalidade pretendida.

32. De todo modo, uma ou outra solução para as aquisições governamentais deve, **sempre na medida do possível**, privilegiar um ambiente em que haja competição e consensualidade.
33. Conforme acima assentando, a possibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, tanto via de dispensa de licitação quanto por pregão (eletrônico ou presencial), veio a lume com art. 1º da MP nº 951, de 2020, que alterou o art. 4º e 4º-G da Lei nº13.979/2020<sup>[16]</sup>.
34. Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 preveem que a publicação deve ocorrer na *internet*, bem como ser possível a contratação de empresas sancionadas (inidoneidade e suspensão), senão vejamos:

Art. 4º É **dispensável a licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores** (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, **será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (grifamos)

35. Ressaltamos que a publicação via *internet* prevista no **§ 2º do art. 4º** da Lei 13.979/2020 (que se aplica a todas as contratações sob o regime da Lei 13.979/20 – não só à dispensa<sup>[17]</sup>) não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial, tendo em vista que o assunto não foi excetuado pela norma<sup>[18][19][20]</sup>.
36. Quanto ao **§ 3º do art. 4º**, o qual prevê possibilidade excepcional da contratação de empresas sancionadas (inidoneidade ou suspensão), entendemos que tal regra não se aplica a procedimentos licitatórios, mas tão somente à dispensa de licitação<sup>[21]</sup>. Esse é o entendimento de Marçal Justen Filho<sup>[22]</sup>, ao aduzir que (no regime da Lei 13.979/2020) **nas hipóteses em que há outro fornecedor, não é possível promover a contratação de empresa sancionada**, a saber:

Não é cabível promover a contratação de pessoa sancionada se existir viabilidade de fornecimento ou prestação por outra pessoa. A hipótese de contratação excepcional do §3º pressupõe a configuração de inviabilidade de competição por exclusividade do prestador. Ou seja, quando apenas aquela pessoa sancionada for capaz de atender às necessidades da Administração.

Não será cabível, portanto, a participação de empresa sancionada em licitação sob o rito sumário previsto na Lei 13.979. Existiria uma contradição em termos: a contratação excepcional pressupõe a inviabilidade de competição, em virtude de situação de exclusividade. Logo, não há cabimento em promover licitação.

37. O **art. 4º-A**, que permite a aquisição de equipamentos usados, somente se aplica à dispensa de licitação, tendo em vista que a literalidade de sua redação faz remissão expressa ao *caput* do **art. 4º** (dispensa de licitação), embora inexistir vedação à aquisição de equipamentos usados no regime da Lei 8.666/93 e 10.520/02<sup>[23]</sup>. **Todavia, o dispositivo, a toda evidência, não é aplicável ao presente caso em virtude de não se tratar de aquisição de equipamento, bem assim porque as máscaras devem ser novas.**
38. O **art. 4º-B**, que trata das presunções legais, já foi tratado em tópico acima.

39. O art. 4º-C dispensa a elaboração de estudos preliminares. De todo modo, ao menos no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 44.786/2008 não instituiu a figura do ‘Estudo Técnico Preliminar’, tal qual o fez o novel Decreto Federal 10.024/2019 (ar. 3º, IV). Inexiste, portanto, tal obrigação institucionalizada no âmbito estadual.
40. De todo modo, A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, ao dissertar sobre o conteúdo do art. 4º-C da Lei 13.979, de 2020, adverte que “mesmo nessa situação, **os dispositivos legais sugerem um planejamento mínimo para as aquisições e contratações voltadas ao enfrentamento da COVID-19**, no sentido de propiciar a eficácia no suprimento de bens e serviços e de evitar desvios e desperdícios de recursos públicos em um momento em que este recurso se faz tão necessário. Desse modo, mesmo objetivando simplificar o processo de contratação em virtude da urgência que se anuncia, um planejamento mínimo é necessário para o atendimento da demanda que originou a contratação emergencial” [24].
41. O Gerenciamento de Riscos mencionado no art. 4º-D também não é obrigatório (embora não proibido e até recomendável) no âmbito do Estado de MG, tanto porque a Lei 8.666/93 não o impõe [25], quanto porque a figura não está instituída no Estado (o que não impede a autoridade contratante de estabelecê-lo via contratual).
42. O art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, além de admitir o uso do termo de referência ou projeto básicos simplificados, permite a contratação por valores superiores ao estimado, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.
43. Jorge Fernando Ulisses Jacoby [26], ao comentar o art. 4º-E da Lei 13.979/20, aduz que uma das maiores dificuldades do gestor é o de “justificar os preços estimados para a contratação emergencial, mediante a **dispensa de licitação** ou por meio de pregão, nos termos da Lei nº 13.979/2020”, senão vejamos:

Talvez a maior dificuldade a ser enfrentada pelo Administrador, no que tange ao dispositivo em comento, seja o de **justificar os preços** estimados para a contratação emergencial, mediante a dispensa de licitação **ou por meio de pregão**, nos termos da Lei nº 13.979/2020. Isso, porque determinados objetos tiveram variações abruptas de preços, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. (grifamos)

44. Assim, o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 é aplicável ao presente procedimento.
45. O art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, por sua vez, prevê a **excepcional (e justificada) hipótese de dispensa dos documentos de habilitação** (ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição), também é aplicável às dispensas de licitação e aos procedimentos licitatórios.
46. Segundo a Advocacia-Geral da União, ‘O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, **entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta**’ [27]. (grifamos)
47. Esse também é o entendimento de Fernandes, Fernandes, Teixeira e Torres [28], quando à aplicação do art. 4º-F ao pregão:

#### 3.11.4 Habilitação à luz do art. 4-F

Bem compreendido o fato de que a habilitação poderia deixar de ser o poço onde se perdem boas propostas, cabe analisar como será a habilitação no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN:

- a) **a norma provisória aplica-se à dispensa de licitação, aos procedimentos de licitação e a execução dos contratos**. Não faz distinção; b) só haverá alteração na exigência de habilitação se houver “restrição de fornecedores ou prestadores de serviço”; não sendo restrito o mercado, a habilitação não terá alteração durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- c) se houver restrição, a autoridade deve considerar o fato excepcional e justificar no processo a dispensa de um ou mais requisitos;
- d) a dispensa de documentos de habilitação pode incidir na regularidade fiscal, trabalhista ou outro requisito;
- e) não pode ser dispensada a prova de regularidade com a seguridade social;
- f) continua sendo obrigatória a declaração do contratado ou licitante de que observa a vedação do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal declarando que cumpre com a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. (grifamos)

48. Contudo, na recentíssima Emenda Constitucional nº 106, publicada no DOU em 08 de maio de 2020 [29], o Parágrafo único do art. 3º dispensou a aplicação do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, de maneira que **a regularidade da empresa contratada como seguridade social é uma exigência que está afastada durante a vigência do estado de calamidade pública nacional**. Vejamos como dispõe a norma:

#### Emenda Constitucional nº 106/2020

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#).

#### Constituição Federal

Art. 195 (...)

(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. ([Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020](#))

49. O art. 4º-G, §4, prevê que as licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas “**compras nacionais**”. A toda evidência, as atas de registro de preços gerenciadas pelos Estados e Municípios não podem ser consideradas “compras nacionais” [30], tendo em vista que somente a União pode lançar mão desse instituto previsto no Decreto Federal nº 7.892/13.
50. Todavia, tendo em vista que, no âmbito estadual, existe o instituto correlato, a “Compra Estadual” (art. 2º, XVIII, do Decreto nº 46.311/13), entendemos que o art. 4º-G, §4º, da Lei nº 13.979/20 autoriza que o Estado de Minas Gerais utilize a “Compra Estadual” (embora não seja o caso do presente procedimento).
51. O art. 4º-H dispõe sobre a limitação máxima da vigência inicial **dos contratos** (seis meses):



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

52. Também dissertando sobre o **art. 4º-H** da Lei 13.979/2020 (o qual prevê prazo de vigência dos contratos Covid-19 de até 06 meses) Fernandes, Fernandes, Teixeira e Torres<sup>[31]</sup> aduzem que, nas contratações baseadas na Lei 13.979/20, "**sejam elas decorrentes de pregão ou de dispensa**", a execução dos contratos fica limitada a seis meses, *in verbis*:

Considerando que as contratações baseadas na Lei nº 13.979/2020 se dão em caráter emergencial, sejam elas decorrentes de pregão ou de dispensa de licitação, a execução destes contratos fica limitada a um período de até seis meses.

53. A Lei nº 13.979/20, apesar de prever em seu regime o Sistema e Registro de Preços, não trouxe disposição acerca da **vigência da Ata de Registro de Preços**, mas somente dos contratos.
54. A duração máxima das atas de registro de preço (de um ano) está prevista no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93, não havendo disposição na Lei 13.979/20 que a relativize<sup>[32]</sup>. Não podemos olvidar, entretantes, que a **aplicação da Lei nº 13.979/20, pela sua própria essência, é temporária, provisória<sup>[33]</sup> e episódica**, aplicável "*apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*" (art. 4º, § 1º, Lei 13.979/20).
55. Assim, apesar de a natureza jurídica da ata de registro de preços não ser estritamente contratual, vemos como possível a aplicação analógica do **art. 4º-H** à vigência inicial máxima da ata. Ademais, **a duração da vigência da ata também deve ser compreendida e interpretada como pertencente a todo o microsistema da Lei 13.979/20**, sendo uma norma temporária por essência, de maneira que seria incompatível a duração inicial de uma ata por 12 meses.
56. Nesse sentido, ao menos por questões jurídicas, entendemos que as atas de registro de preços entabuladas sob o regime da Lei nº 13.979/20 tenham a **vigência inicial** máxima de seis meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo máximo legal de 1 ano (art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93), caso perdure a situação de calamidade pública. Ademais, prazo de vigência da ata demasiado extenso também seria incompatível com a atual e abrupta variação de preços no mercado.
57. Lembramos, ainda, que no caso de eventual **prorrogação da ata de registro** de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, **não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação (TCU, Acórdão 991/2009, Plenário)**.
58. O **art. 4º-I**, que prevê a possibilidade de alteração unilateral dos contratos (acréscimos e supressões) em até 50% é aplicável não só à dispensa de licitação, mas também aos contratos oriundos dos pregões comuns ou para registro de preços, notadamente porque seu *caput* menciona "contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei":

Art. 4º-I **Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei**, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (grifamos)

59. Assim, passada a 'anatomia' da aplicação das disposições da Lei nº13.979/2020 ao procedimento de **dispensa para registro de preços**, passamos à análise do caso concreto.

#### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

60. O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, precedido de licitação, com prazo de validade determinado.
61. Sobre a utilização do SRP para as contratações COVID-19, Joel de Menezes Niebuhr destaca ser uma importante ferramenta para o enfrentamento da pandemia, tendo em vista ser uma "*ótima medida em relação a objetos de difícil previsibilidade*"<sup>[34]</sup>.
62. Trata-se de uma importante ferramenta de auxílio, consubstanciado num procedimento especial a ser adotado nas compras e serviços do Poder Público, com maior celeridade e eficiência.
63. O Sistema de Registro de Preços está regulamentado, no âmbito estadual, no art. 3º do Decreto nº 46.311/2013:

Art. 3º **O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.**

§ 1º **A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º **Para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão**, salvo o disposto em legislação específica.

64. O TCU, no Acórdão nº 2842/2016, entendeu que: "*a utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadas, sendo a adesão medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade*":
65. Assim, compete à área demandante enquadrar o caso concreto a uma das hipóteses do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.311/2013, que diz:

Art. 4º. [...]

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II – for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo; e

III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.  
 § 1º Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

66. Em atendimento ao comando contido no art. 4º do Decreto Estadual nº 46.311/2013, a área demandante justificou a adoção pelo SRP no Termo de Referência (13708375).
67. Ainda, não incide a obrigatoriedade de comprovação de dotação orçamentária prévia, por se tratar de licitação a ser realizada sob a forma de Registro de Preços, inexistindo, *a priori*, o dever da Administração em adquirir a integralidade dos itens licitados, tal qual previsto no art. 22 do Decreto Estadual nº 46.311/2013:

Art. 22. Por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

68. A dotação será exigida apenas no momento da contratualização<sup>[35]</sup>.
69. Conforme art. 5º, inc. II e V do Decreto Estadual nº 46.311/2013, cabe ao Órgão Gerenciador, definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência ou projeto básico.

#### **DAS JUSTIFICATIVAS: DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

70. As justificativas exaradas são de exclusiva responsabilidade da área técnica demandante, não cabendo a esta Assessoria Jurídica discutir ou analisar o seu mérito e a sua veracidade.
71. O **princípio da motivação** integra o regime jurídico administrativo, impondo a necessidade de se explicitar o motivo (situação fática) e o fundamento jurídico dos atos administrativos. Sua obrigatoriedade decorre de princípios expressos e implícitos da Constituição: devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, eficiência, moralidade, impessoalidade transparência administrativa.
72. A **motivação do ato administrativo** deve observar os requisitos da **congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza. Não deve apenas indicar a situação fática genérica** que o viabiliza e **que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**. Deve explicitar os requisitos específicos motivadores, não bastando uma motivação com uso de conceitos jurídicos indeterminados, vagos, abstratos, lacônicos, principalmente, **que se limitem à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo ou expressão fática genérica, sem explicar sua relação com o caso concreto**.
73. Nestes termos, lançou-se no Termo de Referência (13705329), a seguinte **justificativa para a aquisição**, qual seja, a obrigação disposta na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, a qual obriga que a Administração Pública, por meio dos seus órgãos e entidades, a fornecer gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores:

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

(...) além das aquisições e contratações relacionadas ao atendimento da população e para os profissionais da saúde, há necessidade de manter os servidores e colaboradores que atendem a população de forma geral, considerando os estudos de flexibilização do isolamento no Estado. Por isso foi publicada a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, evento SEI! 13709271, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços

74. A **justificativa do quantitativo** estimado de cada órgão e entidade participante (de exclusiva responsabilidade das áreas técnicas), consta dos seus respectivos termos de adesão. Os quantitativos foram consolidados pelo Órgão Gestor no documento SEI nº 13709150.

#### **DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI 8.666, DE 1993 (PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR)**

75. A legislação impõe, ainda, à Administração contratante a demonstração de que o preço a ser contratado está compatível com o praticado no mercado. Conforme assentado no **Parecer Referencial AGE/MG nº 16.198**, de 2020 (que analisou a dispensa de licitação sob o regime da Lei nº 13.979/2020), **‘mesmo no caso de licitação dispensada por lei esparsa, tal como o caso, é imprescindível a correta motivação, com as razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme assentado no art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93’.**
76. José dos Santos Carvalho Filho<sup>[36]</sup> ensina que *“para a viabilização da norma, será necessário fazer a verificação da disparidade do preço dentro do próprio processo administrativo, o que será possível através de pesquisa feita no mercado”.*
77. A **escolha do fornecedor** deve ser feita com observância do princípio da impessoalidade, moralidade e isonomia. É indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração (TCU, Acórdão 955/2011, Plenário).
78. O gestor deve sempre buscar o atendimento da demanda com o menor dispêndio de recursos possível. Por isso, deve-se ampliar, ao máximo viável, o número de possíveis fornecedores, para a tentativa de obtenção de propostas mais vantajosas para o poder público.
79. Quanto à justificativa da **escolha dos fornecedores**, bem como dos produtos, a área técnica após o arrazoado no **item 3.2** do Termo de Referência (13708375).

#### **Dos Mapas De Preços (13904554, 13904555, 13904485)**

80. **Não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração nem fiscalizar os procedimentos técnicos dos órgãos responsáveis e os cálculos das estimativas de custos, sendo que esta Nota Jurídica se restringe, apenas, às questões jurídicas que envolvem a presente licitação.**

81. Quanto ao **preço** (e conforme consta o Parecer Referencial AGE/MG nº 16.198/2020), a Lei nº 13.979/2020, art. 4º-E, § 1º, VI, prevê que, nas contratações decorrentes da norma especial, as estimativas dos preços devem ser obtidos por meio de, **no mínimo**, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

82. Segundo Marçal Justen Filho <sup>[37]</sup>, em sua obra sobre aquisições sob o especial regime da COVID-19 (Lei nº 13.979/20), 'Como regra geral, a Administração deverá adotar todas as cautelas para obter a contratação mais vantajosa possível, inclusive promovendo cotações de preços e produtos entre diversos fornecedores, mediante o uso dos recursos eletrônicos. Não se exige a aquisição do produto com o menor preço, se existirem justificativas para selecionar fornecedor diverso. Mas é indispensável a formalização da contratação, com a indicação dos motivos que fundamentaram a escolha realizada'.

83. De acordo com a área técnica, foram realizadas cotações com diversos fornecedores (SEI nº 13708375):

Para a primeira especificação (com pregas, tamanho maior), tivemos uma negativa (14112590) e duas cotações incompatíveis com a especificação (14112595), além disso 31 empresas não responderam: 14112586. Recebemos sete cotações: 13904545, 13904559, 13904560, 13943120, 13953323, 14005936 e 14136861, com no mínimo quatro fornecedores para cada lote. O resultado encontra-se no mapa 13904554. Segundo essa opção o menor preço para todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Para a segunda especificação (sem pregas, tamanho menor, em malha ou em tricoline) tivemos até 15 cotações sendo o mínimo de 6, variando conforme lote e tecido. São elas: 14005936, 14136861, 13904562, 13957113, 13962851, 13992867, 14091237, 14095964, 14106615, 13904568, 14097162, 14102733. O resultado foi a elaboração de dois mapas. O mapa com tecido em malha 100% algodão (13904555) teve como vencedor de todos os lotes o fornecedor Reserva Brasileira pelo custo unitário de R\$ 1,89 e global de R\$ 1.254.385,44. O mapa com tecido em tricoline (13904485) teve como vencedor de todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013).

(...)

Desta forma, decidimos registrar o primeiro preço, de R\$ 1,89, da Reserva Brasileira, que além de estar com a documentação em dia teve amostra aprovada. Entendemos que posteriormente, após a confirmação das documentações e de aprovação de amostras os demais preços podem ser registrados.

84. O art. 4º-E, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.979/2020, preveem, ainda, que, excepcionalmente (e mediante justificativa), pode dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*, bem como que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver **robusta justificativa** nos autos, senão vejamos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do *caput* não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

85. As hipóteses **excepcionais** acima devem ser vistas, pelo gestor, com extrema cautela e, caso presentes, devem ser acompanhadas das devidas justificativas e motivação.

86. A fim de resguardar o gestor público, registramos que de acordo com o TCE/MG<sup>[38]</sup>, a pesquisa de preço, realizada na fase interna de procedimento licitatório, **não deve** se restringir a pedido de orçamento a empresas que atuem no ramo do objeto licitado, para se evitar que o valor da contratação seja superestimado pela Administração Pública. Deve-se buscar, sempre que viável e pertinente, a maior variação de parâmetros de pesquisa possível.

87. No mesmo sentido, acórdão nº 94, de 2018, do Plenário do TCU:

1.9.3. estimativa de preços obtida com base, unicamente, em valores informados em cotações obtidas junto a três potenciais fornecedores, contrariando o disposto no art. 15, inciso V, e § 1º da Lei 8.666/1993, no art. 7º, *caput*, do Decreto 7.892/2013, no art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014 e na sólida jurisprudência do TCU, indicando que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, **devendo, ainda, serem utilizadas outras fontes como parâmetro**, a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos (dentre outros, Acórdãos 1604/2017, 247/2017, 1678/2015, 965/2015, 895/2015, 70/2015, 2816/2014, 299/2011 e 819/2009, todos do Plenário). (g.n)

88. Já no Acórdão nº 868/2013 – Plenário - TCU, o Min. Relator concluiu que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”* Ou seja, o julgado reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

89. O Relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

90. Para o levantamento de custos de uma licitação (ou contratação direta), dois fatores se tornam imprescindíveis para a qualidade da estimativa de custos, quais sejam: **(i) a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e (ii) a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.**
91. O TCU orienta que a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados, por exemplo, aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. Acórdão 2943/2013-Plenário, TC 023.919/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 30.10.2013. Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013.
92. O Manual<sup>[39]</sup> de orientação de pesquisa de preço do Superior Tribunal de Justiça traz uma fórmula exemplificativa para mensuração do preço considerado discrepante.
93. Apesar do art. 4º-E da Lei nº13.979/2020 autorizar a pesquisa de preços por somente um dos parâmetros constantes do inciso VI, recomendamos ao gestor, **sempre que viável**, buscar a maior variedade de parâmetros de pesquisa de preços possível, a fim de aproximar o preço de referência à realidade de mercado.
94. Por ser de competência exclusiva da área técnica, **recomenda-se juízo crítico quanto às considerações acima para que a referência de preços esteja de acordo com a realidade do mercado para as compras públicas.**
95. Ressalte-se, mais uma vez, que cabe ao Assessoramento Jurídico analisar exclusivamente a existência formal do mapa comparativo e/pesquisa de mercado, não podendo atestá-lo, confirmá-lo ou, de qualquer forma, aprová-lo.
96. Os órgãos de controle são extremamente rigorosos quanto à composição do orçamento prévio da licitação, por isso, renova-se a recomendação de que a área técnica verifique a compatibilidade do preço com o mercado, observadas as orientações e jurisprudência do TCU e do TCE/MG colacionadas nesta Nota Jurídica, ficando o(s) servidor (es) envolvido(s) na elaboração do quadro comparativo de preço juntado aos autos eletrônicos totalmente responsável(eis) pelo seu conteúdo e não atendimento das orientações que exaustivamente estão dispostas neste tópico.

#### **Da possibilidade do Registro Adicional de Preços (cadastro de reserva) no SRP por Dispensa de Licitação - Regime da Lei nº 13.979/2020**

97. No **subitem 7.4** do Termo de Referência, está registrada a possibilidade do registro adicional de preços, **nas mesmas condições do primeiro colocado ou ao seu preço**, nos seguintes termos:

7.4 Poderão ser registrados mais de um preço, por lote, caso os fornecedores demais classificados aceitem as mesmas condições do primeiro colocado ou ao seu preço, conforme Anexo IV, desde que os fornecedores habilitados assim queiram.

98. No TR (13708375), item 3.2, a área técnica aduz:

Considerando a hipótese de registro de cadastro de reserva, item 7.4 abaixo, iniciamos a juntada dos documentos dos demais licitantes, porém aguardamos a posição da Assessoria Jurídica a respeito. Nesse caso, das 17 empresas que participam da cotação, 8 apresentam documentos regulares na internet e as demais precisam enviar certidões positivas com efeito negativo, se for o caso, 14062962. Além disso, considerando que 3 das 4 amostras apresentadas foram reprovadas, entendemos que todas as propostas cadastradas como em ARP reserva precisam apresentar amostra para tal registro.

99. O Estado de Minas Gerais regulamentou a possibilidade de haver Registro Adicional de Preços nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
100. Sendo o SRP aplicável à dispensa de licitação realizada sob o regime da Lei nº 13.979, de 2020, a regulamentação local é integralmente aplicável ao presente procedimento (à exceção dos aspectos expressamente tratados na MP 951/20) <sup>[40]</sup>, de maneira que vemos como viável a utilização do instituto do Registro Adicional de Preços à presente dispensa de licitação.
101. Esse também é o entendimento de Luciano Elias Reis e Marcus Vinicius Reis de Alcântara<sup>[41]</sup>, de que o instituto do "Cadastro de Reserva" é compatível com o SRP pelo Regime da Lei nº 13.979, de 2020, senão vejamos:

#### **3. Pode ser formado cadastro de reserva nos registros de preços da Lei 13.979/2020?**

Sim. As disposições que constam nos regulamentos, compatíveis com a lei, podem ser aplicadas. O órgão ou entidade deve estar atento às previsões do seu regulamento. Havendo a previsão do cadastro de reserva, pode ser utilizado, independentemente de ter sido processado por dispensa ou por licitação. Destaca-se que o cadastro de reserva é uma medida bastante útil, já que será bastante comum que o fornecedor registrado tenha exaurida a sua capacidade de atendimento por outras demandas, problemas de confecção, problemas de importação, dentre outros cenários visíveis neste período anômalo. Por isso, mesmo que

ainda não possui tal previsão, recomenda-se a sua normatização por algum ato administrativo normativo.

102. Assim prevêm os arts. 11 e 12 do Decreto nº 46.311/2013 sobre o Registro Adicional de Preços:

### Seção III

#### Do Registro Adicional de Preços

Art. 11. Ao preço do primeiro colocado, **poderá o edital estabelecer que serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida**, em função das propostas apresentadas, **a quantidade total estimada para o item ou lote**, observando-se o seguinte:

I – o edital deverá prever expressamente a cotação mínima a ser ofertada pelos licitantes para cada lote ou item;

II – a ordem de classificação definida na licitação e constante da ata deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do registro de preços; e

III – os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da ARP, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

§ 1º Excepcionalmente, o edital poderá dispor que poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas e as ofertas forem compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 2º Para efeito do previsto no § 1º, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

Art. 12. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ARP, ainda que tenha sido atingida a quantidade total demandada.

§ 1º Excepcionalmente, o edital poderá dispor que poderão ser registrados outros preços, desde que as ofertas sejam compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 2º Para efeito do previsto no § 1º, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

§ 3º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP.

§ 4º **A convocação dos licitantes** respeitará a ordem de classificação constante da ata e **ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do beneficiário atual da ata**.

103. A possibilidade de Registro Adicional de Preços prevista em cada um dos artigos acima possui finalidades distintas: **(i) o art. 11** do Decreto nº 46.311/13, prevê o Registro Adicional com a finalidade de **atingir a quantidade total estimada de item ou lote (no caso do 1º colocado fornecer uma cota mínima); (ii) já o art. 12** do Decreto nº 46.311/13, prevê o Registro Adicional a fim de convocar, eventualmente, outro fornecedor, **caso o registro do primeiro colocado seja cancelado** (§ 4º, do art. 12). A área técnica deverá esclarecer qual das duas hipóteses justifica a previsão e também inseri-la na redação do **item 7.4** do Termo de Referência.
104. A área técnica pretende autorizar o registro de preços distintos do preço do 1º colocado, o que encontra respaldo nos art. 11, § 1º e 12, §1º, do Decreto nº 46.311/13; todavia como medida **“excepcional”**. Nessa toada, a área técnica deverá motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica tal providência.

#### **Momento da verificação da habilitação no Registro Adicional de Preços**

105. Não parece haver dúvida que, na hipótese do **art. 11** do Decreto nº 46.311/13 (registro adicional a fim de atingir a quantidade total estimada), a verificação da habilitação deve ocorrer antes da assinatura da ata, uma vez que, assim que assinado o compromisso, os fornecedores adicionais estarão imediatamente aptos a serem demandados.
106. Já no âmbito do **art. 12** do Decreto nº 46.311/13, os fornecedores adicionais somente serão demandados caso o registro do 1º colocado seja cancelado (na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13), vale dizer, apenas na falta do primeiro colocado é que outros fornecedores serão convocados, respeitada, evidentemente, a ordem de classificação da etapa competitiva. Daí surge a indagação jurídica: em que momento se deve realizar a habilitação dos fornecedores adicionais na hipótese do art. 12 do Decreto nº 46.311/13 (se convocados no caso de cancelamento do registro do 1º colocado)?
107. **Por amor ao debate e melhor contextualização:** no âmbito federal, o Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, prevê, no art. 11, § 3º[42] (norma regulamentar não aplicável no âmbito do Estado de Minas Gerais), que, nos casos de cancelamento do registro (arts. 20 e 21), a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. Assim, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, na esfera federal, somente ocorrerá quando a Administração os convocar. Esse é o ensinamento de Sidney Bittencourt[43] (em obra que analisa mencionado decreto federal):

(...) como informa o § 3º do art. 11, **a habilitação dos fornecedores remanescentes, que comporão o cadastro de reserva, deverá ocorrer quando a Administração convoca-los** em face da não assinatura da ARP pelo melhor classificado no prazo e condições estabelecidos, **e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ARP**. (grifamos)

108. **Em sentido contrário**, segundo Joel de Menezes Niebuhr e Edgar Guimarães[44] (também em análise do art. 11 do Decreto Federal nº 7.982/13), **“Pessoa não habilitada no certame não pode assinar a ata de registro de preços”**, em razão do procedimento ser incompatível com a Lei 10.520/02; mas o procedimento do cadastro de reserva em SRP seria compatível, na visão dos autores, com a modalidade concorrência, que exige a habilitação prévia ao julgamento.
109. **O Decreto estadual nº 46.311/2013, entretantes, é omissivo quanto ao momento em que se deve realizar a habilitação e eventual análise de amostras.** Tampouco as regras do pregão seriam aplicáveis ao caso em apreço, eis que se trata de dispensa de licitação para registro de preços sob o regime da Lei nº 13.979, de 2020.
110. A regra geral da Lei 8.666, de 1993, é que a etapa de classificação ocorra após a habilitação (art. 43 da Lei 8666/93). Assim, **(i)** tomando essa regra geral como base; **(ii)** considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 é subsidiária à Lei nº 13.979/93[45], bem como que, **(iii)** na presente dispensa de licitação, houve oportunidade competitiva (mesmo que informalmente) entre as empresas consultadas, entendemos que a habilitação deve preceder a assinatura

dos registros adicionais de preços, à exceção da MEs e EPPs, para as quais a regularidade fiscal de trabalhista somente pode ser exigida para a assinatura do contrato (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006[46]).

111. Ademais, em razão da isonomia dos interessados e da transparência, ao concentrar as análises no mesmo momento, se possibilita aos demais (pretensos) participantes a mesma oportunidade de contestar a regularidade dos registros adicionais. A possibilidade de o fornecedor remanescente providenciar seus documentos habilitatórios em momento diferido poderia fragilizar a lisura do procedimento em razão de tratamento diferenciado.
112. A área técnica deverá incluir na minuta da Ata de Registro de Preços a possibilidade do Registro Adicional, especificando se se trata da hipótese prevista no art. 11 ou no art. 12 do Decreto nº 46.311/2013, bem como especificar as condições para que esses preços possam ser registrados (quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).

#### DA REGULARIDADE DO (S) FORNECEDOR (ES)

113. Mesmo nas contratações diretas deverão ser juntados aos autos os requisitos de habilitação elencados no art. 27 da Lei 8.666/93, em especial a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade de representação e demais pertinentes.
114. Conforme exposto no corpo deste parecer, (i) a possibilidade de contratar empresas sancionadas somente é possível se ela for a “única fornecedora do bem ou do serviço a ser adquirido” (art. 4º, § 3º, da Lei 13.979, de 2020); (ii) eventual dispensa de apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista é medida excepcional e que depende de justificativa (art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020).
115. De acordo com que foi exposto no **Parecer Referência AGE/MG nº 16.198**, de 23 de março de 2020, as exceções às regras previstas na MP nº 926/20, “são possibilidades **excepcionalíssimas**. Caso a autoridade se veja obrigada a lançar mão de tais ‘recursos’, deverá consignar, nos autos, **robusta motivação**, com a comprovação documental das tentativas de se esgotar todos os meios disponíveis para obtenção de preços e de empresas regulares disponíveis no mercado”.
116. Não é demais mencionar as possíveis medidas mitigadoras de risco no caso de contratação de empresas sem regularidade habilitatória, elencadas pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais[47]:

Dispositivo da Lei 13.979/2020	Exemplos de riscos	Possíveis medidas mitigadoras
Possibilidade excepcional de dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. (Art. 4º-F)	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Contratado não tem condições (econômicas ou operacionais) para efetivar a entrega dos bens ou a prestação de serviços, ensejando a inexecução contratual;</li> <li>o Descumprimento da legislação na execução contratual.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Juntar, aos autos da contratação, os registros que evidenciam que todas as medidas foram esgotadas no intuito de se encontrar fornecedores que preencham todos os requisitos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e de habilitação;</li> <li>o Definir mecanismos de controle para a gestão e a fiscalização contratual que permitam verificar a conformidade da execução.</li> <li>o Registrar todas as ocorrências relativas à execução na etapa de gestão contratual.</li> <li>o Avaliar, no gerenciamento de risco, as implicações de pagamento a fornecedores que não tem a regularidade fiscal ou trabalhista durante a execução contratual.</li> </ul>

#### DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

117. No que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na LC 123/2006, a área técnica assentou que “O lote 6 está destinado exclusivamente a participação de ME/EPP” (13708375).

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (13708375)

118. Segundo o art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979, de 2020, o Termo de Referência para as aquisições COVID deve conter os seguintes **requisitos mínimos (os quais reputamos atendidos)**:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços;
- VII – adequação orçamentária (está última não aplicável ao SRP, em razão de as contratações serem eventuais).

119. O **item 1** estabelece como objeto o “aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores e colaboradores, nos termos da Lei Estadual 23636, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com as cotas mínimas a serem fornecidas separadas em 6 lotes para 6 ARPs”.
120. Cabe salientar, ainda, que as especificações técnicas e suas justificativas são de exclusiva responsabilidade do setor técnico, não cabendo ao Núcleo de Assessoramento Jurídico discutir ou analisar o mérito e a veracidade das informações expostas na justificativa técnica que, de todo modo, não podem apresentar reflexo prejudicial à competitividade (ainda que mitigada pela dispensa de licitação) no procedimento em exame.
121. O **item 2** trata da justificativa para divisão em lotes. Vemos a iniciativa de forma positiva, pois, ainda que se trate de dispensa de licitação, pois, conforme bem atestou a área técnica, “O agrupamento em lotes faz-se com vistas a aumentar a competitividade e, ao mesmo tempo, permitir o atendimento em

*tempo, considerando o momento de pandemia do COVID-19, conforme detalhado no próximo item. Outros entes que buscaram a mesma contratação também fazem a divisão considerando a resposta do mercado de incapacidade do atendimento global" (13708375).*

122. O **item 3** traz a justificativa da contratação, a razão da escolha do fornecedor e das máscaras.
123. O **item 4** dispõe sobre a motivação de eleição da dispensa de licitação para registro de preços.
124. O **item 05** dispõe sobre consórcios.
125. O **item 06** trata da regularidade da habilitação.
126. O **item 7** demonstra os critérios de aceitabilidade das propostas; o **item 8**, da execução do objeto.
127. O **item 09** trata do pagamento.
128. O **item 10** dispõe sobre o contrato (autorização de fornecimento) e o **item 11** dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica.
129. O **item 12** trata das garantias, o **item 13**, da (vedada) subcontratação.
130. Já o **item 14** lista os órgãos e entidades participantes, tendo em vista a não previsão da "adesão tardia", sugerimos a retirada da expressão "NÃO PARTICIPANTES" do título.
131. O **item 15** dispõe sobre as obrigações específicas das partes e o **item 16**, sobre as sanções administrativas. **Subitem 16.2:** deve ser retirada a menção ao **subitem 16.1.5**, pois inexistente.

#### DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

132. No **preâmbulo** e no **subitem 9.2**, recomenda-se a adequação, considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018 foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.
133. **Subitem 2.1.2:** a redação precisa ser complementada.
134. Tendo em vista que a Ata não será firmada após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: **5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.**
135. **Item 06** (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:
 

6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.
136. Reiteramos que a minuta da ata deve especificar a hipótese de registro adicional de preço e suas condições.

#### Dos efeitos de eventual não conversão em lei das Medidas Provisórias que regem as relações jurídicas COVID-19

137. Conforme está disposto no texto constitucional (art. 62, § 3º, CF/88), as medidas provisórias possuem eficácia por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias caso não sejam convertidas em lei. Não havendo conversão em lei, o Congresso Nacional deve disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes por decreto legislativo <sup>[48]</sup>.
138. Caso não seja editado o decreto legislativo até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas (art. 62, § 11, CF/88). Vejamos:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

(...)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

(...)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

139. Portanto, tendo em vista que a presente manifestação se fundamenta, em grande medida, no regime disposto nas MPs nº 926 e 951, ambas de 2020, é preciso se atentar aos desdobramentos legislativos ulteriores.

#### CONCLUSÃO

140. Nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela aprovação da Dispensa de Licitação para Registro de Preços para **aquisição de máscaras faciais em razão da pandemia da COVID-19**, vez que respeitados os limites legais impostos pela legislação vigente, **desde que observadas todas as ponderações acima expostas e supridas as ressalvas elencadas no corpo desta Nota Jurídica, em especial:**

#### Quanto à instrução dos autos

- a. A publicação via *internet* prevista no § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial na forma do artigo 26, do parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666, de 1993 e do § 4º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 46.311/13 (publicação do extrato da ata).

- b. A área técnica deverá: **(b.1)** especificar de qual das duas hipóteses de Registro Adicional de Preços pretende lançar mão (art. 11 ou art. 12, do Decreto Estadual nº 46.311/13); **(b.2)** motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica a possibilidade do registro de preços distintos do 1º colocado, como prevê o **item 7.4** do termo de referência.

#### Quanto ao Termo de Referência

- c. **Item 14:** tendo em vista a ausência de previsão da “adesão tardia” (carona), sugerimos a retirada da expressão “NÃO PARTICIPANTES” do título.
- d. **Subitem 16.2:** deve ser retirada a menção ao **subitem 16.1.5**, pois inexistente.

#### Minuta de ata de registro de preços

- e. No **preâmbulo** e no **subitem 9.2**, recomenda-se adequação, considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018, foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.
- f. **Subitem 2.1.2:** a redação necessita de complementação.
- g. Tendo em vista que a ARP não será firma após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: **5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.**
- h. **Item 06** (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:

"6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º".

- i. A minuta deverá conter item específico prevendo a possibilidade do Registro Adicional de Preços, com a especificação da hipótese normativa (art. 11 ou 12 do Decreto nº 46.311/13), bem como mencionando as condições para que ocorra (v.g., quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).

141. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente:

**EDITAL DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO INJUSTIFICADAMENTE. POSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO. (...) 3. **O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente.** (...) (g.n.) (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

142. Eventual impossibilidade fática de cumprimento das ressalvas acima deve ser devidamente justificada/motivada, cumprindo realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a aquisição pretendida, sem a necessidade de retorno do feito a este Núcleo de Assessoramento Jurídico (TCU, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara).

143. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

**EDUARDO GROSSI FRANCO NETO**

**Procurador do Estado**

Procurador-Chefe da AJUR/CSC/SEPLAG

OAB/MG nº 143.510 - Masp. 1.327.119-2

[1] Disponível em <[https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))>, acesso em 13.05.2020.

[2] Disponível em <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>, acesso em 13/05/2020.

[3] Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)>, acesso em 13/05/2020.

[4] Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm)>, acesso em 13/05/2020.



- [5] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DNE&num=113&comp=&ano=2020>>, acesso em 13/05/2020.
- [6] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=44786&ano=2008>>, acesso em 13/05/2020.
- [7] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=44786&ano=2008>>, acesso em 13/05/2020.
- [8] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47891&comp=&ano=2020>> =, acesso em 13/05/2020.
- [9] Texto da Resolução ALMG nº 5529/2020 disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=RAL&num=5529&comp=&ano=2020>>, acesso em 09/05/2020.
- [10] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 10 mai. 2020.
- [11] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 140.
- [12] No mesmo sentido: PARECER n. 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU, disponível em <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38836145>>, acesso em 13/05/2020.
- [13] Justen Filho, Marçal. *Efeitos Jurídicos Da Crise Sobre As Contratações Administrativas*. 2020. Disponível em <http://jbox.justen.com.br/s/Ynd6jfdCnWFwX32#pdfviewer>, acesso em 20/03/2020.
- [14] Jacoby Fernandes, J.U. **Contratação direta sem licitação**. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- [15] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*, 2020. Edição do Kindle.
- [16] O Portal de Compras do Governo Federal traz orientações, tanto acerca do SRP por **dispensa de licitação** quanto para as **Licitações na modalidade pregão por meio de SRP**. Disponível em <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1292-orientacao-mp-951-2020-autoriza-SRP-para-combate-ao-covid-19>>, acesso em 27/04/2020.
- [17] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 119.
- [18] “Por outro lado, o § 2º do art. 4º, cuja redação não foi alterada pela MP 926, prevê que as contratações realizadas com base no diploma serão objeto de divulgação imediata em sítio oficial na internet. O atendimento a essa formalidade não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial”. In Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*. 2020. Edição do Kindle;
- [19] “(...) o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 não substitui e não exige a Administração de promover a publicação do ato de dispensa, consoante o artigo 26 da Lei 8.666/1993, e do extrato do contrato na imprensa oficial, como exigida pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, que vale para as contratações em geral, firmados com dispensa de licitação e mesmo as decorrentes da modalidade pregão, em razão da aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 sob a modalidade pregão”, in NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 121.
- [20] Em sentido contrário: “A norma dispensou todas as outras formas de divulgação, seja em jornal ou diário oficial. Definiu a rede mundial de computadores, a internet, como meio adequado e suficiente”. In FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 10 mai. 2020.
- [21] Nota Jurídica CSC/Seplag nº 71, de 2020.
- [22] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*. 2020. Edição do Kindle.
- [23] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*. 2020. Edição do Kindle.
- [24] Nota Técnica CGE nº 1520.0379.20, disponível em <[http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas\\_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf](http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf)>, acesso em 12/05/2020.
- [25] “O instrumento ‘matriz de riscos’ e o desdobramento ‘gestão de riscos’ não é impositivo na Lei nº 8.666/1993”. In FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- [26] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- [27] PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, Disponível em <<http://www.12icfex.eb.mil.br/images/COVID19/parecer-n-00002-2020-cnmlc-cgu-agu.pdf>>, acesso em 29/04/2020.
- [28] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- [29] Disponível em <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/emenda-constitucional-n-106-255941715>>, acesso em 10/05/2020.
- [30] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 144-145.
- [31] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- [32] No mesmo sentido: PARECER n. 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU, disponível em <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38836145>>, acesso em 13/05/2020.
- [33] O período de aplicabilidade da Lei nº 13.979/2020 foi estabelecida em seu art. 1º, onde previsto que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei, prazo que não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
- [34] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 134.
- [35] Orientação Normativa nº 20, da AGU de 1º de abril de 2009.
- [36] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª edição, p. 215.
- [37] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*, 2020, posição 230. Edição do Kindle.
- [38] TCE/MG. Denúncia nº 876376. (e Nota Jurídica NAI/AGE nº 119/2017).

[39] [http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/manual\\_orientacao\\_pesquisa\\_preco\\_2017.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/manual_orientacao_pesquisa_preco_2017.pdf)

[40] No mesmo sentido tem sido a orientação do Governo Federal, vide “Orientações – MP 951/20 autoriza SRP para combate ao COVID-19”, disponível em <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1292-orientacao-mp-951-2020-autoriza-srp-para-combate-ao-covid-19>>, acesso em 12/05/2020.

[41] REIS, Luciano Elias; ALCÂNTARA, Marcus Vinicius Reis de. Sistema de Registro de Preços na COVID-19. Cartilha jurídica disponível em <<https://institutolicitar.com.br/wp-content/uploads/2020/04/CARTILHA-DE-SISTEMA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-COVID.pdf>>, acesso em 12/05/2020.

[42] Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

(...)

II - **será incluído**, na respectiva ata na forma de anexo, **o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame**, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);

(...)

§ 3º **A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada**, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e **quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.** ([grifamos](#))

[43] Bittencourt, Sidney. Licitação de registro de Preços. 4ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 128.

[44] Guimarães, Edgar; Niebuhr, Joel de Menezes. Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos. 2ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p.92/93.

[45] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 23.

[46] Lei Complementar nº 123/2006, Art. 42: “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”.

[47] Nota Técnica CGE nº 1520.0379.20, disponível em <[http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas\\_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf](http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf)>, acesso em 13/05/2020.

[48] JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas? A MP 926 pode funcionar como experimento para a reforma das licitações. Disponível em <[https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MIF%20-%20200323\\_MP926.pdf](https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MIF%20-%20200323_MP926.pdf)>, acesso em 05/0/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Grossi Franco Neto, Procurador(a) do Estado**, em 14/05/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14307916** e o código CRC **A61C1E4B**.

# Máscaras

José Francisco Martins <jfmartins12@gmail.com>

sex 15/05/2020 12:33

Para: Priscilla Baldoni Quirino (CSC) <priscilla.quirino@planejamento.mg.gov.br>;

ATT. SEPLAG - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PARA MÁSCARA REUTILIZÁVEL

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.

Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas).

VALOR UNITÁRIO R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos )

Proposta para os lotes: 1 a 6.

O pagamento é em 5 dias a partir da entrega

As entregas serão em BH, em local definido pelos órgãos.

Prazo de entrega: 10 dias úteis.

Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.

Reserva Brasileira Indústria e Comércio Ltda

CNPJ:71.354.641/0001-92

IE:223.8641440020

End. : Rua Rio de Janeiro, 1440 Sidil, Divinópolis - MG 35502-024

Enviado do meu iPhone



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Central de Compras**

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo SEI nº 1500.01.0020601/2020-20**

Com base em toda documentação acostada aos autos do processo SEI nº **1500.01.0020601/2020-20**, APROVO o presente procedimento administrativo e, no uso da competência a mim delegada pela Resolução de Delegação de Competência SEPLAG nº 56/2019 e pelo Decreto Estadual n.º 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro no artigo 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual NE nº 113/2020 e nas considerações constantes na Nota Jurídica nº 80/2020 do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados, da SEPLAG, na hipótese de Dispensa de Licitação para Registro de Preços, para a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos mineiros e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, realizada junto à empresa **RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.354.641/0001-92, para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, pelo valor unitário de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) e total de R\$ 1.254.385,44 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para 663.696 máscaras.

A Central de Compras realizou a instrução processual, presente ratificação da dispensa e a elaboração das Atas de Registro de Preços. Caberá aos partícipes, após a publicação das atas, a execução e o pagamento referente às máscaras adquiridas.

**Rodrigo Ferreira Matias**  
**Centro de Serviços Compartilhados**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 14/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14323272** e o código CRC **A506974F**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14323272

DIEGO SANTANA DE CARVALHO	024.528.071-50	04/05/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
EVANDRO MANOEL DA SILVA	079.404.444-17	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
FERNANDO LUIZ NAVES DA SILVA	089.795.956-62	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
FLANDER LUCAS AZEVEDO ABREU	131.442.736-94	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
HENRIQUE ANGELO DOS REIS EVANGELISTA	029.544.391-06	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
HERMES OLIVEIRA	118.688.946-22	30/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
HIAGO FELIPE VELOSO GUSMAO	103.142.196-33	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
JEAN CHRISTIAN LACERDA SANTOS	107.942.866-66	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
JEAN PAUL FERREIRA	015.538.056-74	04/05/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
JUNIOR CESAR FERREIRA	139.861.796-23	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
JURANDIR FERREIRA CARDOSO	012.725.156-13	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
LEONARDO DE OLIVEIRA	015.244.986-88	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
LUCAS SANTOS RODRIGUES	088.618.486-05	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
MARCOS SOARES DA COSTA	085.513.846-78	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
MAURO HENRIQUE SIQUEIRA DO CARMO	117.844.226-81	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
NILSON LERIS DE LIMA	573.963.966-20	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
OSNY ANDRADE RAMOS	128.205.346-94	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
RAIMUNDO SOUZA SILVA FILHO	004.020.146-50	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
RICARDO ELIAS DA SILVA	092.624.056-00	04/05/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
SAMUEL CARLOS CELESTINO AZEVEDO	103.015.326-48	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
TARCIS HENRIQUE FERREIRA ARAUJO	113.529.606-56	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
TULIO HENRIQUE MARTINS	114.257.716-37	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
VICTOR FELIPE TORRES DOS SANTOS	019.817.246-05	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
VICTOR HUGO ANDRADE BASTOS	124.029.896-02	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
VILDSON SANTANA NUNES	102.230.986-20	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
VINICIUS DE LIMA SANTOS	081.507.245-75	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
WELLINGTON DOS REIS ROMAO	068.441.376-05	30/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
WEVERSON DE SOUZA RODRIGUES	111.652.996-31	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
WILLIAN COELHO ALVES FRAGA	087.370.926-85	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II

34 cm -14 1354975 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339039.03.2755.03.20 PARTES: EMG/SEJUSP E EMPRESA PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de fornecimento de refeições e lanches prontos, ao Presídio de Novo Cruzeiro/MG. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO DO Contrato Inicial por mais 30 dias a contar de 22/06/2020. VALOR: O valor global do contrato, em virtude da alteração em tela, será de R\$ 75.754,64. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Eder Ribeiro Dias. ASSINATURA EM: 14/05/2020.

2 cm -14 1354839 - 1

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do §1º do Art. 66 da Lei 869 de 05 de julho de 1952, de RONALDO ANDRADE DE SOUZA, nomeado nos termos do Art. 14, I, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952 para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Nível I, Grau A, regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 03/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/04/2020, a contar de 20/05/2020.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

General Mario Lúcio Alves de Araújo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

3 cm -14 1354621 - 1

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 85/2020. Objeto:Preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, na forma transportada, para as unidades socioeducativas do Lote 232:Centro de Internação São Benedito, Centro Socioeducativo Santa Terezinha, Centro de Internação Provisória Dom Bosco, Centro Socioeducativo Santa Helena, Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, Centro Socioeducativo de Andradas e Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. Abertura dia 27/05/2020, às 10h00, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

4 cm -14 1354579 - 1

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 312/2019. Objeto: Substituição de tubulações de distribuição de água potável e sistema de incêndio no Presídio de Itajubá. Abertura dia 27/05/2020, às 10h00, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar – Serra Verde – Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

3 cm -14 1354704 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 001/2013. Partes: SEMAD e COPASA. Objeto: Prorrogar de ofício seu prazo de vigência por mais 8 meses. Assinatura: 05/05/2020. (a) Rodrigo Gonçalves Franco – Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento/SEMAD.

2 cm -13 1354495 - 1

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 210130100118 que celebraram entre si o Instituto Estadual de Florestas-IEF e José Ferreira da Silva. Objeto: Locação de imóvel urbano situado à Rua Jarbas Ferreira Pires, nº. 30 e 33, Centro, Arcos/MG para funcionamento do Núcleo de Apoio Regional e da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF de Arcos/MG. Vigência 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de 19 de maio de 2020. Valor total R\$ 90.899,10, sendo R\$ 89.999,10 referentes ao valor da locação e R\$ 900,00 referentes ao Imposto

Territorial e Predial Urbano. Dotação orçamentária para o exercício de 2020:2101.04.122.705.2500.0001.33.90.36.11.0.31.1(I ocação) e2101.04.122.705.2500.0001.33.90.4703.0.31.1(IPTU). Data da assinatura: 13 de maio de 2020. Divinópolis, 16 de maio de 2020. Foro: Belo Horizonte.

a) Cristina Martins Simões Carvalho – Supervisora da Unidade

Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste – IEF

b) José Ferreira da Silva

4 cm -14 1354951 - 1

## COMUNICADO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul (URFBio Sul) do IEF comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito o débito referente à Taxa Florestal vinculada ao processo administrativo abaixo relacionado, cujo contribuinte não foi localizado:

Processo	Contribuintes	CPF/CNPJ	Valor R\$
10030000657/19	Marcos Aurélio Mansor Sallum	617.093.876-53	567,67

O não pagamento ou não apresentação de eventual recurso à URFBio Sul dentro do prazo legal, implicará no encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020

(a) Anderson Ramiro de Siqueira – Supervisor Regional

4 cm -14 1354967 - 1

## INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

## PROCESSO DE COMPRAS: 2241005 000003/2020

Contrato 9247200/2020, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Petrobrás Distribuidora S/A. Objeto: Fornecimento de combustível para abastecimento da Frota de veículos do IGAM, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO SIRP Nº 43/2020. Valor total da Contratação: R\$ 29.223,60 (vinte e novem, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), sem ICMS. Data de assinatura: 14/05/2020.

a) Marília Carvalho de Melo - Diretora Geral IGAM

b) Glaucius de Lucca Braga – Representante Legal da Petrobras.

3 cm -14 1354649 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 1500.01.0020601/2020-20 - Com base em toda documentação acostada aos autos APROVO o presente procedimento administrativo e, no uso da competência a mim delegada pela Resolução de Delegação de Competência SEPLAG nº 56/2019 e pelo Decreto Estadual nº 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro no artigo 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual NE nº 113/2020 e nas considerações constantes na Nota Jurídica nº 80/2020 do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados, da SEPLAG, na hipótese de Dispensa de Licitação para Registro de Preços, para a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos mineiros e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, realizada junto à empresa RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de CNPJ nº 71.354.641/0001-92, para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, pelo valor unitário de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) e total de R\$ 1.254.385,44 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para 663.696 máscaras. A Central de Compras realizou a instrução processual, presente ratificação da dispensa e a elaboração das Atas de Registro de Preços. Caberá aos participantes, após a publicação das atas, a execução e o pagamento referente às máscaras adquiridas.

RODRIGO FERREIRA MATIAS

Centro de Serviços Compartilhados/SEPLAG.

6 cm -14 1355012 - 1

## COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão torna público o manifesto de interesse da doação proposta pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU MINEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 73.570.632/0001-64, referente à doação de bens: TV, Projetor de Alta Resolução, Notebook, Webcam, Microfone sem fio, Caixa de som, Mesa de som, Computadores e Computador avançado Workstation para designer. Outros interessados em doar bens similares

ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 21/05/2020 para o e-mail amigodoestado@planejamento.mg.gov.br, conforme legislação contida no art. 8º do Decreto nº 47.611/2019. Pelo mesmo prazo fica aberto à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme legislação contida no art. 6º do Decreto nº 47.611/2019.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Rodrigo Ferreira Matias – Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados

4 cm -14 1354833 - 1

## AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO –

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão comunica que realizará os Leilões Nº 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2020, por meio do Sistema Eletrônico de Leilões – SELMG, que poderá ser acessado através do site www.leiloes.mg.gov.br, de lotes de VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, provenientes dos Órgãos/Entidades do Estado de Minas Gerais, em sessão eletrônica que terá início no dia 01/06/2020, às 08:00 (oito) horas. A visitação dos lotes poderá ser feita nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA dos Editais de Leilão, disponíveis nos sites www.leiloes.mg.gov.br e http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/logistica-e-patrimonio/leiloes. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (031) 3916-9870, 3916-9862, 3916-9904, 3916-9884, 3916-9872 e 3916-9849 - SEPLAG. Robson Pinho da Matta - Superintendência Central de Logística - Centro de Serviços Compartilhados - CSC/SEPLAG / MG.

4 cm -14 1354574 - 1

## COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão torna público o manifesto de interesse da doação proposta pela pessoa jurídica JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, referente à serviços de solução compreensiva composta por doação dos serviços de produção de diagnóstico socioterritorial e criação de indicadores a partir análise de dados sobre a gestão, oferta e demanda do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Outros interessados em doar serviços similares ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 21/05/2020 para o e-mail amigodoestado@planejamento.mg.gov.br, conforme legislação contida no art. 8º do Decreto nº 47.611/2019. Pelo mesmo prazo fica aberto à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme legislação contida no art. 6º do Decreto nº 47.611/2019.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020. Rodrigo Ferreira Matias

– Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados

4 cm -14 1354823 - 1

## COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

A PRODEMGE comunica a prorrogação do prazo de inscrição para o Chamamento Público nº 002/2020, com a finalidade de oferecer ao mercado a oportunidade de realizar prova de conceito para prospecção tecnológica de soluções de migração automatizada, de sistemas construídos em linguagens nativas do mainframe z/OS para a plataforma Open/Java. Especificações e demais condições de participação não sofreram alterações. O Edital e anexos estão à disposição dos interessados no site:www.prodemge.gov.br. O prazo limite para a inscrição será prorrogado até dia 29 de maio de 2020. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

3 cm -14 1354904 - 1

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato 9216869/2019. SEI: 2010.01.0015826/2020-71. Contratado: Companhia de Tec. da Inf. Do Estado de MG - Prodemge. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 11/05/20 a 10/05/21. Valor: R\$ 145.908,00. Dot. Orç.: 2011 10 122 705 2500 1 339040 0 50 1. Base Legal: Art.: 57, inc. II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Guilherme P. Senra Fonseca – Diretor e Ladirim Lourenço dos S. Fonseca e Rodrigo Antônio de Paiva-Contratada.

Extrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9179427/2018, celebrado entre o IPSEMG e a Comercial Pão e Fruta Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 14/03/2020 a 13/03/2021. Valor: R\$ 7.212,23. Dotação Orçamentária: 2011 10 122 011 4194 1 339030 0 50 1. Assinam: Marcus Vinicius de Souza, pelo IPSEMG e Jéssica Lopes dos Santos pela empresa.

4 cm -14 1354962 - 1

## MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 010/2020. Objeto: locação de veículos. O início da sessão de pregão ocorrerá no dia 27/05/2020 às 09h30min. no site www.licitacoes-e.com.br. Edital poderá ser retirado no mesmo site.

2 cm -14 1354569 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## TORNA SEM EFEITO

A publicação do Extrato de Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 4/2020, publicado no Minas Gerais, em 12/05/2020, Caderno I - Executivo - Página 22, Coluna 1.

1 cm -14 1354718 - 1

## TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1369/2019,

Processo SEI nº 1320.01.0039935/2019-11, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Caparaó. Objeto: 02(duas) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 615,48. Data de assinatura: 14/05/2020.

## TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1268/2019,

Processo SEI nº 1320.01.0046633/2019-70, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Ipatinga. Objeto: 09(nove) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 2.796,66. Data de assinatura: 14/05/2020

## TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1221/2019,

Processo SEI nº 1320.01.0046599/2019-18, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Iapu. Objeto: 02(duas) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 615,48. Data de assinatura: 14/05/2020.

## TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1379/2019,

Processo SEI nº 1320.01.0038982/2019-37, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Contagem. Objeto: 12(doze) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 3.692,88. Data de assinatura: 14/05/2020.

5 cm -14 1354575 - 1

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 33190/2012 de locação de imóvel, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Oliveira Imóveis LTDA em conformidade com o processo nº 1321036-003/2012. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 meses a partir de 18/05/2020 à 17/05/2021. O valor do contrato permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 4.865,88 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e o valor global anual de R\$ 58.390,56 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). Data da assinatura: 13/05/2020. Assinam: Darlan Venancio Thomaz Pereira pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Joaquim Pereira de Oliveira Junior pela contratada. Gestor do contrato: Andre Luiz Custodio de Paula – Masp. 1483319-8, Gestor Substituto: Frederico Alves Zulato, Masp. 14727730 – Fiscal do contrato: Maria do Carmo Firmo Castro – Masp. 12730347 – Fiscal Substituto: Rosemeiry de Oliveira – Masp. 351382-7

4 cm -14 1354540 - 1

## EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO E DE

## PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 4/2020,

SEI!1320.01.0023595/2020-32, Oriundo de dano ao erário apurado no convênio 100/2013, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Fundação Casa de Caridade, município de São Lourenço. O valor do débito apurado e corrigido até fevereiro/2020 é de 180.091,32 (cento oitenta mil noventa e um reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 03/04/2020. Signatários: Regina Paula Ferreira Pinto Siqueira (Superintendência Regional de Varginha) e Márcio José Santiago Alves (Presidente da Diretoria Executiva do Hospital Fundação Casa de Caridade) SEI!1320.01.0023595/2020-32.

3 cm -14 1354719 - 1

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

## DE LICITAÇÃO Nº 1/2020.

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA Nº 143/2020. INTERESADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), referente ao Contrato nº 09/2020, a serem prestados pela Fundação São Carlos, CNPJ Nº 02.877.511/0001-11, do município de Lagoa da Prata/MG. Valor mensal estimado: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Valor global estimado: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1. A vigência do presente contrato é de 3 (três) meses. Belo Horizonte, 08 de maio de 2020. Sr. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior – Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

## DE LICITAÇÃO Nº 1/2020.

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA Nº 143/2020. INTERESADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), referente ao Contrato nº 13/2020, a serem prestados pela Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, CNPJ Nº 22.669.931/0001-10, do município de Montes Claros/MG. Valor mensal estimado: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Valor global estimado: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1. A vigência do presente contrato é de 3 (três) meses. Belo Horizonte, 08 de maio de 2020. Sr. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior – Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

## DE LICITAÇÃO Nº 1/2020.

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA Nº 143/2020. INTERESADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), referente ao Contrato nº 14/2020, a serem prestados pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, CNPJ Nº 23.065.329/0001-36, do município de Ouro Preto/MG. Valor mensal estimado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Valor global estimado: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1. A vigência do presente contrato é de 3 (três) meses. Belo Horizonte, 08 de maio de 2020. Sr. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior – Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Central de Compras**

Versão v.20.08.2019.

## AUTORIZAÇÃO

### ANEXO III - MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: \_\_\_\_\_

Processo: 001/2020 Procedimento de Contratação: Dispensa de Licitação - Registro de preços

Órgão ou entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Unidade de Compra: \_\_\_\_\_

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: \_\_\_\_\_

Fornecedor: CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ (endereço completo)

Telefones: \_\_\_\_\_

Banco: Nº Banco \_\_\_\_\_ – Nome do Banco \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Unidade de Pedido: \_\_\_\_\_

Endereço de Entrega: \_\_\_\_\_

Item de material: \_\_\_\_\_

Especificação: \_\_\_\_\_

Demais informações necessárias para contratação: \_\_\_\_\_

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ (endereço completo)

Observações:

\_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Aprovação do Emitente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa Da Silva Soares, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14327536** e o código CRC **76C5DB69**.



**Referência:** Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14327536

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - I**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 1:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
1	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	250.000	un.	TJMG	R\$ 1,89	R\$ 472.500,00

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma

do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511

<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. Por razões de interesse público;
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14356012** e o código CRC **B2AA3D32**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14356012

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - II**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 2:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
2	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	138.084	un	PCMG	R\$ 1,89	R\$ 260.978,76

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-	2211

		29	
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. Por razões de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme

disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363613** e o código CRC **6D5F0D53**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363613

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - III**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 3:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
3	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	100.000	un.	SEJUSP	R\$ 1,89	R\$ 189.000,00

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-	2211

		29	
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. Por razões de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme

disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363623** e o código CRC **2403E68D**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363623

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - IV**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 4:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
4	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	99.956	un.	SES, HEMOMINAS, UEMG, DER, IPSEMG, IMA, SEE	R\$ 1,89	R\$ 188.916,84

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma

do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511

<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. Por razões de interesse público;
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363637** e o código CRC **A1C751CB**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363637

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - V**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 5:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
5	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	66.253	un.	IEF, IPISM, SEF, CBMMG, SEPLAG, UNIMONTE, FEAM, FUNED, IGAM, PCMG (IML), SEDESE, AGE, FHA, HPM, SUDECAP	R\$ 1,89	R\$ 125.218,17

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma

do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511

<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. Por razões de interesse público;
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363687** e o código CRC **42AD2824**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363687

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - VI**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 6:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
6 exclusivo ME/EPP	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	9.403	un.	IPEM, FAPEMIG, SEGOV, JUCEMG, FCS, REDE MINAS, FHEMIG (CSSI), SEMAD. IDENE, ASRAE, FUCAM, UTRAMIS, SEINFRA	R\$ 1,89	R\$ 17.771,67

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,

sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121

<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. Por razões de interesse público;
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em





15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363806** e o código CRC **801E617E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363806



**ENC: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis**

Camila Fernanda Parrela &lt;camilaparrela@fapemig.br&gt;

Seg, 18/05/2020 17:56

**Para:** Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br> 1 anexos (23 KB)

ADESAO\_MASCARAS\_LAVAVEIS (8).xlsx;

Prezados,

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Camila Parrela

---

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <andrea.soares@planejamento.mg.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:30**Para:** maria.aarao@funed.mg.gov.br <maria.aarao@funed.mg.gov.br>; cpd.impl@policiacivil.mg.gov.br <cpd.impl@policiacivil.mg.gov.br>; isabelle.santos@utramig.mg.gov.br <isabelle.santos@utramig.mg.gov.br>; dgco.ass@educacao.mg.gov.br <dgco.ass@educacao.mg.gov.br>; rp.spfg@policiacivil.mg.gov.br <rp.spfg@policiacivil.mg.gov.br>; dmp@advocaciageral.mg.gov.br <dmp@advocaciageral.mg.gov.br>; farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br <farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br>; maura.nery@ipsemg.mg.gov.br <maura.nery@ipsemg.mg.gov.br>; gms.hucf@unimontes.br <gms.hucf@unimontes.br>; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV) <eudo.ferreira@governo.mg.gov.br>; gecomp@tjmg.jus.br <gecomp@tjmg.jus.br>; carla.barroso@uemg.br <carla.barroso@uemg.br>; 1311117@pmmg.mg.gov.br <1311117@pmmg.mg.gov.br>; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP) <carolina.oliveira@seguranca.mg.gov.br>; Luciana Gomes Camargo (SEDESE) <luciana.camargo@social.mg.gov.br>; maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br <maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br <alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br>; angela.alves@der.mg.gov.br <angela.alves@der.mg.gov.br>; gilmar.pereira@cge.mg.gov.br <gilmar.pereira@cge.mg.gov.br>; silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br <silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br>; silvana.faria@jucemg.mg.gov.br <silvana.faria@jucemg.mg.gov.br>; dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br <dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br>; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA) <luciene.bittencourt@infraestrutura.mg.gov.br>; Loçanny Seixas Da Silva (IDENE) <locanny.silva@idene.mg.gov.br>; alessandra.archanjo@pbh.gov.br <alessandra.archanjo@pbh.gov.br>; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG) <Gilda.bicalho@arsae.mg.gov.br>; jefferson.souza@fcs.mg.gov.br <jefferson.souza@fcs.mg.gov.br>; Andre de Andrade Ranieri <andre.ranieri@saude.mg.gov.br>; uilma.silva@der.mg.gov.br <uilma.silva@der.mg.gov.br>; karolayne.fernandes@ipsemg.mg.gov.br <karolayne.fernandes@ipsemg.mg.gov.br>; louise.pacheco@ipsm.gov.br <louise.pacheco@ipsm.gov.br>; Gilmar Pereira Neves <gilmar.pereira@fucam.mg.gov.br>**Cc:** SEPLAG - Central de Compras <comprascentrais@planejamento.mg.gov.br>; CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>; Rafael Mayrink Ferreira (CSC) <rafael.mayrink@planejamento.mg.gov.br>**Assunto:** Re: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados

Segue a planilha de consolidação de quantitativo referente a cada ARP (evento SEI 13709150). O quantitativo reflete o Termo de Adesão que deverá fazer parte do processo interno de cada participante.

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Centro de Serviços Compartilhados - CSC  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar  
Tel.: (31) 3916-9758*

---

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC)

**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:08

**Para:** maria.aarao@funed.mg.gov.br; cpd.iml@policiacivil.mg.gov.br; isabelle.santos@utramig.mg.gov.br; dgco.ass@educacao.mg.gov.br; rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br; dmp@advocaciageral.mg.gov.br; farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br; maura.nery@ipsemg.mg.gov.br; gms.hucf@unimontes.br; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV); gecomp@tjmg.jus.br; carla.barroso@uemg.br; 1311117@pmmg.mg.gov.br; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP); Luciana Gomes Camargo (SEDESE); maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br; camilaparrela@fapemig.br; alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br; angela.alves@der.mg.gov.br; gilmar.pereira@cge.mg.gov.br; silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br; silvana.faria@jucemg.mg.gov.br; dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA); Loçanny Seixas Da Silva (IDENE); alessandra.archanjo@pbh.gov.br; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG); jefferson.souza@fcs.mg.gov.br

**Cc:** SEPLAG - Central de Compras; CSC - GESTAO RP; Rafael Mayrink Ferreira (CSC)

**Assunto:** ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos referentes ao processo de RP para aquisição de máscaras laváveis, conforme adesão dos senhores.

Como o processo não foi feito pelo SIRP, a contratação deverá se dar respeitando essa situação (ARP fora do SIRP).

Os quantitativos estão registrados em cada ata, conforme órgão participante.

Informações sobre remanejamento de cotas devem usar o email gestaorp@planejamento.mg.gov.br.

Se houver necessidade de mais alguma documentação, gentileza solicitar pelo email comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Centro de Serviços Compartilhados - CSC*

*Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar  
Tel.: (31) 3916-9758*

Órgão Participante	Quantidade	Lote	Total
TJMG	250000	1	250000
PC	138084	2	138084
SEJUSP	100000	3	100000
SES	36456	4	99956
HEMOMINAS	16000		
UEMG	15000		
DER	10000		
IPSEMG	8000		
IMA	8000		
SEE	6500		
IEF	6257		
IPSM	6000		
SEF	6000		
CBMMG	6000		
SEPLAG	5500		
UNIMONTES	5440		
AGE	4812		
FEAM	4752		
FUNED	4500		
IGAM	4500		
PC - IML	3792		
SEDESE	2500		
FHA	2200		
HPM	2000		
SUDECAP	2000	6	9403
IPEM	1448		
FAPEMIG	1278		
SEGOV	1000		
JUCEMG	1000		
FCS	900		
REDE MINAS	900		
FHEMIG - CSSI	800		
SEMAD	640		
IDENE	480		
ASRAE	450		
FUCAM	300		
UTRAMIG	127		
SEINFRA	80		

**663696**

**663696**

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA PRE Nº 063/2019**  
Retificação da Portaria PRE Nº 063/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, caderno 1, no dia 11 de outubro de 2019. No trecho que se lê: "Lucas Dias e Silva", leia-se: "Lucas Dias Alves e Silva". Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela, PhD – Presidente da FAPEMIG.

11 1281928 - 1

### PORTARIA PRE Nº 64/2019

Delega competências a servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e dá outras providências. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos XIII e XIV do Decreto Estadual nº 47.176, de 18 de abril de 2017, Estatuto da FAPEMIG, considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Estadual nº 37.924/1996, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 14.184/2002, nos Decretos Estaduais nº 47.045/2016 e nº 45.902/2012, e considerando a necessidade de se observar o princípio da segregação de função e da eficiência, RESOLVE:

Art. 1º – Delegar aos servidores titulares dos cargos de Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, de Diretor de Ciência e Tecnologia e Inovação, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para, em conjunto ou isoladamente, praticarem os seguintes atos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG:

- I – ordenar despesas da FAPEMIG, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, observado o princípio da segregação de função, compreendendo todos os atos pertinentes;
- II – autorizar o empenho, liquidação e pagamento;
- III – assinar contratos administrativos, termos de descentralização de crédito orçamentário, convênios, termos de outorga, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, contratos de cotitularidade, licenciamento, transferência de tecnologia e demais contratos correlatos à propriedade intelectual, seja com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionados aos interesses da FAPEMIG, bem como seus respectivos termos aditivos e de apostila, carta aditiva, denúncias e rescisões;
- IV – assinar instrumentos jurídicos referentes a:
  - a) cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis de propriedade da FAPEMIG, inclusive seus aditivos;
  - b) doação, cessão e permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio da FAPEMIG para entidades governamentais e não governamentais, bem como seus termos aditivos, inclusive aqueles adquiridos no âmbito dos projetos de pesquisa, observada a legislação e os procedimentos aplicáveis a cada caso.

V – autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses de:

- a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- b) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
- c) servidor com prestação de contas em atraso;
- d) deslocamentos para o exterior, com ônus;
- e) deslocamentos de agente colaborador.

VI – instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, bem como julgar esses procedimentos, propondo a penalidade cabível ou encaminhando o processo para julgamento da autoridade competente quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, nos termos dos arts. 230 e 252 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

VII – instaurar processo administrativo punitivo em desfavor de prestador de serviços e fornecedores que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades cabíveis, exceto declaração de inidoneidade.

§ 1º – Fica delegada aos titulares das Assessorias das Diretorias, ou coordenadores com funções análogas, a competência para ordenar despesas e assinar os instrumentos jurídicos previstos no inciso III e no inciso IV, alínea b, em caso de ausência do respectivo Diretor.
§ 2º – Os Diretores de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Planejamento, Gestão e Finanças ficam autorizados a subdelegar as competências a eles atribuídas, nas despesas de até RS 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º – Delegar ao servidor titular do cargo de Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças competência para praticar os seguintes atos no âmbito da FAPEMIG:

- I – autorizar a abertura, homologar, revogar e anular processos de licitação e demais procedimentos de compras, bem como todos os demais atos necessários à atuação da autoridade competente em um procedimento licitatório, incluindo:
  - a) designar pregoeiro responsável pela condução do pregão e sua equipe de apoio;
  - b) assinar o edital de licitação e seus anexos;
  - c) assinar pedidos de compra, termos de referência e projetos básicos;
  - d) assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;
  - e) emitir atestado de capacidade técnica a fornecedores da FAPEMIG, condicionado a emissão de nota técnica pelo gestor/fiscal do contrato e Gerência de Contabilidade de Finanças (GCF).
- II – autorizar a admissão e a dispensa de estagiários;
- III – autorizar a abertura de contas-correntes, movimentá-las e solicitar encerramento, bem como subdelegar poderes para acesso a saldos e extratos;

Art. 3º – Ficam revogadas as Portarias PRE nº 05/2003, nº 08/2017 e nº 11/2019.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019. Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela, PhD – Presidente da FAPEMIG.

11 1282280 - 1

### ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, dispensa, nos termos do artigo 106, alínea "b", da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, MASP 361.792-5, do cargo de provimento em comissão DAI-33, API100042, de recrutamento amplo, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

Prof. Evaldo Ferreira Vilela - PhD  
Presidente da FAPEMIG

11 1281893 - 1

## Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

PORTARIA IDENE Nº 29, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. Cria a Comissão Especial encarregada da conciliação financeira dos contratos de fornecedores de leite referentes ao convênio 04/2013 – Programa Leite Pela Vida, modalidade PAA-LEITE, designa servidores públicos para sua composição e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171, de 2002, e o Decreto Estadual 47.352, de 2018, DETERMINA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial encarregada de promover a conciliação financeira dos contratos físicos dos fornecedores, verificando a regularidade dos pagamentos, conforme conferência e análise valores a receber, datas de quitações financeiras e documentação comprobatória do procedimento contábil.

Art. 2º – Cabe a comissão:
I – Preencher a Planilha de Conciliação modelo com dados do processo de pagamento do laticínio, produtor e INSS das pastas físicas.

II – Analisar dados de pagamento e devoluções de produtor nos retornos bancários.

III – Digitalização dos documento e inserção do material em processo no SEI.

IV – Devolução de documentos e fechamento do ciclo do processo.

Art. 3º – Designa como membros titulares, sob a coordenação da primeira, para compor a Comissão Especial de Conciliação, os seguintes servidores:

- I - Maria Judite de Rezende Vieira, Masp: 360.388-3 (Belo Horizonte);
  - II - Alaine Gomes Viana – Masp 1.331.846-4 (Araçuaí);
  - III - Caroline Araújo Souza - Masp: 1.370.964-7 (Montes Claros);
  - IV - Eliane Santos Cardoso Pacheco - Masp: 1.370.278-2 (Teófilo Otoni);
  - V - Erica Maria Figueiredo Sena - Masp: 1.288.663-6 (Teófilo Otoni);
  - VI - Morgana Magalhães Gomes - Masp: 1.338.764-2 (Teófilo Otoni);
  - VII - Rejane Luzia Silva – Masp: 1.369.878-2 (Diamantina);
  - VIII - Rodrigo Alves de Souza - Masp: 1.370.292-3 (Jequitinhonha);
- Parágrafo Único: Compete à Coordenadora a marcação e condução dos trabalhos e também indicar seu substituto, dentre os demais membros da Comissão, para atuar em seus impedimentos.
- Art. 4º - A Comissão Especial instituída por esta Portaria, deverá observar as diretrizes apresentadas pela Gerência de Inclusão Social, através de Ordem de Serviço.
- Parágrafo único – A comissão emitirá relatório das conciliações analisadas de forma quinzenal.
- Art. 5º – Os membros da Comissão terão mandato de um ano, facultada uma recondução por igual período.
- Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.

NILSON PEREIRA BORGES  
Diretor-Geral do IDENE

11 1281993 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº 130/2019 – Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ao servidor MASP: 1356190-7, MARCELO SANT'ANA FREITAS, cargo AFGMQ, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 02/10/2019.

11 1282009 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO SEFNº5302, DE 11 DE OUTUBRO 2019. Revoga a Resolução nº 5.232, de 17 de janeiro de 2019, que divulga a data limite de eficácia do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o Decreto nº 47.717, de 20 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Resolução nº 5.232, de 17 de janeiro de 2019.
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 11 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

11 1282303 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5299, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. Delega competência para o exercício da orientação, coordenação e supervisão das unidades que especifica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, nos incisos IV e V do art. 34 e no § 2º do art. 62, ambos da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, RESOLVE:

- Art. 1º – Fica delegada ao Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda a competência para exercer a orientação, coordenação e supervisão das seguintes unidades:
    - I - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
    - II - Superintendência de Tecnologia da Informação;
    - III - Assessoria Estratégica;
    - IV - Controladoria Setorial;
    - V - Corregedoria.
  - VI - Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 08 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

\*Republicada em virtude de incorreção verificada no original.

11 1282301 - 1

### Corregedoria

EXTRATO DE PORTARIA Nº 015/2019, DE 10/10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Objeto: apurar a responsabilidade administrativa de servidor por ter, em tese, cometido a infração de que trata o inciso II do art. 249 da Lei nº 869, de 1952. Comissão Processante: Manoel Rodrigues de Souza (Presidente), Sérgio Márcio da Silva e José Marcos Pinto Álvares. José Henrique Righi Rodrigues Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

11 1281885 - 1

## Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, às servidoras: -Masp 669.709-8, Roberta Rodrigues Fernandes, a partir de 2/9/2019. -Masp 752.559-5, Leticia Araújo Frederico Lima, a partir de 19/8/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores: -Masp 362.280-0, Sérgio Duarte Vianna, a partir de 3/10/2019. -Masp 668.734-7, Rafael Francisco Gonçalves, a partir de 6/9/2019. -Masp 668.921-0, Ana Lúcia Fernandes, a partir de 27/9/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 5 dias, do servidor: -Masp 297.644-7, Cândido Tadeu de Almeida, a partir de 9/9/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 7 dias, do servidor: -Masp 386.930-2, Alfredo de Moura Novello, a partir de 2/9/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores: -Masp 288.324-7, Nelson da Silva Del Nero, a partir de 8/9/2019. -Masp 307.810-2, Inácio Fernandes Braga Filho, a partir de 21/9/2019. -Masp 339.836-9, Maria Carmelita Lúcio, a partir de 13/9/2019. -Masp 357.179-1, Fernando de Oliveira Silva, a partir de 19/9/2019. -Masp 361.093-8, Mizaél Mateus Mota, a partir de 8/9/2019. -Masp 668.315-5, Maria Terezinha Peres, a partir de 20/9/2019. -Masp 668.394-0, Carla Cosenza Mormile, a partir de 20/9/2019. -Masp 668.930-1, Ronald Inácio de Souza, a partir de 26/9/2019. -Masp 906.265-4, Glória Maria Naves, a partir de 15/8/2019.

REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO POR MOTIVO DE RETORNO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183 da Lei nº 869, de 5/7/1952, do servidor: -Masp 752.406-9, Marcelo de Castro Lopes, a partir de 7/10/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAL, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: -Masp 298.545-5, Sérgio Nogueira Chagas, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio a partir de 14/10/2019. -Masp 309.741-7, Fernando Eduardo Bastos de Melo, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio a partir de 7/10/2019. -Masp 339.221-4, Rosana Pereira Vitor, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio a partir de 7/10/2019. -Masp 340.791-3, Lineu José dos Santos, GEFAP, por 4 meses, sendo 3(três) meses referentes ao 1º quinquênio e 1(um) mês referente ao 2º quinquênio a partir de 9/9/2019. -Masp 363.129-8, Eliana Mara Marcolino, OSO, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio a partir de 26/9/2019.

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, publicado em 02/07/2019, na parte referente ao servidor: -Masp 899.931-0, Gilmar Pereira da Costa, onde se lê: ...8 dias a partir de 27/6/2019, leia-se: ...7 dias a partir de 27/6/2019.

Blenda Rosa Pereira Couto  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

11 1282159 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 234.945-4, Elaine Cerqueira da Silva, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 11.10.2019. Masp 262.624-0, Aparecida Mary de Carvalho, GEFAP, referente ao 7º quinquênio a partir de 11.10.2019. Masp 272.324-5, Joaquim Augusto Guedes, GEFAP, referente ao 8º quinquênio a partir de 04.10.2019. Masp 281.708-8, Walter Magalhães Júnior, AFRE, referente ao 7º quinquênio a partir de 09.10.2019. Masp 336.468-4, Roberta Machado Barbosa, AFRE, referente ao 6º quinquênio a partir de 01.10.2019. Masp 357.109-8, Fabiano Sias Ferreira, TFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir 10.10.2019. Masp 357.179-1, Fernando de Oliveira Silva, TFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 04.10.2019. Masp 381.391-2, Marcus Agonia dos Santos Pinto, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 05.10.2019. Masp 386.848-6, Patricia Maria Guedes da Silva Sousa, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 11.10.2019. Masp 904.082-5, Fabio José de Almeida, TFAZ, referente ao 6º quinquênio a partir de 01.10.2019.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV, do art. 37, da CE/1988, aos servidores: Masp 336.468-4, Roberta Machado Barbosa, a partir de 01.10.2019, referente ao cargo de AFRE. Masp 904.082-5, Fabio José de Almeida, a partir de 01.10.2019, referente ao cargo de TFAZ.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Masp 290.356-5, William Gonçalves de Faria, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01.10.2019. Masp 326.685-5, Carlos Henrique Ferreira Alves, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08.10.2019. Masp 357.109-8, Fabiano Sias Ferreira, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10.10.2019. Masp 357.179-1, Fernando de Oliveira Silva, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04.10.2019. Masp 358.877-9, Josué Marcio Silva, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09.10.2019. Masp 361.745-3, Renato Antônio Paula de Almada, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02.10.2019. Masp 362.272-7, Sergio Benedito Moreira, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07.10.2019. Masp 365.529-7, Júlio Cesar Valentim, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12.10.2019. Masp 752.133-9, Cintia Fragozo Ferreira, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 11.11.2018. Masp 752.226-1, Deborah Regufe Teixeira, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 13.12.2018. Masp 904.456-1, Benjamin Pereira Santos Filho, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02.10.2019.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24, do art. 36, da CE/1989, aos servidores: Masp 254.950-9, Maurício Caldas Rodrigues, a partir de 30.09.2019. Masp 285.742-3, Iacyr Anderson Freitas, a partir de 01.10.2019. Masp 297.382-4, Fernando Antônio Pereira Nogueira, a partir de 30.09.2019. Masp 310.044-3, Mamoru Matsui, a partir de 26.09.2019. Masp 323.841-7, Kleber Mateus, a partir de 03.10.2019. Masp 331.829-2, Carlos Augusto de Miranda Machado, a partir de 25.09.2019. Masp 336.326-4, Eliana Rosa Fonseca Cabral, a partir de 01.10.2019. Masp 339.272-7, Ana Cristina Costa, a partir de 02.10.2019. Masp 362.948-2, Wildem José Rabelo, a partir de 27.09.2019. Masp 375.667-3, Irenice dos Santos Ferreira, a partir de 30.09.2019. Masp 668.311-4, Neimar José Rodrigues Alves, a partir de 24.09.2019.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º, do art. 2º, da EC nº 41, de 19/12/2003, aos servidores: Masp 262.245-4, Gladstone Almeida Bartolozzi, a partir de 27.09.2019. Masp 357.996-8, Jadir Roberto de Souza, a partir de 27.09.2019.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19, do art. 40, da CF/1988, aos servidores: Masp 281.708-8, Walter Magalhães Júnior, a partir de 09.10.2019. Masp 301.971-8, Rosiris de Oliveira Dias Fonseca, a partir de 25.09.2019. Masp 667.293-5, Maria Elisa Aparecida Campos, a partir de 02.10.2019.

TORNA SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DO ATO DE REGISTRO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, referente a servidora:

Masp 293.150-9, Maria Imaculada Alves Rodrigues de Carvalho, publicado em 02.10.2019 em decorrência de sobrestamento do requerimento de aposentadoria, a partir de 18.09.2019.

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO E ADICIONAL TRINTENÁRIO, referente aos servidores: Masp 234.945-4, Elaine Cerqueira da Silva, AFRE, publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 01.06.2011: onde se lê 16.05.2011, leia-se 14.04.2010; publicado o 7º quinquênio em 21.05.2016: onde se lê 14.05.2016, leia-se 03.11.13.

Masp 262.593-7, Solange Celina de Deus, GEFAP, publicado o 3º quinquênio em 04.01.1997: onde se lê 01.01.1997, leia-se 24.12.1996; publicado o 4º quinquênio em 08.12.2001: onde se lê 02.12.2001, leia-se 24.11.2001; publicado o 5º quinquênio em 19.12.2006: onde se lê 01.12.2006, leia-se 23.11.2006; publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 30.11.2011: onde se lê 30.11.2011, leia-se 22.11.2011; publicado o 7º quinquênio em 06.12.2016: onde se lê 28.11.2016, leia-se 20.11.2016. Masp 290.334-2, Eduardo Teixeira Filho, AFRE, publicado o 3º quinquênio em 22.01.1994: onde se lê 03.07.1993, leia-se 02.07.1993; publicado o 4º quinquênio em 19.03.1999: onde se lê 02.07.1998, leia-se 01.07.1998; publicado o 5º quinquênio em 03.05.2003: onde se lê 28.04.2003, leia-se 27.04.2003; publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 26.04.2008: onde se lê 26.04.2008, leia-se 25.04.2008; publicado o 7º quinquênio em 30.04.2013: onde se lê 24.04.2013, leia-se 03.08.2013.

RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO, referente aos servidores: Masp 262.593-7, Solange Celina de Deus, GEFAP, publicação do 1º decênio em 15.08.1992: onde se lê 15.08.1992, leia-se 28.09.1992; publicado do 3º quinquênio de exercício em 20.09.1997: onde se lê 15.09.1997, leia-se 29.10.1997; publicado do 4º quinquênio de exercício em 21.09.2002: onde se lê 14.09.2002, leia-se 31.10.2002; publicado do 5º quinquênio de exercício em 04.03.2010: onde se lê 28.02.2010, leia-se 15.05.2010; publicado do 6º quinquênio de exercício em 02.04.2015: onde se lê 31.03.2015, leia-se 14.05.2015.

BLEENDA ROSA PEREIRA COUTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

11 1282267 - 1

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, dos servidores:

- Masp 234.903-3, Eduardo José da Silva, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 7/10/2019;
- Masp 241.790-5, Carlos Umberto dos Reis, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 29/10/2019;
- Masp 241.887-9, Antônio Carlos Ribeiro, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 262.202-5, Larry Guimarães, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 263.112-5, Mercês Maria da Silva Soares, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 263.599-3, Renato Cristiano Ferreira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 265.251-9, Marise Couto Silva, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 281.708-8, Walter Magalhães Júnior, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 7/10/2019;
- Masp 284.068-4, Antônio Leonart Vela, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 284.088-2, Raul Marmo Guimarães, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 284.960-2, Eli Ribeiro Ferreira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 8/10/2019;
- Masp 285.663-1, Davilson Sabino Moreira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 285.664-9, Edson de Almeida Fernandes, AFRE, por 1(um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 2/10/2019;
- Masp 285.778-7, Mariana Vieira de Lóiola Sousa, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 287.134-1, Fernando Antônio Maia, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 288.142-3, Gerson Moreira Filho, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 288.280-1, Cindy Andrade Moraes, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 11/10/2019;
- Masp 288.310-6, Luiz Geraldo de Oliveira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 1º/10/2019;
- Masp 288.324-7, Nelson da Silva Del Nero, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 288.743-8, Eduardo Samaan, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 3/10/2019;
- Masp 288.762-8, Luiz Fernando Ferreira Figueiredo, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 8/10/2019;
- Masp 288.885-7, Lindolfo Fernandes de Castro, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 290.348-2, Marcos Venício Vale, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 295.834-6, William José Cardeal, AFRE, por 3(três) meses referentes ao 6º quinquênio, a partir de 23/9/2019;
- Masp 296.413-8, Danilo Vilela Prado, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 29/10/2019;
- Masp 297.208-1, Fábio Carvalho Brandão, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 14/10/2019;
- Masp 297.236-2, Nival Martins Correa, AFRE, por 1(um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 10/10/2019;</

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, resolve:
PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Estado, Nível III, Grau A, da carreira da Advocacia Pública do Estado, os Procuradores do Estado, Nível III, a seguir identificados:
Alessandro Henrique Soares Castelo Branco, Masp 1.050.973-5
Ana Cristina Sette Bicalho Goulart, Masp 1.051.003-0
no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, resolve:
PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Estado, Nível IV, Grau A, da carreira da Advocacia Pública do Estado, os Procuradores do Estado, Nível III, a seguir identificados:
Moses Paul de Sousa Leão, Masp 345.587-0
Carlos Eduardo Tarquínio, Masp 304.761-0
Luciano Teodoro de Souza, Masp 264.281-7
José Antão dos Santos Rodrigues, Masp 309.746-6
Maurício Bhering Andrade, Masp 347.812-0
Alda de Almeida Silva, Masp 345.782-4
Dírcex Ezequiel de Andrade, Masp 348.889-1

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, VANESSA SARAYA DE ABRUJ, MASP 662310-2, do cargo de promotor em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE107, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LUCIANA ANANIAS DE ASSIS PIRES PIMENTA, MASP 1129523-4, do cargo de promotor em comissão de Coordenador de Unidade Jurídica, código FCGUJ30, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 68, de 24 de julho de 2003, RENATA CALDAS FAGUNDES, para o cargo de promotor em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE13, de recrutamento amplo, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 68, de 24 de julho de 2003, NANCY VIDAL MENEZINH, para o cargo de promotor em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE107, de recrutamento amplo, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do art. 14, II, da Lei nº 75, de 13 de janeiro de 2004, ANTONIO OLÍMPIO NOGUEIRA, MASP 355.696-6, para o cargo de promotor em comissão de CORRIGIDOR AUXILIAR, código 661-AE01, de recrutamento limitado, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 68, de 24 de julho de 2003, ISADORA ALBANO LAGE, para o cargo de promotor em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE15, de recrutamento amplo, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 68, de 24 de julho de 2003, GUILHERME TOLENTINO DUTRA, para o cargo de promotor em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE16, de recrutamento amplo, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, ROGÉRIO MOREIRA PINHAL, MASP 1.189.951-5, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE06, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, PAULA MARIA RESENDE VIEIRA, MASP 11167137-3, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE08, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MASP 1.332.951-1, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE02, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, PAULO MURILO ALVES DE FREITAS, MASP 1183373-8, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE07, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, RACHEL PATRÍCIA DE ABRUJ, MASP 662310-2, para a função de Coordenador de Unidade Jurídica, código FCGUJ30, para chefiar a Procuradoria da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, JADER AUGUSTO FERREIRA DIAS, MASP 1.185.770-3, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE05, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, TIAGO MARAN-DUBA SCHROEDER, MASP 1.182.178-2, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE01, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, RENATA COSTA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, MASP 1.327.130-9, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE03, do(a) Advocacia-Geral do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, EDSON SIQUARA DE SOUZA, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR TÉCNICO, código DR-TV60, do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, EDSON SIQUARA DE SOUZA, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR DE POLÍTICAS E TELECOMUNICAÇÕES, código DR-TV05, do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JOICE AMARAL PACHECO, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR DE POLÍTICAS E TELECOMUNICAÇÕES, código DR-TV59, do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES, MASP 1367783-0, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, código DE-TV01, do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda

exonera, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING, MASP 1060743-0, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

exonera, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, RONAN SCORLICK ABDO, do cargo de PRESIDENTE do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

nomeia, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING, para o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

nomeia, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, JOICE AMARAL PACHECO, para o cargo de DIRETOR COMERCIAL do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

nomeia, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING, para o cargo de DIRETOR DE ENGENHARIA do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

nomeia, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, RONAN SCORLICK ABDO, para o cargo de DIRETOR-GERAL do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

nomeia, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, SÉRGIO RODRIGO REIS, para o cargo de PRESIDENTE do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

nomeia, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING, para o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, THIAGO BERNARDO BORGES, MASP 669749-4, do cargo de promotor em comissão DAJ-39 AP1100017, do(a) Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAMILLA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MASP 1127927-0, para o cargo de promotor em comissão DAJ-39 AP1100017, para dirigir a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do(a) Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

retifica o ato que tomou sem efeito a nomeação judicial de Louissiana Danielle Fune, CPF: 013.295.086-37, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de maio de 2020, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SES nº 04/2014, da Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Finanças.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAMILLA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MASP 1127927-0, para o cargo de promotor em comissão DAJ-39 AP1100017, para dirigir a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do(a) Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

ANULA o ato de reconqumramento judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 07 de agosto de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.015134-0/000, de Paulo de Oliveira Barros, CPF: 059.901.366-41, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de abril de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.015134-0/000, de Paulo de Oliveira Barros, CPF: 059.901.366-41, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de setembro de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.015134-0/000, de Sandra Kusumota Luz de Souza, CPF: 050.160.676-94, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de setembro de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.015134-0/000, de Sandra Kusumota Luz de Souza, CPF: 050.160.676-94, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de setembro de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.015134-0/000, de Sandra Kusumota Luz de Souza, CPF: 050.160.676-94, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 09 de julho de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.021499-9/000, de Alaine Oliveira Souza, CPF: 076.309.656-30, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, por não ter tomado posse em tempo hábil.

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 09 de julho de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.19.015549-9/000, de Dayse Cardoso dos Santos, CPF: 734.183.666-00, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, por não ter entrado em exercício em tempo hábil.

em cumprimento ao acórdão proferido no Recurso em Mandado de Segurança nº 62.289/MG (2019/0341727-9), NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, o candidato abaixo relacionado. ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL - I - GRAU A - POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - ENFERMAGEM - Uberlândia

Table with 4 columns: CPF, Nome, Classificação, Vaga. Row 1: 016.963.596-11, Conrado Augusto Ferreira de Oliveira, 8º, SA 385

em cumprimento à sentença proferida nos Autos nº 1946596-08/2011, 13.10.024 (Cumprimento de Sentença nº 5060887-23/2018, 13.10.024), RETIFICA em caráter definitivo, o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 12 de agosto de 2016, de Carlos Humberto Ornelas Oliveira, Identidade: 0480551669, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 01/2006, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo os efeitos legais a partir de 11 de setembro de 2006, data de sua posse.

ONDE SE LE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

RETIFICA o ato de nomeação judicial publicado em 04 de dezembro de 2019, de Wilza Aparecida Soares Francisco, CPF: 013.307.926-02, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, por erro material.

ONDE SE LE: "Wilza Aparecida Soares Francisco" LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.000.19.168217-8/000, RETIFICA em caráter definitivo o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de setembro de 2019, de Elizabeth Tavares das Neves, CPF: 458.056.106-63, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de dezembro de 2019, data de interposição do recurso.

ONDE SE LE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 9033543-96/2018, 13.10.024, RETIFICA em caráter definitivo o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 17 de março de 2016, de Luciana Rodrigues Alexandre, CPF: 053.946.006-41, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016, início de seu exercício.

ONDE SE LE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 9033543-96/2018, 13.10.024, RETIFICA em caráter definitivo o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 11 de julho de 2015, de Ana Cláudia Guimarães Reis, CPF: 097.665.426-19, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de agosto de 2015, início de seu exercício.

ONDE SE LE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 5013556-60/2019, 13.05.25, RETIFICA em caráter definitivo o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 04 de abril de 2019, de Ana Carolina Portugal Gonçalves, CPF: 051.672.976-68, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 31 de maio de 2019, data de sua posse.

ONDE SE LE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 0205794-11/2014, 13.10.048 (Cumprimento de sentença nº 5003462-10/2019, 13.10.048), NOMEIA em caráter definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o candidato abaixo relacionado. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - NÍVEL - I - GRAU A - ENSINO MÉDIO

Table with 4 columns: CPF, Nome, Classificação, Vaga. Row 1: 044.689.696-95, Carlos Henrique de Oliveira, 75º, SP 162

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 06 de setembro de 2019, de Marcio Jean Fialho de Sousa, CPF: 219.089.068-39, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital UNIMONTES nº 11/2014, da Universidade Estadual de Montes Claros, em cumprimento ao acórdão proferido na Apelação Cível/Recurso Necessário nº 1.000.19.151043-7/001, que reformou a sentença e negou a segurança.

Pela Fundação João Pinheiro

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ERIKA GISELLE PESSÓA SANTOS DA PAIXÃO, MASP 1215333-2, do cargo de promotor em comissão DAJ-39 JP1100022, do(a) Fundação João Pinheiro.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BRUNO VIANA DE CASTRO, MASP 1127927-0, para o cargo de promotor em comissão DAJ-39 JP1100022, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do(a) Fundação João Pinheiro.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THIAGO SANTOS DE MIRANDA, MASP 1127927-0, para o cargo de promotor em comissão DAJ-39 JP1100022, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Tecnologia da Informação do(a) Fundação João Pinheiro.

nomeia, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a BRUNO VIANA DE CASTRO, MASP 1477770-0, diretor(a) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEA-S JP1100006, do(a) Fundação João Pinheiro.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a HEBERT LEONARDO DUARTE, MASP 885164-4, a gratificação temporária estratégica GTEA-1, EDI 100436 do(a) Secretaria de Estado de Educação, a contar de 29/05/2020.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Coronel Fabriciano Coronel Fabriciano 190977-EE Zacarias Roque - MASP 364223-7, CELSO MOREIRA LARES PEIXOTO, PEBIIP - admissão I, Div, a contar de 24/03/2020.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 29/05/2020, pelo qual GABRIEL FERNANDES DE MELLO LACERDA, MASP 1483044-2, foi exonerado(a) do cargo DAD-4 T11100049 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 29/05/2020, pelo qual GABRIEL FERNANDES DE MELLO LACERDA, MASP 1483044-2, foi nomeado(a) para o cargo DAD-5 T11100005 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 29/05/2020, pelo qual SAMUEL MARQUES BELCHIOR foi nomeado(a) para o cargo DAD-4 T11100049 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, OTABIANA FERREIRA RODRIGUES COSTA, MASP 1366299-4, do cargo de promotor em comissão DAD-4 T11100071 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ALINE PAMELA DA SILVA SOUZA, MASP 1372625-2, do cargo de promotor em comissão DAD-4 T1110274 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, SAMUEL MARQUES BELCHIOR, para o cargo de promotor em comissão DAD-4 T1110274 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, OTABIANA FERREIRA RODRIGUES COSTA, MASP 1366299-4, para o cargo de promotor em comissão DAD-5 T11100005, de recrutamento limitado, do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, SAMUEL MARQUES BELCHIOR, para o cargo de promotor em comissão DAD-4 T11100071 do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, ALINE PAMELA DA SILVA SOUZA, MASP 1372625-2, para o cargo de promotor em comissão DAD-4 T11100071, de recrutamento limitado, do(a) Consultoria Técnico-Legislativa.

PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DAFNE MURCIA MARTINS, MASP 1437472-2, do cargo de promotor em comissão DAD-4 GM1102204 do(a) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ABRAHÃO FERREIRA CARDOSO, MASP 1462413-4, do cargo de promotor em comissão DAD-2 GM1100410 do(a) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, HENRIQUE RIBEIRO FERNANDES, MASP 1448802-7, do cargo de promotor em comissão DAD-2 GM1100409 do(a) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JOSÉ ANTONIO PUGLIA, MASP 1389539-6, do cargo de promotor em comissão DAD-4 GM1101543 do(a) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, VIVIANE CRISTINA DE PAULA HENRIQUE, MASP 1468182-5, do cargo de promotor em comissão DAD-4 GM1105121 do(a) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952



**RE: liberação de cota - remanejamento lote 06 - máscara lavável ARP nº 001/2020**

Camila Fernanda Parrela &lt;camilaparrela@fapemig.br&gt;

Ter, 11/08/2020 15:09

**Para:** CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>; Departamento de Material, Patrimonio e Serviços Gerais <dmp@fapemig.br>**Cc:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <camilaribeiro@fapemig.br>; Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br>

Prezada Camila,

De ordem da DPGF **autorizamos o remanejamento parcial de cota desta Fundação**, conforme quantidade solicitada no e-mail abaixo.

Atenciosamente,

Camila Parrela

**De:** CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de agosto de 2020 15:54**Para:** Departamento de Material, Patrimonio e Serviços Gerais <dmp@fapemig.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>**Assunto:** liberação de cota - remanejamento lote 06 - máscara lavável ARP nº 001/2020

Prezados (as) Senhores (as),

Gentileza verificar a possibilidade de liberação de quota **total e/ou parcial** na **Ata de Registro de Preços nº 001/2020 – Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 001//2020**, para o item abaixo relacionados, objetivando atender à solicitação de remanejamento de quota à **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SEGOV**.

Lote no Pregão	Código	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Prazo de Entrega	Qtde Solicitada
06	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na	1 UNIDADE	BELO HORIZONTE	10 dias úteis	500

		dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.				
--	--	--	--	--	--	--

Vigência: 15/08/2020

Atenciosamente,

Idaneila Souza Fonseca  
Central de Contratos  
Centro de Serviços Compartilhados  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL EM TECIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A RESERVA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [47727 de 02 de outubro de 2019](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº 927.943.356-34, Centro de Serviços Compartilhados - CSC; Resolução de Competência nº 56/2019

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 1 A 6:** RESERVA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq. Jd. Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Francisco Martins

**CI (RG):** 6523395 SSP/MG

**CPF/MF:** 671.056.886-53

**TELEFONE:** (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

**E-MAIL:** jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência da Ata de Dispensa de Licitação para Registro de Preços por 3 (três) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 001/2020, por mais 3 (três) meses, com início em 16/08/2020 e término em 15/11/2020, ou até que o quantitativo registrado seja exaurido com a execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**Rodrigo Ferreira Matias**

Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

**José Francisco Martins**

Reserva Brasileira Indústria e Comércio Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 13/08/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18102080** e o código CRC **9F8551C9**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 18102080

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):

\*Agropecuária Nonuega Ltda – Corte de árvores nativas vivas isoladas em meio rural e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa – Luz/MG - PA/Nº 13010000673/18.  
(a) Bruno Bibiano de Castro Carvalho  
Supervisor Regional – URFBio Centro Oeste

3 cm -12 1386571 - 1

INFORMA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Termo de Cooperação Técnica e operacional nº 21010405001020, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF, através da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Rio Doce e a Prefeitura Municipal de João Monlevade, tendo como objeto a conjunção de esforços para a promoção do equilíbrio ecológico, da proteção da biodiversidade, da preservação e conservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da gestão territorial e da implementação da política florestal do Estado de Minas Gerais, através da realização conjunta de metas, bem como a parceria, visando a educação ambiental e manutenção de unidades de atendimento ao público, com acesso a serviços de regularização ambiental e orientações técnicas da área ambiental, na cidade e região de João Monlevade. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado e/ou alterado por Termo Aditivo.  
Data da assinatura: 14 de agosto de 2020.

Adriana Spagnol de Faria - Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce  
Simone Carvalho - Prefeita Municipal de João Monlevade

TERMO ESPECÍFICO DE CESSÃO DE FUNÇÃO  
Termo de Cessão nº 23/2020, específico de cessão de função de funcionária que se celebram o Instituto Estadual de Florestas e o Município de João Monlevade/MG. Objeto: Cessão da servidora de Souza, na função de auxiliar de atividades descritas no Termo de Cooperação Técnica nº 21010405001020. Prazo de vigência: vinculado ao prazo de duração do referido Termo de Cooperação Técnica ou os seus aditamentos.  
Data da assinatura: 14 de agosto de 2020.

Adriana Spagnol de Faria - Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce  
Simone Carvalho - Prefeito Municipal de João Monlevade

TERMO ESPECÍFICO DE CESSÃO DE FUNÇÃO  
Termo de Cessão nº 24/2020, específico de cessão de funcionária, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas e o Município de João Monlevade/MG. Objeto: Cessão da servidora pelo Município, Sra. Neila Cristina Ferreira, na função de auxiliar administrativo, para execução das atividades descritas no Termo de Cooperação Técnica nº 21010405001020. Prazo de vigência: vinculado ao prazo de duração do referido Termo de Cooperação Técnica ou os seus aditamentos.  
Data da assinatura: 14 de agosto de 2020.

Adriana Spagnol de Faria - Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce  
Simone Carvalho - Prefeito Municipal de João Monlevade

REQUERIMENTOS DE DAIA  
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):  
\* Vicente de Pádua Barroso - Pedreira - ME/ Fazenda São Sebastião – CNPJ 28.129.126/0001-80 – Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – Sabinópolis/MG – Processo Nº 04030000338/20 : em 06/08/2020.  
\* Moisés Ferreira da Costa – CPF: 804.587.776-68 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Governador Valadares/MG – Processo Nº 04000000608/20 : em 10/08/2020.

(a) Adriana Spagnol de Faria. Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

16 cm -13 1387112 - 1

CONCESSÃO DE DAIA  
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado:  
\* UNIVIDA Cemitério Parque Ltda - CNPJ: 36.382.159/0001-65. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Guanhães/MG, Processo Nº 04030000332/20 em área autorizada 2,9000ha. Validade: 3 (três) anos, contado da data de emissão da autorização: 07/08/2020.

(a) Adriana Spagnol de Faria. Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

16 cm -13 1387112 - 1

INFORMA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Termo de Cooperação Técnica e operacional nº 2100014.05.007.2020, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF, através da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jequitinhonha e o Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, para a execução, em regime de mútua colaboração, de ações de proteção e melhoria na qualidade ambiental. Objeto: O presente termo tem por objeto a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além da instauração de regras e condições de cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos, visando promover a preservação e conservação da fauna e flora e a gestão de áreas protegidas do Estado, com a finalidade de atender o interesse público no que tange atribuições do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica e do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Vigência: O presente Termo da Cooperação vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo.  
Data da assinatura: 12 de agosto de 2020.

(a) Eliana Piedade Alves Machado  
Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

INFORMA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Termo de Cooperação Técnica e Operacional Nº. 2100014.05.009.2020, a ser firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF, através da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha e o Município de Leme do Prado, para a execução, em regime de mútua colaboração, de ações de proteção e melhoria na qualidade ambiental. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização de atividades por meio de cooperação mútua além de instauração de regras e condições de cooperação e na gestão compartilhada de recursos, visando promover a preservação e a conservação da fauna e flora e a gestão de áreas protegidas do Estado, com a finalidade de atender o interesse público no que tange atribuições do Município de Leme do Prado e do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Vigência: O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo.  
Data da assinatura: 12 de agosto de 2020.

(a) Eliana Piedade Alves Machado  
Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

9 cm -13 1387107 - 1

INFORMA AS SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
O Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os seguintes processos: \*Planel Montagens Elétricas Ltda./Fazenda Sobradinho – CNPJ: 04.313.597/0001-85 – Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 10,00 ha – São Francisco/MG – PA nº 12010000409/20, em 10/08/2020; \*R.L.A.G. Agricultura e Pecuária Ltda./Fazenda Jaú – CNPJ: 32.274.112/0002-08 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 255,74 ha – São João da Ponte/MG – PA nº 12040000309/20, em 10/08/2020.

(a) Mário Lúcio dos Santos  
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

4 cm -13 1386634 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO  
Torna sem efeito a publicação do dia 13/08/2020 - pag. 22 referente ao 1º Termo Aditivo à Ata de Dispensa para Registro de Preços nº 001/2020. Processo SEI nº 1500.01.0020601/2020-20. Partes: SEPLAG e Reserva Brasileira Indústria e Comércio LTDA.

1 cm -13 1387189 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 27/2020  
Cedente: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) Cessionário: Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) Objeto: Cessão do servidor Ubrirajara Camilo Alves, MASP: 367.545-1, Oficial de Serviços Operacionais (OSO), com ônus para o cessionário. Convalida todos os atos e procedimentos atinentes à cessão do servidor praticados no período de 01/01/2020 até a data de publicação do Convênio. Prazo: até 31/12/2020.

2 cm -13 1386825 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO – Nº 204/2020. Tipo: Menor Preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará a licitação para COMPRA CENTRAL – Registro de Preços para aquisição de café, em atendimento à demanda de diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A sessão do prego será iniciada no dia 27/08/2020 às 09h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. BH/ MG 13/08/2020. Rafael Mayrink Ferreira, Superintendência Central de Compras Governamentais/SEPLAG.

3 cm -13 1386651 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º Termo Aditivo à Ata de Dispensa para Registro de Preços nº001/2020. Processo SEI nº 1500.01.0020601/2020-20. Partes: SEPLAG e Reserva Brasileira Indústria e Comércio LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência da Ata de Dispensa de Licitação para Registro de Preços por 3 (três) meses. Vigência: de 16/08/2020 a 15/11/2020. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG e José Francisco Martins, pela Reserva Brasileira Indústria e Comércio LTDA.

2 cm -13 1387133 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO  
A PRODEMGE comunica que está realizando o Pregão Eletrônico nº 015/2020, Processo de Compra 5141001 041/2020, contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) e serviços de suporte técnico e atualização de versão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.prodemge.gov.br ou na Gerência de Aquisições da Prodemge, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CAMG, BH/MG. Data da sessão: 26 de agosto de 2020 às 09:30 horas.  
Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas – Diretor – Diretoria Técnica.

Roberto Tostes Reis – Diretor- Presidente – Presidência.

4 cm -13 1386763 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

DECISÕES DO ORDENADOR  
PROCESSO SEI/MG 2010.01.0009695/2019-32. Contratada Penalizada: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 12.418.191/0001-95. Decisão: Em observância ao caput c/c §1º do art. 46 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, não dou provimento as alegações da defesa prévia da Contratada, nos termos dos fundamentos lavrados nestes autos pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI/IPSEMG). Decido pela aplicação de multa de mora, no valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) com base nos art. 41 e art. 38, §1º, ambos do Decreto nº 45.902/2012 e art. 86 da Lei nº 8.666/93, por ser a justa medida de razoabilidade e proporcionalidade em face ao ocorrido fulcro precedente STJ Resp. 505068/PR e Acórdão 653/2018 e 2530/2015 do TCU. Fica intimada a defendente por esta publicação.

PROCESSO SEI/MG 2010.01.0024970/2020-48. Contratada Penalizada: Alfalagos Ltda. CNPJ: 05.194.502/0001-14. Decisão: Considerando a exposição da CAI/IPSEMG, decido pelo arquivamento do presente processo sem aplicação de qualquer sanção a Contratada, com Base no Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de Março de 2020. Fica intimada a defendente por esta publicação.

PROCESSO SEI/MG 2010.01.0026171/2020-19. Contratada Penalizada: C.B.S. Médico Científica S/A. CNPJ: 48.791.685/0001-68. Decisão: Considerando a exposição da CAI/IPSEMG, decido pelo arquivamento do presente processo sem aplicação de qualquer sanção a Contratada, com Base no Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de Março de 2020. Fica intimada a defendente por esta publicação.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.  
Dr. Anderson de Souza Bruno – Ordenador de Despesas do IPSEMG.

7 cm -13 1387149 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

EXTRATO DE CONTRATO  
Extrato do Contrato nº J.025.0.2020. Partes: MGS e a Buse Gestão e Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº 31.434.170/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale transporte. Vigência: 12 meses. Valor: R\$149.022,72. Assinatura: 12/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
Extrato do Contrato nº J.029.0.2020. Partes: MGS e a MJ Fernandes Eireli, CNPJ nº 34.408.217/0001-57. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas autônomas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional. Vigência: 24 meses. Assinatura: 03/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J.044.0.2018. Partes: MGS e a Prevenir Saúde Ocupacional Ltda., CNPJ nº 12.777.924/0001-88. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 36 meses a contar de 26/09/2020. Assinatura: 10/08/2020.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J.054.0.2018. Partes: MGS e a Zampini& Zampini Ltda - Epp, CNPJ nº 17.412.396/0001-87. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 36 meses a contar de 25/09/2020. Assinatura: 10/08/2020.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J.045.0.2019. Partes: MGS e a Viação Passaro Branco Ltda., CNPJ nº 19.721.208/0001-28. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses a contar de 23/08/2020 e supressão. Valor do Contrato: R\$ 97.152,00. Assinatura: 10/08/2020.

6 cm -13 1387113 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE DOAÇÃO  
Termo de Doação Eletrônico Nº 2399/2020 – Processo SEI Nº 1320.01.0024868/2020-96. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Campo Florido. OBJETO: 1 (um) veículo, Pálio Weekend Chassi: 9BD17301A64155627 Placa: HMG-5017. Valor total da doação: R\$ 31.439,67. Data de Assinatura: 12/08/2020.

2 cm -13 1386940 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2338/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0067585/2020-67. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Santo Antônio do Amparo; Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2366/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0049875/2019-30. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Ponte Nova; Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2164/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0053662/2019-19. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Rio Pardo de Minas; Objeto: 04 (quatro) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 1.230,96. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2302/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0061186/2020-83. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Dorés do Indaia; Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1284/2019  
Processo SEI Nº 1320.01.0014067/2019-47. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Virgínia; Objeto: Ambulância Fiat Fiorino, placa GMG4473- Chassi 9BD255424W8609301. Valor Total da doação: R\$ 9.258,00. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1977/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0010898/2020-53. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Mantena; Objeto: 24 (vinte e quatro) itens para o programa de planejamento familiar, Valor Total da doação: R\$ 1.791,04. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2386/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0061191/2020-45. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Itaipicirica; Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2209/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0145635/2019-45. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Mirabela; Objeto: 01 (um) Eletrocardiógrafo. Valor Total da doação: R\$ 2.925,38. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1711/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0143586/2019-78. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Felisburgo; Objeto: 39 (trinta e nove) itens para o Programa Farmácia de Minas, Valor Total da doação: R\$ 29.012,76. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2288/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0144854/2019-83. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Mateus Leme; Objeto: 38 (trinta e oito) itens para o Programa Farmácia de Minas, Valor Total da doação: R\$ 28.950,49. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2296/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0144173/2019-40. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Itajubá; Objeto: 38 (trinta e oito) itens para o Programa Farmácia de Minas, Valor Total da doação: R\$ 28.931,21. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2316/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0051024/2020-44. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Monte Alegre de Minas; Objeto: Camioneta aberta Toyota, placa GFM1342- Chassi 9BRBJ0060T1007697. Valor Total da doação: R\$ 52.244,97. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2409/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0141739/2019-89. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Vespasiano; Objeto: 69 (sessenta e nove) itens para o Programa Farmácia de Minas, Valor Total da doação: R\$ 58.361,29. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2403/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0144797/2019-70. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Monte Carmelo; Objeto: 38 (trinta e oito) itens para o Programa Farmácia de Minas, Valor Total da doação: R\$ 28.950,80. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2303/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0067593/2020-45. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Divinópolis; Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2295/2020  
Processo SEI Nº 1320.01.0143020/2019-34. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de São Pedro do Suaçu. Objeto: 38 (trinta e oito) itens para o Programa Farmácia de Minas, Valor Total da doação: R\$ 28.973,74. Data de Assinatura: 13/08/2020.

EXTRATO DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SES 01/2020  
O TITULAR DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o item 4.1.2.8. do Edital SES 01/2020, divulga o resultado da 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em cumprimento ao acordo homologado em juízo em 19 de março de 2020, nos autos de nº 5017079-36.2019.8.13.0024. O resultado completo contendo todos os candidatos Habilitados na 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado SES 01/2020 bem como a lista dos candidatos eliminados, está disponível no site https://www.saude.mg.gov.br/sobre/recursos-humanos/processoseletivo.

24 cm -13 1387246 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 005/2020, celebrado entre EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais Objeto: Rescindir Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 005/2020, cujo objeto é a Campanha publicitária de Média Aedes 2020, para as ações permanentes de prevenção e controle das Arboviroses. Assinatura: 12/08/2020. Signatários: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva (Secretário de Estado de Saúde) e Mateus Simões de Almeida (Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais)

3 cm -13 1387121 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 005/2020, celebrado entre EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais Objeto: Rescindir Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 005/2020, cujo objeto é a Campanha publicitária de Média Aedes 2020, para as ações permanentes de prevenção e controle das Arboviroses. Assinatura: 12/08/2020. Signatários: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva (Secretário de Estado de Saúde) e Mateus Simões de Almeida (Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais)

3 cm -13 1386766 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2347/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0069593/2020-74. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Caputira - MG. OBJETO: 02 (duas) Bombas Costal Manual. Valor Total da Doação - R\$615,48. Data de Assinatura: 12/08/2020.

2 cm -13 1387228 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1179/2019  
Processo SEI nº 1320.01.0028407/2018-94. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Piumhi. Objeto: 118 (cento e dezoito) itens de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme Guia SIAD nº 2020/000251, evento SEI nº 11291763. VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 100.352,00. Data de assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1412/2019  
PROCESSO SEI Nº 1320.01.0030338/2018-46. DOADOR: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, DONATÁRIO: Município de PEDRINÓPOLIS. OBJETO: 01 (UM) VEÍCULO CAMIONETA FORD RANGER, PLACA: CDV 5729, CHASSI: 8AFER11F72J250328. VALOR: R\$ 37.250,00. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1803/2020  
PROCESSO SEI Nº 1320.01.0076880/2019-44. DOADOR: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, DONATÁRIO: Município de SÃO THOMÉ DAS LETRAS. OBJETO: 01 (UM) COMPUTADOR BÁSICO. VALOR: R\$ 533,03. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1789/2020  
Processo SEI nº 1320.01.0010422/2020-04. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de PATOS DE MINAS. Objeto: 30 (trinta) itens de Material Permanente: 10 (dez) módulos p/veículo do aparelho reprodutor feminino, valor unitário R\$ 70,80, 10 (dez) módulos penianos, valor unitário R\$ 12,76 e 10 (dez) álbuns seriados, valor unitário R\$ 140,32, conforme Guia SIAD nº 2020/000730, evento SEI nº 14607994. VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 2.238,80. Data de assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1814/2020  
Processo SEI nº 1500.01.0003742/2018-95. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de SÃO GONÇALO DO PARÁ. Objeto: 08 (oito) itens de equipamentos de Informática: 04 (quatro) computadores padrão, valor unitário R\$ 3.004,07, 04 (quatro) impressoras multifuncionais, valor unitário R\$ 1.056,00, conforme Guia SIAD nº 2020/000276, evento SEI nº 13196746. VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 16.240,28. Data de assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1722/2020  
Processo SEI nº 1320.01.0143030/2019-55. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de CORINTO. Objeto: 43 (quarenta e três) itens - móveis e equipamentos para a estruturação do PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, conforme Guia SIAD nº 2020/000401, evento SEI nº 11846662. VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 29.865,71. Data de assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1716/2020  
Processo SEI nº 1320.01.0143510/2019-93. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de SÃO GONÇALO DO PARÁ. Objeto: 43 (quarenta e três) itens, móveis e equipamentos para a estruturação do PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, conforme Guia SIAD nº 2020/000415, evento SEI nº 11915770. VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 29.866,33. Data de assinatura: 13/08/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2253/2020  
Processo SEI nº 1320.01.0143676/2019-73. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/M

## ENC: informação sobre a prorrogação da ARP 001/2020 - máscara facial em tecido por 3 meses

Contratos <contratos@fapemig.br>

Qua, 19/08/2020 13:20

Para: Compras <compras@fapemig.br>

 1 anexos (2 MB)

SEI\_1500.01.0020601\_2020\_20 (2).pdf;

---

**De:** CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 19 de agosto de 2020 13:07

**Para:** willer.valentino@bombeiros.mg.gov.br; Gustavo Barcelos Martins (CGE)

<gustavo.martins@cge.mg.gov.br>; uilma.silva@deer.mg.gov.br; Almir da Conceição Ferreira <almirferreira@fapemig.br>; Breno Rocha Firmino <brenofirmino@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br>; Daivisson Alves Silva <daivissonsilva@fapemig.br>; Ismael Robert dos Santos <ismaelsantos@fapemig.br>; Luiz Gustavo Meneses Barreto <luizbarreto@fapemig.br>; Renato Bedeschi Medeiros <renatomedeiros@fapemig.br>; alan.nunes@meioambiente.mg.gov.br; debora.carmo@meioambiente.mg.gov.br; compras@fha.mg.gov.br; convenios@fha.mg.gov.br; alexandre.martucheli@fhemig.mg.gov.br; eliane.fernandes@fhemig.mg.gov.br; jafer.jadour@fhemig.mg.gov.br; marcia.morais@fhemig.mg.gov.br; mariaceliacampones@hotmail.com; hac.caf@fhemig.mg.gov.br; renata.carneiro@fhemig.mg.gov.br; roberta.oselieri@fhemig.mg.gov.br; solange.costa@fhemig.mg.gov.br; hac.materialmedico@fhemig.mg.gov.br; cepai.farmacia@fhemig.mg.gov.br; chpb.caf@fhemig.mg.gov.br; ana.luiza@fhemig.mg.gov.br; cmt.farmacia@fhemig.mg.gov.br; material.medico@fhemig.mg.gov.br; spd.farmacia@fhemig.mg.gov.br; ssfa.farmacia@fhemig.mg.gov.br; ssfe.farmacia@fhemig.mg.gov.br; cssi.caf@fhemig.mg.gov.br; arthur.campos@fhemig.mg.gov.br; andre.luiz@fhemig.mg.gov.br; hac.farmacia@fhemig.mg.gov.br; hcm.farmacia@fhemig.mg.gov.br; hem.caf@fhemig.mg.gov.br; hgv.caf@fhemig.mg.gov.br; hijpii.caf@fhemig.mg.gov.br; hjk.caf@fhemig.mg.gov.br; hps.caf@gmail.com; hmal.farmacia@fhemig.mg.gov.br; hrad.caf@fhemig.mg.gov.br; hrb.caf@fhemig.mg.gov.br; hrjp.caf@fhemig.mg.gov.br; irs.farmacia@fhemig.mg.gov.br; daniela.neto@fhemig.mg.gov.br; natalia.demarquis@fhemig.mg.gov.br

**Assunto:** informação sobre a prorrogação da ARP 001/2020 - máscara facial em tecido por 3 meses

Prezado (a),

A Diretoria Central de Contratos do Centro de Serviços Compartilhados da SEPLAG - MG concluiu a formalização do 1º TERMO ADITIVO À ATA DE DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, para aquisição de máscara facial em tecido.

Segue, portanto, para conhecimento, a cópia do 1º TERMO ADITIVO À ATA DE DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, celebrado entre as partes SEPLAG e a empresa RESERVA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e o extrato de publicação, prorrogando a vigência da Ata por três meses, com início em 16-08-2020 e término de execução em 15-11-2020.

Atenciosamente,

Central de Contratos  
Centro de Serviços Compartilhados  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

## **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, no âmbito do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo.

§ 1º – As disposições desta deliberação não se aplicam às unidades de áreas finalísticas dos órgãos, autarquias e fundações que prestam serviços relativos à saúde, à segurança pública e à educação, resguardadas exceções deliberadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

§ 2º – As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado poderão aderir ao disposto nesta deliberação.

Art. 2º – A retomada das atividades na modalidade presencial ocorrerá, gradualmente, nos órgãos e nas entidades localizados em região classificada na Onda Verde, conforme a classificação e a organização regional proposta no Plano Minas Consciente, e deverá contemplar, prioritariamente, os serviços cuja prestação foi impactada negativamente durante o regime especial de teletrabalho.

§ 1º – Para a definição dos serviços e das atividades que serão retomados na modalidade presencial poderá ser utilizada a “Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho”, fornecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 2º – Os serviços e as atividades de que tratam o § 1º e os protocolos específicos de que tratam esta deliberação deverão ser estabelecidos por ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade, no prazo de até dez dias, a contar da publicação desta deliberação.

§ 3º – Na hipótese de regressão de fase constante do Plano Minas Consciente deverão ser aplicadas, no que couber, as disposições estabelecidas nas Deliberações nº 2, de 16 de março de 2020, nº 4 de 17 de março de 2020, e nº 12, de 20 de março de 2020, todas expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º – Terá prioridade para a manutenção da realização de teletrabalho, na retomada dos serviços presenciais de que trata o art. 2º, o servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – for gestante ou lactante.



§ 1º – Se o serviço ou a atividade desempenhada pelo servidor de que trata o caput for incompatível com a prestação na modalidade teletrabalho, aplica-se o disposto no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 2020.

§ 2º – As unidades de recursos humanos ou correlatas dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo deverão manter atualizado o registro dos servidores que estão em modalidade teletrabalho no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap.

Art. 4º – A implementação das etapas de retomada das atividades presenciais observará, entre outras, as seguintes medidas para prevenir a contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2:

I – a definição do quantitativo de servidores que poderá prestar serviço presencial, simultaneamente, conforme a capacidade do espaço físico, respeitando o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente;

II – o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades, bem como nos espaços de circulação e uso comum;

III – a aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e das entidades;

IV – o distanciamento recomendado no Protocolo Minas Consciente, respeitada a sinalização onde houver;

V – a lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;

VI – a realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

VII – a higienização adequada das mãos antes e após a utilização de qualquer equipamento de uso comum;

VIII – as rotinas e os procedimentos de limpeza dos espaços, observando as recomendações das autoridades sanitárias.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:

I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária, observado o art. 5º desta deliberação;

II – estabelecer revezamento entre os servidores que desempenharão as atividades de forma presencial;

III – estabelecer um grupo fixo de servidores que prestará o serviço de forma presencial.

§ 2º – O revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade do órgão ou da entidade de garantir a higienização dos locais de trabalho entre os turnos, conforme os Protocolos de Saúde e o distanciamento dos servidores.

Art. 5º – Enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2 o servidor poderá cumprir sua jornada de trabalho, de forma presencial, entre 7h e 19h, observado o disposto no ato de que trata o § 2º do art. 2º.

§ 1º – Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela Resolução Seplag nº 10, de 1º de março de 2004.

§ 2º – O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado de acordo com o horário de funcionamento da unidade do órgão ou da entidade de exercício do servidor ou com a especificidade do serviço ou atividade prestada.

Art. 6º – O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, ou tiver contato com pessoa infectada, fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de exercício nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

§ 1º – O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 2º – A chefia imediata deverá informar o fato à unidade de recursos humanos para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado com o SARS-COV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto no caput.

Art. 7º – O servidor que for impedido de comparecer às dependências do órgão ou da entidade de exercício, como medida de segurança para prevenção da contaminação pelo agente coronavírus– SARS-COV-2, de que trata o art. 4º deverá comunicar o fato prontamente a sua chefia imediata.

§ 1º – Se o servidor se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá realizar suas atividades na modalidade teletrabalho.

§ 2º – Se o servidor não se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá se dirigir à unidade de saúde para atendimento médico e, caso seja afastado do trabalho, requerer licença para tratamento de saúde.

§ 3º – Caso o servidor não esteja em licença para tratamento de saúde e não possa executar suas atividades na modalidade teletrabalho, deverá ser observado o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 2020.

Art. 8º – Aplica-se o disposto nesta deliberação, no que couber, ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço dos órgãos, autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19

## Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, PARA A CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO VÍRUS SARS-CoV-2 E CONSEQUENTE PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS - CAMG**

***Observação inicial:** A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.*

#### **1. INTRODUÇÃO**

O exercício das atividades laborais, assim como as condições de trabalho, são fontes potenciais de exposição ao vírus SARS-CoV-2, responsável pela COVID-19. Sendo assim, a preservação da saúde dos trabalhadores é fundamental para controlar a disseminação da doença, bem como para possibilitar a continuidade da prestação de serviços pelos setores econômicos (FIHO *et al*, 2020).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Convenção nº 15.512, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, definem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades.

A Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho.

A Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa - CECAD ciente que é de sua responsabilidade planejar, gerir e normatizar as atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CA), e buscando sempre uma efetiva gestão dos seus espaços, conjuntamente com o Centro de Operações Emergenciais - COES Minas COVID-19, a fim de assegurar condições laborais que propiciem a redução na transmissão do vírus SARS-CoV-2, definiram

estratégias a serem implementadas para a redução na transmissão do vírus, preservando e protegendo a saúde dos trabalhadores da Cidade Administrativa de Minas Gerais, durante a pandemia de COVID-19, e indiretamente, da população em geral.

O gradual retorno do trabalho de forma presencial na Cidade Administrativa será feito com novas rotinas, as quais contemplam as medidas de prevenção individuais e coletivas de prevenção à transmissão do SARS-CoV-2. Para a efetividade destas ações, é necessário que os trabalhadores tomem ciência dos riscos e motivos das atuais recomendações, facilitando a adesão por todos.

## 2. OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada pela CECAD-SEPLAG e COES Minas COVID-19 com o objetivo de esclarecer e orientar sobre a adoção de práticas individuais e coletivas, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2 e consequente proteção da saúde dos trabalhadores da Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG.

## 3. ATRIBUIÇÕES

### 3.1 – Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD/SEPLAG

A CECAD possui as seguintes responsabilidades:

RISCO	FORMA DE MITIGAÇÃO	AÇÃO DA CECAD
Contaminação por contato com superfícies	Higienização das mãos	Disponibilizar a todos os usuários da Cidade Administrativa acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras sem contato manual
		Disponibilizar álcool gel 70% em diversos pontos da Cidade Administrativa, em especial próximo aos locais identificados como mais críticos para contaminação, como: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elevadores de todos os andares</li> <li>2. Ilhas de Impressão</li> <li>3. Recepções</li> <li>4. Arquivos deslizantes</li> </ol>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19

		<p>5. Copas e Refeitórios</p> <p>6. Saída dos banheiros.</p> <p>7. Estações de Trabalho</p> <p>8. Catracas</p>
		<p>Orientar os usuários quanto à necessidade de higienizar as mãos frequentemente, especialmente antes e após tocar superfícies de objetos de uso compartilhado. Disponibilizar cartazes com o passo a passo da higienização das mãos.</p>
	Limpeza dos ambientes de acordo com o protocolo operacional padrão	<p>Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto próprio com ação desinfetante; Promover a aspiração dos carpetes 2 vezes/semana e a sua limpeza mensalmente com produtos e equipamentos adequados.</p>
		<p>Promover maior frequência de rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente nas áreas de uso comum, como balcões, mesas, portas de vidro, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo. Essa frequência deverá ser realizada conforme o protocolo operacional padrão.</p>
		<p>Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acordo com Procedimento Operacional Padrão elaborado.</p>
		<p>Fiscalizar o uso de EPI pelos profissionais de limpeza e profissionais que realizam a retirada de bandejas de alimentos nos restaurantes, para evitar contaminação.</p>
		<p>Informar aos usuários do complexo das novas rotinas de limpeza do complexo</p>
		<p>Orientar os usuários do complexo para que mantenham seus itens pessoais</p>

		<p>devidamente higienizados</p> <p>Higienização diária e periódica dos espaços internos dos ônibus</p> <p>Provimento de treinamento inicial para padronização das medidas preventivas individuais e coletivas pelos profissionais motoristas e serviços gerais (limpeza)</p>
<p>Contaminação por dispersão de gotículas de saliva / espirro / tosse</p>	<p>Etiqueta respiratória e uso de máscaras</p>	<p>Orientar e incentivar a todos quanto:</p> <p>a) ao cumprimento das exigências legais que impõem o uso da máscara como proteção individual e coletiva, conforme rege o Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e a Lei Estadual n. 26.636, de 17 de abril de 2020; Serão fornecidas, pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, um mínimo de 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual, de forma a garantir o uso conforme recomendado no item 3.2.4 desta Nota Técnica.</p> <p>b) a adoção das medidas individuais para evitar a disseminação da COVID-19, recomendadas pelo COES/Minas no item 3.2.4 deste documento.</p>
	<p>Manter distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias</p>	<p>Sinalização das estações de trabalho, com distanciamento mínimo de 2m.</p> <p>Para fins de cálculo de número máximo de pessoas, conforme o “Minas Consciente” deve ser atingida a marca de 4m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo).</p> <p>Sinalização nos espaços de uso comuns (refeitórios, praças de alimentação, ponto de ônibus, elevadores, filas para acesso aos prédios, etc).</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19

		<p>Disponibilizar um Check List para ser preenchido diariamente antes de acessar os prédios, por todos os servidores/funcionários/prestadores de serviços, sobre a presença de sinais e sintomas da COVI-19. Regular sobre a obrigatoriedade do preenchimento diário do Check List.</p>
Contaminação por dispersão de gotículas de saliva / espirro / tosse	Garantir a circulação e renovação do ar	<p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.</p> <p>Garantir o pleno funcionamento do sistema de renovação do ar interno.</p> <p>Garantir as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de tratamento de ar condicionado e exaustão, com disponibilização dos registros para a SVE e VISA Nível Central SES-MG;</p> <p>Realizar análise do sistema de ar de acordo com os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo, bem como a sua periodicidade de acordo com a Resolução RE nº 09, de janeiro de 2003;</p> <p>Providenciar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização, obrigatório pela Lei nº 13.589/2018.</p>

### 3.2 – COES Minas COVID-19 – SES/MG

O Centro de Operações Especiais Minas COVID-19, em vista do cenário pandêmico de COVID-19 e necessidade de retorno ao trabalho presencial de forma

escalonada na Cidade Administrativa, recomenda a adoção das medidas preventivas e de contenção a transmissão do SARS-CoV-2, constantes desta Nota Técnica.

### **3.2.1 – Sinais e Sintomas da COVID-19**

Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado:

- Febre
- Tosse;
- Aumento de secreção;
- Dor de garganta;
- Coriza;
- Congestão nasal;
- Dificuldade para respirar;
- Outros sintomas também podem estar presentes, tais como: dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

### **3.2.2 Transmissão do vírus SARS-CoV-2**

A transmissão ocorre de pessoa para pessoa, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

### **3.2.3 Orientações sintomáticos e contatos**

Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco<sup>1\*</sup> ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito); Nestes casos, recomendamos a utilização do

---

<sup>1</sup>Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); *Diabetes mellitus*, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestaçã o e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas.; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa.

### **3.2.4 Medidas individuais para evitar a disseminação da COVID-19**

As medidas de prevenção à contaminação e disseminação do novo coronavírus são as já conhecidas para qualquer infecção causada por vírus respiratório e basicamente os cuidados são:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por 40 a 60 segundos. Na indisponibilidade de água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, friccionando-as por 20 a 30 segundos;
  - lavar suas mãos antes de se acomodar em sua estação de trabalho;
  - a quantidade necessária de sabonete equivale à aproximadamente ao tamanho de uma moeda de 10 centavos;
  - lave todas as partes de suas mãos: costas e palmas, dedos, unhas (esfregue-as na palma da mão oposta);
  - enxague completamente;
  - utilize papel toalha para fechar a torneira e descarte-o em seguida;
  - utilize outras folhas de papel toalha para secar completamente as mãos, e abrir a porta;
  - descarte o papel toalha no lixo;
- Utilizar as máscaras<sup>2</sup> de proteção respiratória adequadamente;
  - ao sair de casa para trabalhar, leve pelo menos 04 máscaras adicionais em um saco plástico;
  - antes de colocar a máscara, lave preferencialmente suas mãos com água e sabonete (40-60 segundos), ou quando indisponível, utilizar preparação alcoólica a 70% friccionando-as por 20-30 segundos;
  - posicionar a máscara em seu rosto de modo a cobrir toda a região do queixo, da boca e nariz, devendo também estar bem ajustada, sem espaços frouxos entre a máscara e sua face;
  - não utilizar a máscara, colocando-a na testa ou abaixo do queixo, ou de outra forma que não a indicada para proteção respiratória;

---

<sup>2</sup> Serão fornecidas, pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, no mínimo 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual. Maiores informações sobre a utilização das máscaras de proteção respiratória podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico [www.saude.mg.gov.br/coronavirus](http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus)

- não tocar na parte externa da máscara com as mãos. Para ajustes, fazê-los pelos elásticos;
- evitar tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver fazendo o seu uso e, se tocá-la, lave suas mãos com água e sabonete;
- para retirá-la, não toque na parte da frente da máscara, remova-a segurando pelo elástico ou pelas fitas que a amarram;
- não retirar a máscara para falar;
- retirar as máscaras apenas quando estiver sentado e comendo, no refeitório, nas praças de alimentação e nos restaurantes. Nestes locais, enquanto estiver em pé, deve-se permanecer utilizando a máscara;

**ATENÇÃO: durante a alimentação o risco de contaminação aumenta de forma importante, por isso a recomendação de fazer a refeição sozinho e não conversar.**

- trocar a máscara a cada duas horas, ou sempre que estiver úmida ou suja;
  - utilizar sacos plásticos identificados para máscaras limpas e máscaras já utilizadas;
  - armazenar adequadamente as máscaras: as utilizadas no dia deverão ser guardadas dentro do saco plástico identificado, e as higienizadas em outro saco plástico também identificado;
  - as máscaras utilizadas devem ser lavadas com água e sabão, pela própria pessoa, antes de serem reutilizadas;
  - o uso da máscara de tecido é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, inclusive após lavadas;
  - utilizar a máscara de tecido, aliada às demais recomendações de: manter a distância mínima de dois metros de outras pessoas, manter as mãos sempre higienizadas e prática da higiene respiratória e etiqueta da tosse.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
  - Evitar contato próximo com pessoas doentes;
  - Ficar em casa quando estiver doente;
  - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo. Após estes procedimentos, descartar o lenço e lavar as mãos adequadamente com água e sabonete (40-60 segundos), ou quando indisponível, utilizar preparação alcoólica a 70% friccionando-as por 20-30 segundos;
  - Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa e “tossir ou espirrar no cotovelo” (etiqueta respiratória);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

**ATENÇÃO: Não utilizar as mãos como anteparo, ao tossir ou espirrar, pois ao fazê-lo os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefones, maçanetas, computadores, etc).**

- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, com álcool a 70% ou água e sabão;
- Não compartilhar materiais de escritório e objetos de uso pessoal.

Para que possamos evitar a disseminação do vírus, é imprescindível a colaboração de todos aqueles que estão trabalhando na Cidade Administrativa e para isso solicitamos que fiquem atentos às orientações apresentadas no Manual: Medidas para evitar a disseminação da COVID-19, que se encontra em anexo a esta nota.

### **3.2.5 Medidas administrativas para evitar a disseminação da COVID-19**

- Manter o Regime Especial de Teletrabalho, segundo normatizações e orientações:
  - Lei nº 23.675 de 09 de julho de 2020: “Art. 4º – (...) § 3º – Na adoção do trabalho remoto a que se refere o inciso IV do caput, terá prioridade, além do grupo de risco, o servidor ou empregado público que tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado. § 4º – A prioridade de que trata o § 3º será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos.”
- Adotar escalas de trabalho diferenciadas, a fim de manter o distanciamento entre as estações e nos espaços de uso comum;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches; e alterações de jornadas, para assim reduzir a proximidade entre os trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público.

### **3.2.6 Medidas de distanciamento social**

As medidas de distanciamento social são recomendadas e fundamentais

neste momento para evitar a contaminação e disseminação do vírus:

- Evitar contato físico como abraços, beijos, apertos de mão ou outro tipo de contato físico;
- Substituir, sempre que possível, as reuniões e atendimentos presenciais por atendimento telefônico ou comunicações virtuais;
- Readequar os ambientes e processos de trabalho, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Organização das filas na Cidade Administrativa para os diversos fins, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários.

### **3.3 – Servidores/Funcionários da Cidade Administrativa**

A adoção das medidas preventivas pelos servidores/funcionários, tanto individuais como coletivas, conforme abaixo, tem por objetivo a prevenção da contaminação dos trabalhadores da Cidade Administrativa. A sua não observância coloca em risco não somente a saúde do trabalhador que não a adota, como dos demais, e indiretamente da população em geral. Pelo potencial impacto no controle da doença, medidas poderão ser adotadas pelo COES/CECAD para inibir este tipo de conduta do trabalhador.

Para o acesso à CA, o algoritmo do fluxo de trabalhadores é detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

1. Cumprir todas as determinações legais de profilaxia à COVID-19 determinadas pelas autoridades sanitárias, assim como respeitar esta Nota Técnica Conjunta SEPLAG/COES Minas COVID;
2. Seguir a etiqueta respiratória e outras boas práticas de higiene individual;
3. Utilizar os mecanismos de minimização de riscos e contenção à transmissão do vírus disponibilizados;
4. Observar protocolos para acesso e permanência no complexo;
5. Adotar medidas preventivas individuais e coletivas;
6. Evitar contato físico com pessoas (inclusive cumprimentos com apertos de mãos) e objetos de terceiros, no atendimento ao público e nas demais interações interpessoais no ambiente de trabalho;
7. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

8. Não se deslocar para a CAMG, caso apresente os sintomas gripais, e/ou febre (temperatura acima de (37.5 °C), e avisar a chefia imediata. Considera-se caso suspeito, a pessoa que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como: dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia;
  - a. **ATENÇÃO: De acordo com o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, em seu Art. 6º – Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.**
  
9. De acordo com o Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020: (Segue sugestão de texto para publicar alteração de período de isolamento)
  - a. Art. 2º – O servidor que apresentar sintomas característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 fica impedido de se apresentar ao órgão ou entidade de exercício, pelo período determinado pelo médico que o atendeu OU por dez dias corridos E se estiver assintomático à 72h (sem a utilização de medicamentos sintomáticos) E sem intercorrências.  
§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação à chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização de suas atividades em regime especial de teletrabalho, nos termos de regulamento, sem prejuízo da remuneração.  
§ 2º – Na impossibilidade de realizar as atividades no regime especial de teletrabalho, de que trata o § 1º, o servidor será afastado de suas atividades laborais, mediante apresentação à chefia imediata de declaração preenchida e assinada, conforme Anexo II.  
§ 3º – Havendo necessidade de afastamento superior a quatorze dias corridos, o servidor deverá requerer a licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente.  
Art. 3º – O servidor que tiver contato com pessoa infectada pelo agente novo coronavírus – Sars-CoV-2 e não revelar sintomas característicos da doença fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de exercício, por 14 dias corridos após a última exposição potencial, caso permaneça assintomático.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação à chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização de suas atividades em regime especial de teletrabalho, nos termos de regulamento, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar as atividades no regime especial de teletrabalho, de que trata o § 1º, o servidor será afastado de suas atividades laborais, mediante apresentação à chefia imediata de declaração preenchida e assinada, conforme Anexo III.

### **3.4 – Protocolos a serem adotados para acesso aos Prédios**

#### **3.4.1 - Transporte Frota CA**

Os usuários dos veículos componentes da frota da CAMG devem ter seu ingresso condicionado ao uso de máscara de proteção facial e higienização prévia das mãos com álcool gel 70%, distanciamento adequado, seguindo a sinalização nos assentos, evitando aglomeração de pessoas nos espaços internos dos veículos, bem como nas filas de espera.

#### **3.4.2 - Recepcionista e Vigias**

Os profissionais que trabalham controlando o acesso aos prédios deverão:

- Usar máscaras adequadas durante toda a permanência na CAMG e trajeto residência-CA-residência, obedecendo ao tempo de troca recomendada;
- Higienizar as mãos de forma periódica, especialmente, assim que chegar ao seu posto de trabalho, e antes e após ter contato com objetos de terceiros;
- Higienizar os crachás, friccionando álcool à 70%, ao coletá-los nos cofres das catracas;
- Orientar os visitantes quanto ao seguimento das normas de permanência no complexo;
- Realizar a aferição da temperatura de todos aqueles que forem ingressar nos prédios do complexo.

#### **3.4.3 - Acesso de servidores/empregados públicos/prestadores de**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

**serviços**

- 1) Aquele que presta serviços habitualmente na Cidade Administrativa deverá:
  - Usar de forma correta a máscara de proteção e observando a necessidade de troca, em qualquer espaço de uso comum do complexo, seja no ambiente interno ou externo, e trajeto residência-CA-residência;
  - Usar de forma correta a máscara de proteção para fazer uso do transporte fretado oferecido pela SEPLAG/CECAD;
- 2) Para ingressar nos prédios o servidor, empregado público ou prestador de serviço deverá:
  - Respeitar a demarcação de distanciamento para acesso ao prédio.
  - Apresentar o crachá funcional ao agente de controle de entrada;
  - Submeter-se à aferição da temperatura por termômetro digital infravermelho;
  - Somente terão acesso imediato aos prédios aqueles que apresentarem temperatura inferior a 37,5 °C;
  - a) Caso a temperatura seja superior à 37,5 °C a pessoa será submetida a uma nova aferição em 10 minutos. Sendo que ela deverá aguardar em espaço destinado para este fim, conforme orientação do agente de controle de entrada.
  - b) Se nessa segunda aferição a temperatura se mantiver superior à 37,5 °C, o servidor não poderá acessar os prédios e será orientado, a aguardar em local previamente identificado, ventilado natural e abundantemente, para retorno adequado à sua residência e adoção das medidas necessárias de isolamento e/ou atendimento médico. Nesse caso o nome e MASP ou outro número de identificação funcional serão registrados para comunicação imediata ao RH de seu órgão;

Considerando a possibilidade de contato com outras pessoas ou contaminantes, e diante da impossibilidade dos vigias e recepcionistas saberem quem já acessou os prédios durante o dia, esse procedimento deverá ser observado toda vez que o servidor, empregado ou prestador de serviços sair dos prédios e desejar/precisar retornar.

**3.4.4 - Acesso de visitantes**

1. Aquele que não presta serviços de forma habitual no Complexo Cidade

Administrativa e precisar acessar os prédios por qualquer motivo deverá:

- Usar de forma correta a máscara de proteção e observando a necessidade de troca, em qualquer espaço de uso comum do complexo, seja no ambiente interno ou externo;
  - Informar se apresenta ou apresentou sintomas de síndrome gripal nos últimos dias, ou se teve contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, conforme questionamentos do agente de portaria;
  - Submeter-se à aferição da temperatura por termômetro digital de infravermelho;
  - Somente terão acesso imediato aos prédios aquele que apresentar temperatura inferior a 37,5 °C.
- a) Caso a temperatura seja superior à 37,5 °C o visitante será submetido a uma nova aferição em 10 minutos. Sendo que ele deverá aguardar em espaço destinado para este fim, conforme orientação do agente de controle de entrada.
- b) Se nessa segunda aferição a temperatura se mantiver superior à 37,5 °C, o visitante não poderá acessar os prédios e será orientado para o retorno adequado à sua residência e adoção das medidas necessárias de isolamento e/ou atendimento médico.

2. Ao entrar no prédio o visitante deverá se dirigir ao balcão de recepção onde:

- Será identificado e receberá um adesivo para acesso;
- Será orientado quanto ao seguimento das normas de acesso e permanência nos prédios;
- Será orientado a entrar portando somente o necessário à atividade que foi desenvolver;
- Somente será permitida a entrada de visitantes com acompanhantes nos casos em que o demandante do serviço tenha limitações que exijam auxílio de terceiros;
- Não será permitida a entrada de menores de idade, salvo comprovada necessidade.

### **3.5 – Identificação e rastreabilidade de pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 na Cidade Administrativa**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

1) Caso um servidor, empregado público ou prestador de serviços presente, durante o expediente na CA, quaisquer nos sintomas da COVID-19 deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O servidor, empregado público ou prestador de serviços comunicará à sua chefia imediata os sintomas;
- A chefia imediata deverá orientá-lo a retornar imediatamente a sua residência, de acordo com rotina de transporte especial da SEPLAG;
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços que apresentar sintomas não poderá utilizar o transporte coletivo, devendo ser conduzido ao transporte ofertado específico para transportar usuários nesta situação;
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços deverá se manter afastado das atividades presenciais pelo período determinado pelo médico que o atendeu ou, por 10 dias corridos após o início de seus sintomas E se estiver assintomático à 72h (sem a utilização de medicamentos sintomáticos) E sem intercorrências;
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços deverá executar suas atividades em regime de teletrabalho conforme orientações de sua chefia imediata no caso de compatibilidade de suas funções e de seu quadro clínico.
- Caso um servidor, empregado público ou prestador de serviços que tenha estado em trabalho presencial seja diagnosticado como positivo para a COVID-19:
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços deverá comunicar à sua chefia imediata o resultado do exame;
- O servidor, empregado público, ou prestador de serviços deverá preencher o formulário (anexo I) informando sua rotina dentro da Cidade Administrativa e pessoas com quem teve contato próximo<sup>3</sup> nos últimos 5 cinco dias e sua chefia imediata encaminhar o formulário para o RH do seu órgão/entidade;

---

<sup>3</sup> De acordo com o Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) e suas respectivas versões e atualizações, são contatos próximos:

- 1) Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- 2) Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- 3) Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- 4) Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- 5) Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- 6) Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que

- O RH do órgão/entidade de origem deverá comunicar o caso imediatamente à CECAD, encaminhando o formulário preenchido e solicitando o bloqueio do crachá funcional do servidor por 10 dias;

Em ambos os casos a CECAD deverá:

- Checar as informações do servidor verificando os sistemas de controle de acesso nos últimos cinco dias;
- Comunicar aos RH's dos órgãos e entidades, caso o servidor diagnosticado com COVID-19 tenha tido contato com seus servidores, empregados ou prestadores de serviço;
- Caso o RH do órgão/entidade tenha solicitado, bloquear, por 10 dias, o crachá do servidor/funcionário nos sistemas de acesso da CA evitando assim seu ingresso nos prédios no período indicado de isolamento social;
- Proceder à limpeza/desinfecção com produtos adequados na estação de trabalho do servidor/funcionário afastado.

### 3.6– Protocolos a serem adotados para as demais áreas

#### 3.6.1 Estações de trabalho

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Marcar as estações liberadas para uso. Limite de 01 colaborador a cada 2m <sup>2</sup> , considerando-se um espaço de 2m de distância entre eles.	Respeitar a marcação das estações liberadas para uso; Não utilizar estação de trabalho que não for aquela destinada; Evitar aglomerações e conversas desnecessárias.
Manter a limpeza do ambiente	Adotar rotina de limpeza adequada de acordo com o protocolo operacional padrão	Usar a sua máscara adequada e observando a recomendação de troca, durante toda a permanência na CAMG; Manter nas estações de trabalho somente objetos

trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

De acordo com a Nota Técnica COES/Minas nº 61, são contatos próximos: "Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 2 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até o tempo em que o paciente está isolado (*Center for Disease Control and Prevention, 2020*). ATENÇÃO: A determinação do contato próximo deve ser feita independentemente se a pessoa com COVID-19 ou o contato estava usando máscara de pano ou Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a população em geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19

		<p>necessários a execução das tarefas diárias. Itens pessoais (decorativos, por exemplo) ou que não estão sendo utilizados devem ser retirados;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Higienizar regularmente os objetos de uso pessoal com álcool a 70% ou água e sabão.</li><li>o Não compartilhar materiais de escritório e objetos de uso pessoal;</li><li>Guardar bolsas e itens pessoais dentro do armário;</li><li>Ao final do expediente de trabalho, guardar todos os objetos dentro do armário, inclusive papéis;</li><li>Não guardar caneca com resto de bebida dentro do armário. Sempre lavá-las após o uso;</li><li>Não depositar a máscara sobre as superfícies de apoio. A máscara em uso deve ser retirada pelo elástico/tiras e colocada em saco plástico identificado ou protegida com papel toalha, para evitar contaminação da superfície da mesa;</li><li>Evitar conversas desnecessárias e assegurar o distanciamento mínimo de 2 metros para as necessárias;</li><li>Não usar o espaço para se alimentar;</li><li>o utilizar cafeteira coletiva nas estações de trabalho.</li></ul>
--	--	---

### 3.6.2 Alimentação

O servidor que se alimenta na Cidade Administrativa deverá obedecer às normas de segurança de cada um dos ambientes disponíveis para lanches e/ou almoço. É importante destacar que o momento de se alimentar em espaços compartilhados é o de maior risco de contágio.

## A. Restaurantes e Praça de Alimentação

MEDIDA	CECAD	RESTAURANTE	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar a quantidade de pessoas permitidas no local	Evitar que seus funcionários circulem pela praça de alimentação desnecessariamente.	Permanecer nesse ambiente apenas o tempo necessário para comprar e realizar seu lanche/almoço. No caso de alimentação no local, a máscara em uso deve ser retirada pelo elástico/tiras e colocada em saco plástico identificado ou protegida com papel toalha, para evitar contaminação da superfície da mesa. E serem imediatamente recolocadas, pelos elásticos, ao final da refeição.
	Reduzir o número de assentos disponíveis nas praças de alimentação		
	Sinalizar os espaços para realização das refeições	Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes	Obedecer às delimitações de espaço e evitar aglomerações e conversas. É proibido alterar a disposição das cadeiras (02 por mesa e posicionadas diagonalmente)
Manter a limpeza do ambiente	Manter as janelas abertas do Centro de Convivência abertas do térreo e 1 andar	Disponibilizar em local de fácil acesso álcool 70% em gel para uso dos clientes	Higienizar as mãos com álcool 70% sempre que entrar e sair do espaço e antes e após tocar superfícies.
	Adotar rotina de limpeza adequada às características de construção e uso do espaço, como mesas, pisos e cadeiras	- Adotar rotina frequente de higienização e desinfecção de superfícies, mesas próprias, balcões, vitrines, balanças, maçanetas, torneiras, entre outros - Higienizar as máquinas usadas para pagamento com álcool 70% após cada uso	Em nenhuma hipótese colocar a máscara sobre superfícies de uso comum

Os restaurantes, lanchonetes e demais lojas deverão ainda adaptar a forma de atendimento ao público observando especialmente:

- O cumprimento de toda a legislação sanitária, bem como das normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde;
- As refeições deverão ser oferecidas em vasilhames descartáveis;
- O estabelecimento somente poderá oferecer talheres descartáveis, e acondicionados em embalagens individuais e fechadas;
- Todos os alimentos expostos à venda devem estar embalados ou protegidos de forma a minimizar os riscos de contaminação;
- O funcionário encarregado de manipular itens que possam sofrer contaminação, recolher vasilhames descartáveis e promover a limpeza deverá usar luvas, máscaras de proteção facial e *face shield* ou óculos de proteção;
- Orientar seus colaboradores a intensificarem a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e utilização de objetos de uso coletivo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

- Orientar seus colaboradores a não tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e quanto às outras medidas de contenção à transmissão do novo coronavírus, relacionadas ao desempenho de suas funções;
- Os funcionários não devem conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários deverão usar máscaras de proteção respiratória durante toda a permanência no complexo, e trocá-las a cada 02 horas ou sempre que se apresentarem úmidas ou com presença de sujidades.

**B. Refeitórios**

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for atingido
	Reduzir número de assentos disponíveis	Manter-se no local somente pelo tempo necessário para fazer as refeições
	Sinalizar mesas para refeição	Sentar-se conforme as sinalizações
	Sinalizar posições para uso de equipamentos	Posicionar-se segundo as sinalizações
Manter a circulação de ar no ambiente	Manter as portas abertas	Não fechar as portas
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool em gel	Higienizar as mãos antes de adentrar no refeitório, se alimentar e de tocar nos equipamentos de uso coletivo
	Adotar rotina de limpeza adequada	Higienizar seus vasilhames antes de colocá-los nas geladeiras e balcões refrigerados;  Respeitar a delimitação no solo para utilização do microondas.  Limpar as superfícies antes e após o uso;  Permanecer nesse ambiente apenas o tempo necessário para comprar e realizar seu lanche/almoço. No caso de alimentação no local, as máscaras de proteção respiratória devem ser retiradas pelos elásticos, colocadas no colo ou bolso (a), e serem imediatamente recolocadas, pelos elásticos, ao final da refeição.  Não depositar a máscara sobre as superfícies de apoio;

		<p>Não compartilhar utensílios;</p> <p>Não encostar a garrafa na torneira do bebedouro;</p> <p>Higienizar a sua garrafa e caneca/copo, diariamente.</p> <p>Evitar conversas.</p>
--	--	--

### C. Copas

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	<p>Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for atingido;</p> <p>Manter-se no local somente pelo tempo necessário e com a utilização adequada de máscara de proteção facial</p>
	Sinalizar posições para uso das pias e purificadores de água	Posicionar-se segundo as sinalizações
Manter a circulação de ar no ambiente	Manter as portas abertas	Não fechar as portas
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes e após tocar nos equipamentos de uso coletivo
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o procedimento operacional padrão	<p>Limpar as superfícies antes e após o uso;</p> <p>Evitar comer enquanto utiliza esse espaço;</p> <p>Não depositar a máscara sobre as superfícies de apoio;</p> <p>Não compartilhar utensílios;</p> <p>Evitar conversas;</p> <p>Higienizar os utensílios no local de trabalho somente em caso realmente necessários.</p> <p>Remoção das buchas</p>

### D. Banheiros

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COES Minas Covid-19**

		atingido; Não utilizar o espaço para encontros e conversas; Manter-se no local somente pelo tempo necessário.
Manter a limpeza do ambiente	Orientar os usuários sobre a forma correta de higienização das mãos	Respeitar as orientações de higienização correta das mãos
	Adotar rotina de limpeza adequada, especialmente de maçanetas, bancadas e dispensadores de sabão e papel toalha das pias e sanitários, conforme protocolo operacional padrão	Higienizar as mãos antes de tocar nos equipamentos de uso coletivo; Utilizar papel toalha/ ou friccionar álcool 70% antes de abrir e após fechar as portas dos sanitários, caso elas estejam fechadas; Acionar a descarga somente com a tampa do vaso fechada; Usar a máscara de proteção; Não depositar a máscara sobre a bancada da pia, coloque-a sobre a bancada protegida com papel toalha para não contaminar a superfície ou dentro da necessary protegida com papel toalha; Não conversar ao realizar a higiene bucal.

**E. Elevadores**

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas por elevador	Não ingressar no elevador quando o número permitido de pessoas for atingido;
	Reduzir a capacidade de lotação por elevador	Utilizar apenas o elevador para o qual tenha chamada indicativa.
Manter a limpeza do ambiente	Sinalizar posições para uso dos elevadores	Posicionar-se segundo as sinalizações
	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes de apertar a botoeira para chamar o elevador e ao sair do elevador
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o protocolo operacional	Usar a máscara de proteção; Evitar encostar nas estruturas internas dos elevadores;

	padrão	Não conversar.
--	--------	----------------

#### F. Ilhas de Impressão

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Sinalizar posições para uso das impressoras	Posicionar-se segundo as sinalizações; Manter-se no local somente pelo tempo necessário; Não promover aglomerações no local; Evitar conversas; Buscar suas impressões a menor frequência possível.
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes e após uso das impressoras; Não passar álcool em gel nas impressoras.
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o protocolo operacional padrão	Usar a máscara de proteção; Evitar encostar nas estruturas da ilha de impressão.

#### G. Ônibus 01 e 02 CA

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Sinalizar posições para uso máximo e não permitir passageiros em pé	Posicionar-se segundo as sinalizações; Não embarcar se não houver assentos disponíveis para assentar-se; Manter-se no local somente pelo tempo necessário; Evitar conversas.
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes de embarcar e ao desembarcar do ônibus;
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o protocolo operacional padrão	Usar a máscara de proteção; Encostar somente nas estruturas necessárias.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19

**H. Auditórios JK e Plenários**  
**(Quando autorizada a utilização por parte da CECAD)**

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for atingido Evitar aglomerações
	Reduzir número de assentos disponíveis	Manter-se no local somente pelo tempo necessário
	Sinalizar posições para uso dos espaços	Posicionar-se segundo as sinalizações
	Sinalizar assentos disponíveis para uso	Sentar-se conforme as sinalizações
Manter a circulação de ar no ambiente	Manter as portas abertas	Não fechar as portas
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool em gel	Higienizar as mãos antes de entrar nos espaços
	Adotar rotina de limpeza adequada	Usar a máscara Evitar conversas

**I. Salas de Reunião**  
Fechada

**J. Salas de Descanso**  
Fechada

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO HORIZONTE. **Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020.** Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. **Módulos de Princípios de Epidemiologia para o Controle de Enfermidades.** Módulo 5: pesquisa epidemiológica de campo – aplicação ao estudo de surtos. Brasília: 2010. 98 p.: il. 7 volumes.

BRASIL, Ministério da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. **Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde.** Org: por Elizabeth Costa Dias; Colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília, 2001.

CDC – Centers for Disease Control and Prevention. **Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing.** Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html> Acesso em: 26 mai.2020

FIHO, José Marçal Jackson *et al* . **A saúde do trabalhador e o enfrentamento da COVID-19.** Rev. bras. saúde ocup., São Paulo, v. 45, e14, 2020 . Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0303-76572020000100100&lng=pt&nrm=iso&tlnq=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572020000100100&lng=pt&nrm=iso&tlnq=pt). Acesso em: 21 mai. 2020.

HOSPITAL SÍRIO LIBANES e ABRASCE. **Protocolo de Operação: Especificidades para aferição de temperatura.** Disponível em: [https://abrasce.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Protocolo\\_Opera%C3%A7%C3%B5es\\_AfericaoTemperatura.pdf](https://abrasce.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Protocolo_Opera%C3%A7%C3%B5es_AfericaoTemperatura.pdf) Acesso em 28 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19

LIEBER, Renato Rocha. **O princípio da precaução e a saúde no trabalho**. Saude soc., São Paulo , v. 17, n. 4, p. 124-134, Dec. 2008 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902008000400013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000400013&lng=en&nrm=iso)>. access on 26 May 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000400013>

MINAS GERAIS, Secretaria Estadual de Saúde, Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 552020 –28/05/2020. **Orientações gerais aos serviços de saúde do trabalhador para a realização das ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho (VAPT) em razão da pandemia da COVID-19**

Disponível em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/notas-tecnicas#b>.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020**. Dispõe sobre o exame admissional, durante o período da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, e dá outras providências.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020**. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 26.636, de 17 de abril de 2020**. Altera o art. 4º da Lei nº 23.631, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

MINAS GERAIS. **Protocolo Minas Consciente. Retomando a economia do jeito certo**. Acessível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> .

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Considerations for quarantine of individuals in the context of containment for coronavirus disease (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-quarantine-of-individuals-in->

[the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)](#)

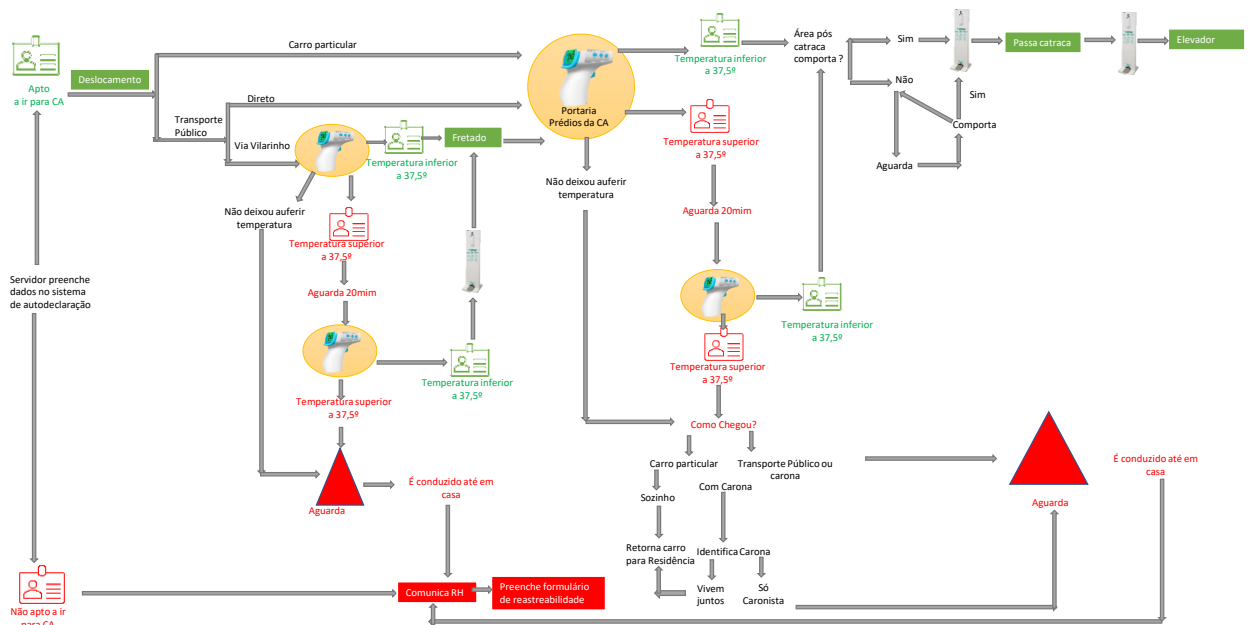
OSHA - Occupational Safety and Health Act. **Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020.** Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>

VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de; RIBEIRO, Fátima Sueli Neto. **Investigação epidemiológica e intervenção sanitária em saúde do trabalhador: o planejamento segundo bases operacionais.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 269-275, Apr. 1997. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X1997000200016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1997000200016&lng=en&nrm=iso)>. access on 25 May 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1997000200016>.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19  
ANEXO I

Utilizar peça original na publicação



**ANEXO II – FORMULÁRIO DE RASTREABILIDADE (em elaboração)**

Solicitar o bloqueio do crachá funcional do servidor Sim Não A partir da data\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19  
ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 2º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020)

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,

Masp \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro apresentar

os sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e estou impossibilitado(a) de comparecer, presencialmente, no local de trabalho, (órgão/entidade/unidade administrativa) \_\_\_\_\_

Sintomas apresentados:

Febre (branda ou alta)

Tosse

Dor de garganta

Diarreia

Cansaço

Dificuldade de respirar

Dor de cabeça

Coriza

Dor muscular

Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado inverídico.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COES Minas Covid-19  
ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 3º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020).

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Masp \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro que tive contato com  
pessoa infectada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e estou impossibilitado(a) de me  
apresentar, presencialmente, no local de trabalho, (órgão/entidade/unidade  
administrativa) \_\_\_\_\_.

Local/situação do contato com o infectado:  
\_\_\_\_\_.

Sintomas apresentados pelo infectado:

- Febre (branda ou alta)
- Tosse
- Dor de garganta
- Diarreia
- Cansaço
- Dificuldade de respirar
- Dor de cabeça
- Coriza
- Dor muscular

Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei,  
serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado  
inverídico.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor**

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

**Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 05/2020**

A  
Subsecretaria  
de Gestão de  
Pessoas, tendo  
em vista o  
disposto na  
Lei n.º  
23.304, de  
30 de maio  
de 2019, na  
Lei federal  
n.º 13.979, de  
6 de  
fevereiro de  
2020, no  
Decreto NE  
n.º 113, de 12  
de março de  
2020, na  
Deliberação  
do Comitê  
Extraordinário  
COVID-19  
n.º 2, de 16  
de março de  
2020, e na  
Deliberação  
do Comitê  
Extraordinário  
COVID-19  
n.º 85, de 14  
de setembro

**1.** Esta Orientação de Serviço dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020.

**1.1.** Esta Orientação de Serviço não se aplica às unidades de áreas finalísticas dos órgãos, autarquias e fundações que prestam serviços de natureza de saúde, segurança pública e educação, resguardadas exceções a serem deliberadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

**1.2.** Aplica-se o disposto nesta Orientação de Serviço, no que couber, ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço dos órgãos, autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente.

**2.** Os serviços e atividades que serão retomados na modalidade presencial, nos órgãos e entidades localizados em região classificada na Onda Verde, conforme a classificação e a organização regional proposta no Plano Minas Consciente, serão estabelecidos em ato próprio do dirigente máximo até o dia 25 de setembro de 2020.

**3.** Terá prioridade para a manutenção da realização de regime especial de teletrabalho, na retomada dos serviços presenciais, servidor que:

**3.1.** Possuir idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos de seus assentamentos funcionais;

**3.2.** Portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, comprovadas mediante laudo médico assinado por seu médico assistente, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de julho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, assim definidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco;

**3.3.** For gestante, estado comprovado mediante exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente;

**3.4.** For lactante com filho de até dois anos de idade, situação comprovada por meio de autodeclaração;

**3.5.** Possuir filho ou dependente legal em idade escolar, ou inferior, vínculo comprovado por meio de documento de identificação da criança ou adolescente, até que sejam retomadas as atividades presenciais nas creches e escolas públicas e privadas no Estado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

**3.5.1.** Nos casos em que ambos os pais ou responsáveis legais sejam servidores públicos, a prioridade será aplicável a apenas um deles.

**3.5.2.** Caso seja necessário a um dos pais ou responsáveis legais comprovar a necessidade de permanência em regime especial de teletrabalho, caberá à unidade de recursos humanos emitir declaração sobre a forma de cumprimento de jornada do outro pai ou responsável legal.

**3.6.** É recomendável que os servidores que se enquadram nos itens 3.1 e 3.2 permaneçam em regime especial de teletrabalho enquanto perdurar a CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2.

- 3.7.** A documentação comprobatória deverá ser apresentada à chefia imediata que enviará à unidade de recursos humanos para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 desta Orientação.
- 3.7.1.** A documentação comprobatória será arquivada na pasta funcional do servidor.
- 3.8.** A unidade de recursos humanos deverá zelar pela confidencialidade das informações prestadas pelos servidores.
- 3.9.** Se o serviço ou a atividade desempenhada pelo servidor for incompatível com a prestação na modalidade especial de teletrabalho, será autorizado seu afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, observando a seguinte ordem de prioridade:
- 3.9.1.** Utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até 17 de março de 2020;
- 3.9.2.** Gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;
- 3.9.3.** Antecipação do gozo de férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020;
- 3.9.4.** Compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2.
- 4.** As unidades de recursos humanos ou correlatas dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo deverão manter atualizado, no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap, o registro dos servidores que estiverem em regime especial de teletrabalho e dos servidores afastados nas situações previstas no item 3.9.
- 4.1.** O código de falta 38 (Teletrabalho Covid-19) no Sisap, deve ser utilizado para justificar e abonar a ausência dos servidores no ambiente de trabalho e registrar a realização de regime especial de teletrabalho.
- 4.2.** O código de falta 39 (Compensação Covid-19) deve ser utilizado para justificar e abonar a ausência de servidor no ambiente de trabalho, em função da impossibilidade da realização do regime especial de teletrabalho, onde o serviço prestado puder ser descontinuado, na hipótese prevista no item 3.9.4 desta Orientação.
- 4.2.1.** Este código só poderá ser utilizado caso o servidor não possua saldo de folga compensativa, férias regulamentares do ano de 2020, ou férias prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004.
- 4.3.** As unidades de recursos humanos ou correlatas dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo usuárias do Ponto Digital deverão manter atualizados os cadastros dos períodos de teletrabalho para os servidores que estejam autorizados a realizar essa modalidade de cumprimento de jornada, assim como os demais afastamentos previstos no item 3.9.
- 4.3.1.** Para cadastro ou ajuste no período de teletrabalho no Ponto Digital, as unidades de recursos humanos devem utilizar a aba “Teletrabalho”, indicando as datas em que os servidores estão autorizados a cumprir sua jornada de trabalho remotamente. Uma vez que o período esteja cadastrado, o servidor deverá inserir o código 107 (Teletrabalho) nos dias devidos na sua folha de frequência.
- 4.3.2.** Para inserção dos afastamentos tratados nos itens 3.9.2 e 3.9.4, os servidores devem utilizar a aba “Requerimentos” para inserir os períodos desejados, sendo responsabilidade da unidade de recursos humanos avaliar a aplicabilidade correta dos afastamentos.

**4.3.3.** Para usufruto do saldo previsto no item 3.9.1, o servidor deve utilizar o código 10 (Banco de horas), 104 (Folga compensativa saldo de férias), 105 (Folga compensativa TRE) ou 106 (Folga compensativa doação de sangue) nos dias devidos na sua folha de frequência.

**4.3.4.** Para usufruto do afastamento tratado no item 3.9.3, o servidor deve utilizar a aba “Férias regulamentares” para solicitar a remarcação do(s) período(s) de férias de 2020.

**4.4.** Os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo não usuárias do Ponto Digital deverão registrar o período de teletrabalho, assim como os demais afastamentos previstos no item 3.9 na folha de frequência do servidor.

**5.** O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, ou tiver contato com pessoa infectada por ele, fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de exercício nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

**5.1.** O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, que sendo possível, viabilizará a realização de suas atividades em regime especial de teletrabalho.

**5.2.** Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor será afastado de suas atividades laborais, nos termos dos §2º do art. 2º e § 2º dos art. 3º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

**5.3.** A chefia imediata deverá informar o fato à unidade de recursos humanos para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado com o SARS-CoV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto no item 5.

**5.3.1.** Devem ser consideradas como contato, situações em que a proximidade com pessoa infectada tenha ocorrido a partir de 2 dias antes do início dos sintomas ou sinais da COVID-19 até o final do período de isolamento do paciente; ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta da amostra positiva para COVID-19 até o final do período de isolamento do paciente.

**5.3.2.** O uso de máscara de proteção, embora obrigatório, não descaracteriza as situações de contato em que tenha ocorrido:

**5.3.2.1.** Contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

**5.3.2.2.** Contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);

**5.3.2.3.** Qualquer situação em que tenha havido proximidade a menos de dois metros por, pelo menos, 15 minutos.

**6.** O servidor que não se enquadre no item 5, que for impedido de comparecer às dependências do órgão ou da entidade de exercício como medida de segurança, para prevenção da contaminação pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, de que trata o art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, deverá comunicar o fato prontamente a sua chefia imediata.

**6.1.** Se o servidor se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá realizar suas atividades na modalidade especial de teletrabalho.

**6.2.** Se o servidor não se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá se dirigir à unidade de saúde para atendimento médico e, caso seja afastado do trabalho, requerer licença para tratamento de saúde.

**6.1.2.** Caso não seja concedida licença para tratamento de saúde ao servidor, deverão ser observadas as

seguintes medidas estabelecidas no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, em ordem de prioridade:

**6.1.2.1.** Utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até 17 de março de 2020;

**6.1.2.2.** Gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

**6.1.2.3.** Antecipação do gozo de férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020;

**6.1.2.4.** Compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2.

7. Na hipótese de regressão da onda verde, conforme a classificação e a organização regional proposta pelo Plano Minas Consciente, deverão ser aplicadas, no que couber, o estabelecido na Deliberação nº 2, nº 4 de 17 de março de 2020, e nº 12, de 20 de março de 2020, todas expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **Kennya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 17/09/2020, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19432712** e o código CRC **C1CE6E02**.

## Núcleo de Compras e Contratos

---

**De:** Camila Fernanda Parrela  
**Enviado em:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 17:48  
**Para:** Núcleo de Compras e Contratos  
**Assunto:** Fw: Planilha com mapeamento do teletrabalho.  
**Anexos:** apresentação secretários Retomada\_ao\_trabalho\_presencial\_1309v4\_\_1\_.pdf

**Categorias:** Breno; Ecclesio

Ao NCC,

Para providências.

Atenciosamente,



**CAMILA FERNANDA PARRELA**  
*Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças*  
camilaparrela@fapemig.br  
www.fapemig.br  
facebook.com/fapemig  
twitter.com/fapemig

---

**De:** Antenor Berquó Guimarães <antenorguimaraes@fapemig.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 17:00  
**Para:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>  
**Cc:** Núcleo de Compras e Contratos <ncc@fapemig.br>  
**Assunto:** Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Prezada Camila Parrela,

Para providências.

Atenciosamente.



**ANTENOR BERQUÓ GUIMARÃES**  
*Gerência de Logística e Aquisições*  
(31) 3280-2103  
antenorguimaraes@fapemig.br  
www.fapemig.br  
facebook.com/fapemig  
twitter.com/fapemig

---

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <camilaribeiro@fapemig.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 12:50  
**Para:** Antenor Berquó Guimarães <antenorguimaraes@fapemig.br>; Ismael Robert dos Santos <ismaelsantos@fapemig.br>; Departamento de Material, Patrimonio e Serviços Gerais <dmp@fapemig.br>  
**Cc:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>  
**Assunto:** RES: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Prezados Senhores,

reenvio o e-mail com uma informação adicional.

Senhor Gerente,

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, a qual dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais que impõem o uso da máscara como proteção individual e coletiva, conforme rege o Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e a Lei Estadual n. 26.636, de 17 de abril de 2020;

Considerando as orientações contidas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 acerca da adoção de práticas individuais e coletivas, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2 e consequente proteção da saúde dos trabalhadores da FAPEMIG;

Considerando que uma das ações indicadas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 para evitar a disseminação da COVID-19 é o fornecimento pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, um mínimo de 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual, de forma a garantir o uso conforme recomendado no item 3.2.4 da referida Nota Técnica.

Considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FAPEMIG acerca do quantitativo de servidores lotados nesta Fundação (e-mail abaixo), excluídos os colaboradores MGS, que já receberam máscaras da empresa;

Solicito-lhe iniciar processo para a aquisição de 568 máscaras de tecido lavável, conforme memória de cálculo abaixo:

Servidores Estatutários: 99 (considerando os servidores cedidos/afastados)

Bolsistas Chamada 201: 11

Bolsistas GMR: 11

Bolsistas PUC: 8

**TOTAL: 129 colaboradores**

129 colaboradores x 4 máscaras = **516 máscaras de tecido lavável**

Reserva técnica de 10% da demanda\* = **52 máscaras de tecido lavável**

**TOTAL DA DEMANDA = 568 máscaras de tecido lavável**

\* A reserva técnica de 10% se faz necessária considerando eventualidades que possam ocorrer, como por exemplo a entrada de novos colaboradores.

Adicionalmente, esclareço que na apresentação realizada pela SEPLAG para os Dirigente Máximos em reunião virtual ocorrida no dia 14/09/2020 (anexa), disposta no SEI 1500.01.0888695/2020-77 (Apresentação (19363726)), foi informado o quantitativo ideal de aquisição de 4 máscaras por servidor (p. 18 do arquivo anexo).

Atenciosamente,



**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

(31) 98208-4391 | (31) 3280-2130

[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)

[fapemig.br](http://fapemig.br)

Avenida José Candido da Silveira, nº 1500, Horto Florestal

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

**Enviada em:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 12:30

**Para:** Antenor Berquó Guimarães <[antenorguimaraes@fapemig.br](mailto:antenorguimaraes@fapemig.br)>; Ismael Robert dos Santos <[ismaelsantos@fapemig.br](mailto:ismaelsantos@fapemig.br)>; Departamento de Material, Patrimonio e Serviços Gerais <[dmp@fapemig.br](mailto:dmp@fapemig.br)>

**Cc:** Camila Fernanda Parrela <[camilaparrela@fapemig.br](mailto:camilaparrela@fapemig.br)>

**Assunto:** ENC: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Senhor Gerente,

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, a qual dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais que impõem o uso da máscara como proteção individual e coletiva, conforme rege o Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e a Lei Estadual n. 26.636, de 17 de abril de 2020;

Considerando as orientações contidas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 acerca da adoção de práticas individuais e coletivas, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2 e consequente proteção da saúde dos trabalhadores da FAPEMIG;

Considerando que uma das ações indicadas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 para evitar a disseminação da COVID-19 é o fornecimento pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, um mínimo de 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual, de forma a garantir o uso conforme recomendado no item 3.2.4 da referida Nota Técnica.

Considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FAPEMIG acerca do quantitativo de servidores lotados nesta Fundação (e-mail abaixo), excluídos os colaboradores MGS, que já receberam máscaras da empresa;

Solicito-lhe iniciar processo para a aquisição de 568 máscaras de tecido lavável, conforme memória de cálculo abaixo:

Servidores Estatutários: 99 (considerando os servidores cedidos/afastados)

Bolsistas Chamada 201: 11

Bolsistas GMR: 11

Bolsistas PUC: 8

**TOTAL: 129 colaboradores**

129 colaboradores x 4 máscaras = **516 máscaras de tecido lavável**

Reserva técnica de 10% da demanda\* = **52 máscaras de tecido lavável**

**TOTAL DA DEMANDA = 568 máscaras de tecido lavável**

\* A reserva técnica de 10% se faz necessária considerando eventualidades que possam ocorrer, como por exemplo a entrada de novos colaboradores.

Atenciosamente,





**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

(31) 98208-4391 | (31) 3280-2130  
[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)  
[fapemig.br](http://fapemig.br)  
Avenida José Candido da Silveira, nº 1500, Horto Florestal

**De:** Departamento de Gestão de Pessoas <[dgp@fapemig.br](mailto:dgp@fapemig.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 2 de outubro de 2020 11:13

**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>

**Cc:** Camila Fernanda Parrela <[camilaparrela@fapemig.br](mailto:camilaparrela@fapemig.br)>; Alice Avelino Pereira <[alicepereira@fapemig.br](mailto:alicepereira@fapemig.br)>; Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>; Luigi Caetano da Silva <[luigicaetano@fapemig.br](mailto:luigicaetano@fapemig.br)>; Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>; Wilker Carvalho dos Santos <[wilkersantos@fapemig.br](mailto:wilkersantos@fapemig.br)>

**Assunto:** RES: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, encaminhamos no link abaixo a listagem completa dos colaboradores e vínculos separados por abas:

[https://fapemigbr-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/dgp\\_fapemig\\_br/ERMIIXfVYi5KmvOx7hZ3E2YByKIBOglzc\\_JChLNn6CNxA?e=n0gaAd](https://fapemigbr-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/dgp_fapemig_br/ERMIIXfVYi5KmvOx7hZ3E2YByKIBOglzc_JChLNn6CNxA?e=n0gaAd)

Na oportunidade, tendo em vista a atualização das informações, esclarecemos que ao todo são 231 colaboradores, discriminados conforme abaixo:

Servidores Estatutários: 99 (considerando os servidores cedidos/afastados)

Bolsistas Chamada 201: 11

Bolsistas GMR: 11

Bolsistas PUC: 8

MGS administrativo: 71

MGS manutenção e limpeza: 31

Total: 231

Informamos que acrescentamos na planilha a aba "Controle de saída - 2020", no qual contém o nome dos colaboradores que saíram no ano de 2020. Ressaltamos que a planilha será atualizada constantemente e acrescentada outras informações pertinentes, no nome da planilha contém a data da atualização dos dados.

Na oportunidade, solicitamos ao coordenador/responsável pelas bolsas da PUC na Fapemig que nos informe quando houver alguma alteração.

Atenciosamente,



**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

(31) 3280-2114/2163/2134/2243/2282/2284/2287

[dgp@fapemig.br](mailto:dgp@fapemig.br)

[www.fapemig.br](http://www.fapemig.br)

[facebook.com/fapemig](https://www.facebook.com/fapemig)

[twitter.com/fapemig](https://twitter.com/fapemig)

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de outubro de 2020 08:56

**Para:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>

**Cc:** Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>; Wilker Carvalho dos Santos <[wilkersantos@fapemig.br](mailto:wilkersantos@fapemig.br)>; Luigi Caetano da Silva <[luigicaetano@fapemig.br](mailto:luigicaetano@fapemig.br)>; Departamento de Gestão de Pessoas <[dgp@fapemig.br](mailto:dgp@fapemig.br)>; Alice Avelino Pereira <[alicepereira@fapemig.br](mailto:alicepereira@fapemig.br)>; Camila Fernanda Parrela <[camilaparrela@fapemig.br](mailto:camilaparrela@fapemig.br)>

**Assunto:** RES: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Prezado Ronnie,

Eu e Luigi estamos conversando e permanecemos em dúvida:

Na minha cabeça, a Fapemig tem 121 estatutários e bolsistas + 101 MGS totalizando 222 colaboradores

222 – 34 da manutenção, temos 188 colaboradores.

E temos ainda 9 servidores afastados/cedidos

Já o Luigi entendeu que somos 223 colaboradores + 11 bolsistas PUC, totalizando 234 colaboradores

234 – 34 da manutenção, temos 200 colaboradores

Então fiquei na dúvida.

Vc poderia nos enviar a listagem com o nome de todos os colaboradores, inclusive bolsistas PUC, por favor?! Se vc não tiver o nome deles, a Alice tem.

Gostaria que viesse com a seguinte divisão a listagem:

Servidores Estatutários

Bolsistas Chamada 201

Bolsistas GMR

Bolsistas PUC

MGS administrativo

MGS manutenção e limpeza

Outra coisa, eu olicitei a vocês o fluxo de entrada e saída de colaboradores da FAPEMIG. Ele está fazendo falta. Parece que há 31 licenças de software “perdidas” por falta de atualização. **Peço à Márcia** que marque uma reunião na segunda a tarde para definirmos isso. Favor incluir: Ramon, Ronnie, Alice, Luigi, Ismael, Antenor e eu (Peço ao Ronnie que indique outras pessoas do DGP que sejam necessárias para a conversa). Após este primeiro assunto, dispensamos o pessoal da GLA e continuamos com a reunião com outro assunto: A ordem de serviço da SEPLAG. Ai é bom a Parrela estar presente. Eu posso cutuca-la para ela entrar na reunião nesse momento.

Obrigada!

Atenciosamente,



**CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
*Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças*  
(31) 3280-2130 (31) 98208-4391  
camilaribeiro@fapemig.br  
www.fapemig.br  
facebook.com/fapemig  
twitter.com/fapemig

---

**De:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 18:23  
**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>  
**Cc:** Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>; Wilker Carvalho dos Santos <[wilkersantos@fapemig.br](mailto:wilkersantos@fapemig.br)>  
**Assunto:** Re: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Isso mesmo. Os demais são o pessoal de bolsa da Puc q o Dgp não tinha registro.

Ronnie Peterson Leão  
Departamento de Gestão de Pessoas  
(31) 3280-2134

---

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>  
**Enviado:** Thursday, September 24, 2020 5:05:21 PM  
**Para:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>  
**Cc:** Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>; Wilker Carvalho dos Santos <[wilkersantos@fapemig.br](mailto:wilkersantos@fapemig.br)>  
**Assunto:** RES: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Obrigada Ronnie,

Então somos na Fapemig:

121 + 101 = 222 colaboradores  
222 – 34 da manutenção = 188 colaboradores

Como na planilha tem 177 colaboradores, estão faltando 11 (em teses), mas não dei falta de ninguém em princípio...



**CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
*Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças*  
(31) 3280-2130 (31) 98208-4391  
camilaribeiro@fapemig.br  
www.fapemig.br  
facebook.com/fapemig  
twitter.com/fapemig

---

**De:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 16:32  
**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>  
**Cc:** Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>; Wilker Carvalho dos Santos <[wilkersantos@fapemig.br](mailto:wilkersantos@fapemig.br)>  
**Assunto:** RES: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Olá [@Camila Pereira de Oliveira Ribeiro](https://www.instagram.com/Camila_Pereira_de_Oliveira_Ribeiro),

- acerca dos questionamentos abaixo temos a esclarecer que:
  - a) **130** servidores e bolsistas (**121** em teletrabalho + **09** cedidos para outros órgãos ou em LIP);
  - b) **101** empregados públicos MGS (**067** em teletrabalho + **34** em trabalho presencial-Porteiros, Aux Limpeza, garçon, copeiras, etc);
- Quanto as doenças de risco, além de outros que não falaram qual doença possuem, os quais foram marcados de amarelo, **6 (seis)** e que mais chamou vossa atenção, estamos verificando se existe a devida comprovação no processo SEI e junto aos mesmos.
- Os demais que alegaram doença de risco, previstas no rodapé da nota técnica conjunta **SEPLAG/COES Minas Covid-19**, estamos checando se apresentaram a devida comprovação em março.

Atenciosamente,



**RONNIE PETERSON LEÃO**  
*Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas*  
ronnieleao@fapemig.br  
(31) 3280-2134  
www.fapemig.br  
f facebook.com/fapemig  
t twitter.com/fapemig

---

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 15:13

**Para:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>

**Cc:** Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>

**Assunto:** RES: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Prezado Ronnie,

A planilha ficou muito boa. Gostaria de tirar algumas dúvidas.  
Verifiquei que ela te 177 colaboradores.

Eu e Ramon chegamos a conclusão que somos 130 servidores mais bolsistas e 101 MGS, o que dariam 231 colaboradores no total. A diferença (230-177 = 53) são funcionários da manutenção? Porteiro, faxineiras, garçom, copa... É isso? Vc pode confirmar?

Outra coisa, sobre as doenças de risco, foram mantidas algumas doenças que tenho dúvidas, além de outros que não falaram qual doença possuem.... Você poderia verificar? Marquei o que mais chamou minha atenção de amarelo. Todos que alegaram doença de risco, comprovaram em março?

Att,



**CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
*Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças*  
(31) 3280-2130 (31) 98208-4391  
camilaribeiro@fapemig.br  
www.fapemig.br  
f facebook.com/fapemig  
t twitter.com/fapemig

---

**De:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 14:51

**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)>

**Cc:** Ramon Pereira de Souza <[ramonsouza@fapemig.br](mailto:ramonsouza@fapemig.br)>

**Assunto:** Fwd: Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Olá Camila, boa tarde.

Segue a planilha com os filtros solicitamos. Gentileza nos sinalizar se está ainda necessita de ajustes.

Atenciosamente

Ronnie Peterson Leão  
Departamento de Gestão de Pessoas  
(31) 3280-2134

---

**De:** Departamento de Gestão de Pessoas <[dgp@fapemig.br](mailto:dgp@fapemig.br)>

**Enviado:** Thursday, September 24, 2020 2:35:51 PM

**Para:** Ronnie Peterson Leão <[ronnieleao@fapemig.br](mailto:ronnieleao@fapemig.br)>

**Assunto:** Planilha com mapeamento do teletrabalho.

Prezado Ronnie,

Segue conforme solicitado, planilha com mapeamento do teletrabalho.

Atenciosamente,



**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
(31) 3280-2114/2163/2134/2243/2282/2284/2287  
dgp@fapemig.br  
www.fapemig.br  
f facebook.com/fapemig  
t twitter.com/fapemig

# RETOMADA AO TRABALHO PRESENCIAL

Setembro/2020



O Governo de Minas apresenta, hoje, **diretrizes para a preparação da retomada segura e gradual do trabalho presencial** no Estado.



A retomada não será imediata, depende do **a) estabelecimento da onda verde em cada região, b) da publicação de atos próprios de cada órgão e da c) preparação do órgão e comunicação com os servidores.**

De forma transparente, o Governo dá amplo conhecimento às diretrizes e ao processo de preparação.

# MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



**Onda vermelha**  
serviços essenciais



**Onda amarela**  
serviços não essenciais



**Onda verde**  
serviços não essenciais com alto risco de contágio



# RETOMADA SEGURA E GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL NO ESTADO

Onda vermelha

Regime  
Especial de  
Teletrabalho



# RETOMADA SEGURA E GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL NO ESTADO

## Organização da Retomada na **Onda Verde**:



- 1°. Deliberação do Comitê Extraordinário do Covid-19;
- 2°. Resolução SEPLAG Cidade Administrativa;
- 3°. Portarias/Resoluções específicas de cada Dirigente Máximo
- 4°. Comunicações internas de cada Gestor com seus servidores



# DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19



# Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19



## A quem se aplica?

- Órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.
- As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado **poderão** aderir ao disposto na deliberação.
- ***não se aplicam*** às unidades de áreas finalísticas que prestam serviços de natureza médico-hospitalar, segurança pública e educação, resguardadas exceções a serem deliberadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19



## O que será retomado?

- Serviços que durante o regime especial de teletrabalho, tiveram sua prestação impactada negativamente.
- A definição será de cada Dirigente Máximo.
- A comunicação será por meio de publicação específica de cada Dirigente (portarias e resoluções), no modelo padrão definido pela CTL, em até 10 dias.



# Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19

## Medidas para Prevenir a Contaminação quando houver retorno ao Trabalho Presencial

- Definição do quantitativo de servidores, conforme a capacidade do espaço físico, respeitando o distanciamento estabelecido nos protocolos (NT COES/Seplag e Minas Consciente);
  - Distanciamento de 2 metros
  - Espaços comuns: 4m<sup>2</sup> por servidor
- uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências, bem como nos espaços de circulação e uso comum;
- aferição de temperatura corporal na entrada das dependências;
- **lotação indicada** nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;



# Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19



## Prioridades para manutenção em teletrabalho

- possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações pelo COVID-19;
- for gestante ou lactante;
- **possuir filho ou dependente legal em idade escolar**, até que sejam retomadas as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas;
- coabitar com pessoa portadora de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações pelo agente Coronavírus – SARS-COV-2.

# Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19



## Sobre a Jornada de Trabalho no período de Retomada

- Poderá ser alterado o horário de início e fim da jornada presencial, desde que mantido o cumprimento da carga horária;
- Poderá ser estabelecido revezamento de servidores que desempenharão trabalho presencial;
- Poderá ser estabelecido grupo fixo de servidores que prestarão serviço de forma presencial.

## Responsabilidades do Servidor

- Ficar impedido de se apresentar ao órgão ou entidade de exercício, caso apresente qualquer dos sintomas característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, ou tenha contato com pessoa infectada;
- Deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, caso seja diagnosticado infectado com COVID-19.



# RESOLUÇÃO SEPLAG/SES CIDADE ADMINISTRATIVA



# Resolução SEPLAG para a retomada da Cidade Administrativa

## Definição de Regras Especificas além da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19

- Se aplica a TODOS os Órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais que se localizam nas dependências da Cidade Administrativa.
- O percentual máximo de servidores que poderão retornar ao trabalho na Cidade Administrativa é de **20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios\***.
- A ocupação da Cidade Administrativa deverá observar as orientações de layout estabelecidas pela Cecad.
- O servidor que for afastado por suspeita ou confirmação da Covid-19 terá seu acesso aos prédios do complexo restringido por meio do bloqueio do crachá, pelo período de tempo estabelecido no art.2º do Decreto Estadual nº 47.901, de 30 de março de 2020.
- Fica proibido, na Cidade Administrativa, o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho realizados no mesmo dia.



# **Principais Procedimentos Adotados na Retomada do Trabalho Presencial na Cidade Administrativa**

- Disponibilização de **questionário eletrônico de autoavaliação**, sobre possíveis sinais e sintomas relativos a infecção pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- **Aferição da temperatura corporal** das pessoas que necessitarem entrar nos prédios. Somente terão acesso aos prédios aqueles cuja temperatura for igual ou inferior a 37,5°C. Aquele que apresentar temperatura superior deverá aguardar por 10 minutos no local indicado para nova aferição, caso deseje. Se a temperatura se mantiver alterada após a segunda aferição, o servidor será orientado a procurar atendimento médico para avaliação.
- Estabelecimento da **capacidade máxima dos espaços** de uso comum na Cidade Administrativa, observando o distanciamento mínimo estabelecido Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES;
- Sinalização dos espaços para facilitar a observância do distanciamento;



## Principais Responsabilidades dos Órgãos/Entidades em Funcionamento na Cidade Administrativa na Retomada do Trabalho Presencial

- **Dimensionar o quantitativo de servidores que retornarão ao trabalho presencial** na Cidade Administrativa conforme a capacidade do espaço físico de seu layout, respeitando sempre o distanciamento estabelecido.
- **Ajustar as jornadas** dos servidores, empregados públicos e prestadores de serviço em trabalho presencial na Cidade Administrativa, de forma a evitar concentração de pessoas nos espaços comuns da Cidade Administrativa e no transporte fretado em horários de início e término de jornada.
- **Informar à Cecad os afastamentos motivados por casos suspeitos ou confirmados da Covid-19** de servidores que estiveram em trabalho presencial na Cidade Administrativa, imediatamente para providências quanto a higienização da estação de trabalho e rastreabilidade.
- **Comunicar bem com o servidor**, por estratégias diversas (vídeo) mas principalmente por meio de contato da chefia imediata.

# Portarias/Resoluções específicas de cada Dirigente Máximo



# **Especificidades de cada Órgão/Entidade na Retomada do Trabalho Presencial**

- Observados os dois normativos citados, **cada Dirigente Máximo deverá publicar em até 10 dias**, portaria ou resolução organizando o retorno do trabalho presencial em cada Órgão/Entidade, no modelo padrão definido pela CTL.
- Deverão retornar na Onda Verde, aqueles serviços que durante o regime especial de teletrabalho, tiveram sua prestação impactada negativamente.
- **A definição de quais serviços foram negativamente impactados é de responsabilidade de cada Dirigente Máximo** e poderá utilizar a matriz metodológica disponibilizada pela SEPLAG.
- **Cada Dirigente disponibilizará vídeo explicativo sobre a retomada do trabalho presencial para os seus servidores**, observadas as diretrizes da SUBSECOM.
- **Cada servidor deverá ser orientado sobre procedimentos de retorno ou permanência em teletrabalho pelo seu gestor imediato.** Eventuais dúvidas do servidor deverão ser sanadas pela DRH de cada Pasta.



# PROXIMOS PASSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA RETOMADA DO TRABALHO PRESENCIAL NA ONDA VERDE



- 1°. Deliberação do Comitê Extraordinário do Covid-19 será publicada amanhã, dia 15/set;
- 2°. Resolução SEPLAG Cidade Administrativa será publicada amanhã, dia 15/set;
- 3°. Portarias/Resoluções específicas de cada Dirigente Máximo publicadas em até 10 dias;
- 4°. **Comunicações internas** de cada Gestor com seus servidores realizadas a partir da publicação das Portarias/Resoluções específicas;
- 5°. Realização de Reunião para Solução de Dúvidas específicas entre a SEPLAG e representantes dos Órgãos e Entidades caso seja necessário no dia 16/09, quarta-feira, às 10h.

# Materiais de proteção

- **Máscaras** – recomenda-se que cada órgão adquira o mínimo de 4 máscaras laváveis por servidor. Existe RP disponível.
- **Álcool gel** – recomenda-se que cada órgão disponibilize no seu ambiente de trabalho. Existe RP disponível.
- **Termômetro** – é necessário adquirir. Existe RP disponível.
- Órgãos já podem executar os RPs com orçamento próprio. Caso necessitem orientação, a equipe está disponível pelo email [gestaorp@planejamento.mg.gov.br](mailto:gestaorp@planejamento.mg.gov.br)



# Perguntas e repostas

- **Quando o trabalho presencial será retomado?**
- Existem três pré-condições: a) sua região estar na onda verde e b) seu órgão ter publicado normativo próprio, c) o órgão estar preparado e o servidor ter sido comunicado. Mesmo as três condições sendo satisfeitas, apenas uma parcela dos servidores retornarão ao trabalho presencial – em função dos protocolos de distanciamento e respeitados os grupos de risco. A chefia imediata deve em contato para orientação.



# Perguntas e repostas

- **Poderá ser definido um quantitativo diferente do de 20% de retorno para unidades fora da Cidade Administrativa nessa onda?**
- Sim. Cabe a cada órgão avaliar as condições físicas de suas unidades, sempre considerando os protocolos do programa Minas Consciente e definir o quantitativo seguro para a primeira onda de retorno. No caso da CA, deve-se lembrar que 20% é limite máximo, não limite mínimo. No caso das unidades fora da CA, cabe o dirigente estabelecer o quantitativo, que pode ser menor ou maior do que 20%.

# Mais informações

- Essa apresentação, documentos, modelos e informações detalhadas estão no processo SEI 1500.01.0888695/2020-77
- Site com os atos normativos será disponibilizado amanhã





# OBRIGADO!





## Relatório de item de material

Item de material: 001756699 Item sustentável? Não Item fornecido pela agricultura familiar? Não

Situação do item de material: Ativo

Nota: ATENDIMENTO ESPECIFICO COMPRA EMERGENCIAL COVID 19 - CSC

### Especificação:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

### Complementação da especificação do item de material:

MASCARA DE PROTECAO, FACIAL, REUTILIZAVEL, SEM LOGOTIPO CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA 100% ALGODAO, TECIDO DUPLO, GRAMATURA DE 150 G/M2, ANTIALERGICO. DIMENSAO APOS CONFECCIONADA: 18CM DE LARGURA X 16CM DE ALTURA CENTRAL X 09CM DE ALTURA NAS LATERAIS, INTEIRICA, COSTURA RETA, LATERAIS COM ELASTICO PARA SUSTENTACAO NA DIMENSAO 18CM DE COMPRIMENTO DE CADA LADO. COR: BRANCA, PRETA OU AZUL MARINHO, SENDO LISAS (SEM ESTAMPAS).

Sinônimo(s): MASCARA PROTECAO  
COVID 19  
CSC

Material: 84950030 - MASCARA DE PROTECAO -

Natureza de despesa: 01 - MATERIAL CONSUMO

### Elemento-item de despesa

Código	Nome	Situação do vínculo	Natureza de despesa
3025	MATERIAL DE SEGURANCA, APETRECHOS OPERACIONAIS E POLICIAIS	Ativo	MATERIAL CONSUMO
3010	MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	Ativo	MATERIAL CONSUMO

### Grupo:

84 - VESTUARIOS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE USO COMUM E ESPECIAL

Classe: 8495 - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL (EPI'S)

### Linha de fornecimento:

Código	Nome	Situação
0000003912	EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSORIOS E ARTIGOS PARA COMBATE A INCENDIO, RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO	Ativo
0000003913	EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSORIOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL - EPI	Ativo

<b>Item comum</b>	Sim	<b>Especificação OK para o registro de preços</b>	Sim
<b>Genérico</b>	Não	<b>Preço de referência obrigatório</b>	Sim
<b>Agrupável</b>	Sim	<b>Possui controle de lote</b>	Não
<b>Perecível</b>	Não	<b>Item sustentável</b>	Não
		<b>Item fornecido pela agricultura familiar</b>	Não

**Características básicas do item de material**

<b>Número de ordem</b>	<b>Característica</b>	<b>Valor</b>
01	MODELO	FACIAL
02	MATERIA-PRIMA	MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2
03	FILTRO	SEM FILTRO
04	CLASSE DO FILTRO	NAO APLICAVEL
05	PROTECAO	VIAS AEREAS SUPERIORES
06	VALVULA	NAO APLICAVEL
07	VISOR	NAO APLICAVEL
08	FIXACAO	ELASTICOS

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

**FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

<b>01 – SOLICITANTE (DEPARTAMENTO / SERVIDOR):</b> Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - DMP - Sr(a). Ismael Robert dos Santos					<b>02 – DATA DE EMISSÃO:</b> 08/10/2020	
<b>03 - ITEM</b>	<b>04 - DESCRIÇÃO</b>	<b>05 QUANTIDADE</b>	<b>06 UNIDADE</b>	<b>07 CÓDIGO DO SIAD</b>	<b>08 - VALOR UNITÁRIO</b>	<b>09 - VALOR TOTAL</b>
01	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - MODELO: FACIAL; MATÉRIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; PROTEÇÃO: VIAS AÉREAS SUPERIORES; VÁLVULA: NÃO APLICÁVEL; FIXAÇÃO: ELÁSTICOS;	568	1 UNIDADE	001756699	R\$ 1,89	R\$ 1.073,52
<b>10 - VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 1.073,52</b>
<b>11 - JUSTIFICATIVA DA DESPESA APRESENTADA PELO SOLICITANTE:</b>  A justificativa apresentada pelo solicitante encontra-se no documento nº (20370838).						
<b>12 – MODALIDADE (CAMPO A SER PREENCHIDO PELO NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - NCC):</b>  <input type="checkbox"/> COTEP <input checked="" type="checkbox"/> RP <input type="checkbox"/> DISPENSA <input type="checkbox"/> TOMADA <input type="checkbox"/> CONVITE <input type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE <input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO <input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL <input type="checkbox"/> TERMO ADITIVO  <b>JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA QUANDO PRESENCIAL:</b>						
<b>13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.30.10.0.10.1</b>						
<b>- O Departamento de Orçamento, informa as dotações orçamentárias disponíveis para este requerimento.</b>						
<b>- A Gerência de Contabilidade e Finanças, informa que há disponibilidade financeira para este requerimento.</b>						



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Felix Oliveira, Chefe de Departamento**, em 08/10/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa Dias, Gerente**, em 08/10/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20371691** e o código CRC **E26FF44C**.



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 2071022 000075/2020

Pedido de material e serviço: 2071022 000034/2020

Data de criação: 08/10/2020

Responsável: BRENO ROCHA FIRMINO

### Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

### Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário(R\$)	Valor de referência total (R\$)	(*) Justificativas para menos 3 orçamentos
1	001756699	MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PRO	1,00 UNIDADE	568,0000	1,8900	1,8900	1,8900	1.073,52	2,5
<b>Total orçado:</b>								1.073,52	

### Detalhamento do preço de referência

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 001756699 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

#### Descrição do item:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AERIAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

### Itens que compõem o preço

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Atas de registro de preço	1	-	-	15/05/2020	-	-	71.354.641/0001-92 - RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1,8900	-

### Itens desconsiderados

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Itens homologados-ratificados / -	-	1051005 000059/2020	750,0000	13/08/2020 13:03	sem marca / -	Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 50.000,00	71.354.641/0001-92 - RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP	1,8900	10
Itens homologados-ratificados / -	-	3051002 000117/2020	5.310,0000	30/09/2020 11:45	X / -	Dispensa de Licitação - Casos de emergência/calamidad e pública	37.454.651/0001-61 - PONTO M COMERCIO, CONSTRUÇOES & SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	4,2000	10
Itens homologados-ratificados / -	-	2181003 000008/2020	530,0000	01/10/2020 14:33	JCM / -	Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 50.000,00	29.772.666/0001-40 - MARCIO DA SILVA CARDOSO 70223840610	1,5000	10
Itens homologados-ratificados / -	-	1301017 000022/2020	1.020,0000	11/09/2020 18:30	CONFECÇÃO PRÓPRIA / máscara de tecido	Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 50.000,00	33.698.819/0001-23 - ERNAM FELIX ALVES	1,1000	10
Itens homologados-ratificados / -	-	1231021 000019/2020	1.000,0000	21/09/2020 14:13	tecido / -	Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 50.000,00	37.454.651/0001-61 - PONTO M COMERCIO, CONSTRUÇOES & SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	1,6080	10
Itens homologados-ratificados / -	-	1271005 000016/2020	3.560,0000	27/08/2020 09:47	Reserva Brasileira / -	Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 50.000,00	71.354.641/0001-92 - RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP	1,8900	10
Itens homologados-ratificados / -	-	1481264 000025/2020	1.000,0000	05/10/2020 15:08	RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO / -	Registro de preços não realizado no SIRP	71.354.641/0001-92 - RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP	1,8900	10

#### Itens desativados

Total de preços homologados-ratificados desativados: 0

(\*) Justificativas para desabilitação de valor utilizado no cálculo do preço de referência:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 10 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

(\*) Justificativas para menos de 3 orçamentos:

- 1 - Preço tabelado
- 2 - Preço para adesão
- 3 - Somente estes fornecedores retornaram pesquisa de preços
- 4 - Conforme nota técnica ou explicação inserida no processo
- 5 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)
- 6 - Avaliação de bem para alienação

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

#### Assinatura digital - Signatário:

**Nome:** BRENO ROCHA FIRMINO

**Masp:** X0168082

**CPF:** 098.174.086-39

**Emissor do certificado:**

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

**Data da assinatura:** 08/10/2020 18:03:10

#### Código de Autenticidade:

**Código verificador:** 230000316957319071962020



## Relatório de detalhes do pedido de compra

Número do pedido de material e serviço: 2071022 000034/2020

**Órgão ou entidade:** FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Unidade do pedido:** 2071022 - FAPEMIG/NCC  
**Situação:** Pendente para aprovação  
**Data de criação:** 08/10/2020  
**Autor(a):** BRENO ROCHA FIRMINO  
**Unidade de compra:** 2071022 - FAPEMIG/NCC  
**Linha de fornecimento:** EQUIPAMENTOS,COMPONENTES E ACESSORIOS PARA PROTECAO  
**Local de entrega:** Avenida José Cândido da Silveira 1500, bairro Horto, BH, MG  
**Cidade:** Belo Horizonte  
**Centralizado:** Não  
**Valor total previsto do pedido:** R\$ 1.073,52  
**Valor total homologado (\*):** R\$ 0,00

### Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2071	19	122	705	2500	0001	3	3	90	30	10	0	10	1

### Itens do Pedido

**Número:** 2071022 000034/2020 - 1 **Código do item de material ou serviço:** 001756699

#### Especificação do item de material ou serviço:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

#### Número do item de processo (\*\*):

**Quantidade:** 568,0000 **Unidade de aquisição:** 1,00 UNIDADE

**Valor do preço de referência:** R\$ 1,8900

**Origem do preço de referência:** Banco de melhores preços



Valor total máximo: R\$ 1.073,52

Aceita similar: Não Item fornecido pela agricultura familiar: Não

#### Solicitações

■ Número: 2071022 000039/2020

Quantidade: 568,0000

Unidade solicitante: 2071022 - FAPEMIG/NCC

#### Justificativa:

REGISTRO DE PREÇOS ATA 001/2020 - IV - Máscara em tecido

(\*) Somatório dos valores totais homologados de todos os item de pedido.

(\*\*): Campo apresentado somente após a homologação/ratificação do item de processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Núcleo de Compras e Contratos

Memorando.FAPEMIG/NCC.nº 286/2020

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

**Para:** Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**Assunto:** Para aprovação e assinatura do Pedido nº 34/2020, no Portal Compras.

Senhora Diretora,

A fim de atender a demanda do Gerência de Logística e Aquisições - GLA, encaminhamos a V.Sa. o presente Processo, que tem por objeto a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no e-mail (20370838), com valor estimado de R\$ 1.073,52 (um mil setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para providências quanto a aprovação e assinatura do Pedido nº 34/2020, no Portal de Compras.

Atenciosamente,

**Camila Fernanda Parrela**

Núcleo de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Parrela, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20410197** e o código CRC **3413A4F1**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

SEI nº 20410197



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Memorando.FAPEMIG/DPGF.nº 103/2020

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

**Para:** Camila Fernanda Parrela

Chefe de Departamento

**Assunto:** Resposta ao Memorando 286 (20410197)

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0004616/2020-20].

Senhora Chefe de Departamento,

Em resposta ao expediente acima informado, informo que já aprovei o Pedido nº 34/2020, no Portal de Compras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 08/10/2020, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20413951** e o código CRC **67CE2623**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

SEI nº 20413951



## Documento Assinado - Pedido de Compra

Número do pedido de material e serviço: 2071022 000034/2020

**Órgão ou entidade:** FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Unidade do pedido:** 2071022 - FAPEMIG/NCC  
**Data de criação:** 08/10/2020  
**Data da Resposta:** 08/10/2020  
**Autor(a):** BRENO ROCHA FIRMINO  
**Linha de fornecimento:** EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSORIOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL - EPI  
**Local de entrega:** Avenida José Cândido da Silveira 1500, bairro Horto, BH, MG  
**Cidade:** Belo Horizonte  
**Unidade contábil:** 2070001  
**Unidade orçamentária:** 2071 - FAPEMIG  
**Valor total previsto do pedido:** R\$ 1.073,52

### Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2071	19	122	705	2500	0001	3	3	90	30	10	0	10	1

### Itens do Pedido

**Número:** 2071022 000034/2020 - 1 **Código do item de material ou serviço:** 001756699

#### Especificação do item de material ou serviço:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

**Quantidade:** 568,0000 **Unidade de aquisição:** 1,00 UNIDADE

**Valor do preço de referência:** R\$ 1,8900

**Origem do preço de referência:** Banco de melhores preços

**Valor total máximo:** R\$ 1.073,52

**Aceita similar:** Não

**Solicitações**

---

**Número:** 2071022 000039/2020

---

**Quantidade:** 568,0000

---

**Unidade solicitante:** 2071022 - FAPEMIG/NCC

---

**Justificativa:**

---

REGISTRO DE PREÇOS ATA 001/2020 - IV - Máscara em tecido

---

**DECISÃO QUANTO A APROVAÇÃO / REPROVAÇÃO**

---

**Decisão:** Aprovado

---

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DECLARO QUE PARA AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTE PEDIDO DE COMPRA HÁ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM O CORRENTE ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

**ASSINATURA DIGITAL**

---

**Nome:** CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

---

**MASP:** M1127927

---

**CPF:** 014.163.896-60

---

**Emissor de certificado:** Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

---

**Data da assinatura:** 08/10/2020

---

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE**

---

**Código verificador:** 010000185864364190862020

---



## Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 2071022 000026/2020

Órgão ou entidade: FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: FAPEMIG/NCC

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável

Condições de Pagamento: Integral - até 05 dias após o recebimento definitivo

Procedimento de contratação:

Registro de preços não realizado no SIRP

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 09/10/2020

Valor total previsto: R\$ 1.073,52

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2071	19	122	705	2500	1	3	3	90	30	10	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 001756699

Especificação do item de material ou serviço:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

Natureza de despesa: 01 - MATERIAL CONSUMO

Complementação da especificação do item de material - CATMAS:

MASCARA DE PROTECAO, FACIAL, REUTILIZAVEL, SEM LOGOTIPO CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA 100% ALGODAO, TECIDO DUPLO, GRAMATURA DE 150 G/M2, ANTIALERGICO. DIMENSAO APOS CONFECCIONADA: 18CM DE LARGURA X 16CM DE ALTURA CENTRAL X 09CM DE ALTURA NAS LATERAIS, INTEIRICA, COSTURA RETA, LATERAIS COM ELASTICO PARA SUSTENTACAO NA DIMENSAO 18CM DE COMPRIMENTO DE CADA LADO. COR: BRANCA, PRETA OU AZUL MARINHO, SENDO LISAS (SEM ESTAM

PAS).

**Prazo de entrega:** 10

**Garantia mínima:** -

**Demais informações necessárias para contratação:**

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços da SEPLAG 001/2020

**Quantidade:** 568,0000

**Unidade de aquisição / fornecimento:** 1,00 UNIDADE

**Preço de referência:** 1,8900 **Origem:** Banco de melhores preços

**Item Planejado:** Não **Item fornecido pela agricultura familiar:** Não

**Situação:** Gerado

**Frequência de entrega:** Mensal

**Cidade:** Belo Horizonte

**Pedido:** 2071022 000034/2020 **Quantidade:** 568,0000

**Elemento-item de despesa:** 3010 - MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR

**Preço de referência:** 1,8900 **Origem:** Banco de melhores preços

**Unidade responsável:** 2071022 - FAPEMIG/NCC

**Unidade contábil:** 2070001

**Unidade orçamentária:** 2071 - FAPEMIG

**Local de entrega:**

Avenida José Cândido da Silveira 1500, bairro Horto, BH, MG

**Linha de fornecimento:**

EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSORIOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL - EPI

**Justificativa da aquisição:**

-

**Solicitação:**

**Nº da solicitação:** 2071022 000039/2020

**Quantidade:** 568,0000

**Unidade solicitante:** FAPEMIG/NCC

**Justificativa:**

REGISTRO DE PREÇOS ATA 001/2020 - IV - Máscara em tecido

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Número da Unidade de Compra</b>
09/10/2020	FAPEMIG	2071022

<b>Responsável pela Solicitação</b>	<b>Superintendência ou Diretoria</b>
Nome: Antenor Berquó Guimarães E-mail: antenorguimaraes@fapemig.br Ramal para contato: (31) 3280-2103	Gerência de Logística e Aquisições

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, por meio de Registro de Preços realizado fora do SIRP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (20319999), na Ata de Registro de Preços 001/2020 VI (20321277) e demais condições estabelecidas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020, cujo Órgão Gerenciador é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, realizado pela SEPLAG por meio do processo SEI – nº 1500.01.0020601/2020-20, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Código do item no SIAD</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid. de aquisição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Descrição do item CATMAS</b>
06	01	001756699	568	1,00 UNIDADE	R\$ 1,89	R\$ 1.073,52	MASCARA DE PROTEÇÃO - MODELO: FACIAL; MATÉRIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NÃO APLICÁVEL;





máscara como proteção individual e coletiva, conforme rege o Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e a Lei Estadual n. 26.636, de 17 de abril de 2020;

Considerando as orientações contidas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 acerca da adoção de práticas individuais e coletivas, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2 e consequente proteção da saúde dos trabalhadores da FAPEMIG;

Considerando que uma das ações indicadas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 para evitar a disseminação da COVID-19 é o fornecimento pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, um mínimo de 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual, de forma a garantir o uso conforme recomendado no item 3.2.4 da referida Nota Técnica;

Considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FAPEMIG acerca do quantitativo de servidores lotados nesta Fundação (e-mail abaixo), excluídos os colaboradores MGS, que já receberam máscaras da empresa;

Faz-se necessário a aquisição de 568 máscaras de tecido lavável, conforme memória de cálculo abaixo:

Servidores Estatutários: 99 (considerando os servidores cedidos/afastados)

Bolsistas Chamada 201: 11

Bolsistas GMR: 11

Bolsistas PUC: 8

**TOTAL: 129 colaboradores**

129 colaboradores x 4 máscaras = **516 máscaras de tecido lavável**

Reserva técnica de 10% da demanda\* = **52 máscaras de tecido lavável**

**TOTAL DA DEMANDA = 568 máscaras de tecido lavável**

\* A reserva técnica de 10% se faz necessária considerando eventualidades que possam ocorrer, como por exemplo a entrada de novos colaboradores.

Adicionalmente, conforme mencionado pela Diretora de Planejamento e Gestão desta Fundação (20370838), na apresentação realizada pela SEPLAG para os Dirigente Máximos em reunião virtual ocorrida no dia 14/09/2020 (20370934), disposta no SEI 1500.01.0888695/2020-77 (Apresentação (19363726)), foi informado o quantitativo ideal de aquisição de 4 máscaras por servidor (p. 18 do doc. 20370934).

Nestes termos, justificamos e motivamos a aquisição de máscaras de tecido lavável como entidade participante na modalidade de Registro de Preços fora do SIRP.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A qualificação técnica para atendimento ao fornecimento contratado segue conforme especificado no Termo de Referência do Registro de Preços (20319999).

### 4. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Os critérios da aceitabilidade da proposta seguem conforme estipulado no Termo de Referência do Registro de Preços (20319999) e preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – VI (20321277).

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. Até **10 dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. José Cândido da Silveira, N° 1.500, Horto - CEP: 31035-536 - Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00.

### 5.3. Condições de recebimento:

5.3.1. Os produtos serão recebidos:

5.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

5.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.

5.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.3.3. O recebimento/aprovação dos produtos pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 5.4. Cronograma físico-financeiro:

5.4.1. Não se aplica.

## 6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## 7. DO CONTRATO:

7.1. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega, para cada autorização de fornecimento emitida, será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

## 8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, fica designado o seguinte servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração:

8.1.1. **Antenor Berquó Guimarães, Masp: M-1147229-7 - Gerente de**

## **Logística e Aquisições.**

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **9. DAS GARANTIAS:**

### **9.1. Garantia de execução:**

9.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### **9.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

9.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial observando-se, ainda, o item 1.3.2.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. É vedada a subcontratação considerando se tratar de item de fabricação não havendo no processo parcela de menor valor significativo.

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **11.1. Da Contratada:**

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

## 11.2. **Da Contratante:**

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## 12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Antenor Berquó Guimarães**  
**Masp: M-1147229-7**  
**Gerente de Logística e Aquisições**

**AUTORIZAÇÃO DPGF:**

**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**  
**Masp: 1127927-0**  
**Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 09/10/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 09/10/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20420189** e o código CRC **498E1BBA**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**  
**Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93**

<b>Nº DO CADASTRO:</b>	156218	<b>SITUAÇÃO:</b>	Ativo	<b>VALIDADE:</b>	07/10/2021
------------------------	--------	------------------	-------	------------------	------------

**LEGISLAÇÃO**

Este cadastro é regido pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 47.524/2018. Demais exigências elencadas no processo de contratação, não contempladas neste cadastro, ou documentos com vigência expirada deverão ser apresentados no ato da licitação/contratação.

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>Inscrito no CAFIMP</b>	Não	<b>Inscrito no CADIN</b>	Não
<b>CNPJ</b>	71.354.641/0001-92	<b>Data de Abertura</b>	15/11/1993
<b>Nome Empresarial</b>	RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP		
<b>Nome Fantasia</b>	RESERVA BRASILEIRA		
<b>Natureza Jurídica</b>	Sociedade Empresária Limitada	<b>Porte da Empresa</b>	Micro

**Contatos**

**Telefone(s) do Fornecedor**

<b>Tipo de Telefone</b>	<b>Telefone</b>
Celular	(37)8815-8585
Principal	(37)3212-7673

<b>E-mail Principal</b>	RESERVABRASILEIRA2016@GMAIL.COM
-------------------------	---------------------------------

**Representante(s) Legal(is)**

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo de Assinatura</b>
671.056.886-53	JOSE FRANCISCO MARTINS	Isoladamente

**ENDEREÇO**

RUA RIO DE JANEIRO, 1440, PARQUE JARDIM CAPITAO SILVA, DIVINOPOLIS, MG, CEP: 35.502-024

**CONTRATO SOCIAL**

<b>Objetivo Social</b>	INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ROUPAS EM MALHAS OU TECIDOS EM GERAL E A PRESTACAO DE SERVICOS DE COSTURA PARA TERCEIROS.
------------------------	---

**LINHA(S) DE FORNECIMENTO**

A Linha de Fornecimento não substitui os atestados de capacidade técnica que devem ser apresentados quando solicitados no processo licitatório.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
6711	VESTUARIO E CALCADOS

**DOCUMENTAÇÃO**

<b>Credenciamento do Representante</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**  
**Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD**

Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito	
<b>Habilitação Jurídica</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>	
Comprovação da condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)	-	Aceito	
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito	
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito	
<b>Regularidade Fiscal Básica</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	29/10/2020	Vigente	
Inscrição no CNPJ	-	Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	27/12/2020	Vigente	
<b>Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>	
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	27/12/2020	Vigente	
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	11/11/2020	Vigente	
<b>DADOS DA UNIDADE CADASTRADORA</b>			
<b>Sigla</b>	SEE/COMPRAS	<b>Nome</b>	SEE/DIRETORIA DE GESTAO DE COMPRAS/UNID. COMPRAS
<b>Endereço</b>	RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4143, PREDIO MINAS, SERRA VERDE.		
<b>Telefone</b>	039153156		
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <a href="http://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>			
Código de verificação: 1680550712			

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Consulta efetuada em 09/10/2020 às 13:08:32**

---

**Dados do Pesquisado**

**CNPJ:** : 71.354.641/0001-92

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

**IMPRIMIR**

# Re: Análise de amostras de máscara de tecido

Hospital da Polícia Militar CAF <cfarm.estoque@gmail.com>

sex 08/05/2020 15:48

Para: Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <andrea.soares@planejamento.mg.gov.br>;

Cc: Priscilla Baldoni Quirino (CSC) <priscilla.quirino@planejamento.mg.gov.br>;

Incumbiu-me a Sra major Fernanda Abreu Fernandes, chefe da CAF/HPM de remeter a análise das máscaras de proteção facial reutilizáveis recebidas na Unidade.

## 1, Amostra da Empresa Tambasa

A amostra recebidas não apresenta a gramatura exigida, nem as três pregas franzidas conforme exigido na especificação inicial.

## 2, Amostra da Empresa de Juiz de Fora.

2 (duas) amostras de máscara em TNT que não se aplicam às especificações;

01 amostra em malha na cor branco que não possui a gramatura exigida na especificação.

## 3, Amostra da Empresa TECHNICAL NET COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

2 (duas) amostras de máscara camada dupla, sendo uma das camadas em TNT, o que não atende às especificações.

## 4, Amostra da Empresa Reserva Brasileira

Recebemos 3 (três) amostras

A, (uma) Uma na cor Azul em malha com formato anatômico lateral em costura dupla que não atende as exigências das informações complementares por possuírem costura na parte interna do tecido;  
B, (Uma) na cor Azul em malha com três pregas acabamento lateral em costura simples;  
C, (uma) na cor Branco em malha com três pregas acabamento lateral em costura dupla.

Diante das amostras recebidas, SUGERIMOS que a amostra numero "C" da empresa reserva Brasileira é a que mais atende aos critérios de qualidade e segurança. Salientamos que devido a urgência não tivemos tempo de fazer os testes de durabilidade do tecido e resistência do elástico, Dúvida esta que pode ser sanada junto ao fornecedor como critério de garantia. Breve pesquisa por amostragem na unidade, tendenciou-se para as cores mais escuras (Preto) como preferência.

Att.

Vanderley Garbazza SGT QPE  
Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais  
Almoxarifado de Medicamentos  
Av. Jequitinhonha, 700, Vera Cruz, Belo Horizonte - MG - CEP: 30285-130  
Tel.: 2123-1646  
e-mail: [cfarm.estoque@gmail.com](mailto:cfarm.estoque@gmail.com)



Em qui., 7 de mai. de 2020 às 13:32, Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <[andrea.soares@planejamento.mg.gov.br](mailto:andrea.soares@planejamento.mg.gov.br)> escreveu:

Boa tarde Sargento Garbazza

Agradeço o apoio que está sendo dado ao CSC na análise das máscaras de tecido .  
Gostaria de pedir uma resposta sobre cada amostra enviada, se está aprovado ou não, conforme nossa especificação.  
Assim que a análise finalizar, gentileza informar que buscarei para levar para meus superiores.

Atenciosamente,

ANDREA H. S. SOARES  
Diretora da Central de Compras  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Centro de Serviços Compartilhados - CSC  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar  
Tel.: (31) 3916-9758

RESERVA. Basileia

Modelo 1 - Anatomica - 16cm frontal, 10 lateral, 19,5cm  
Modelo 2 - Plegas laterais - 20cm frontal, 9cm  
lateral, 19cm de comprimento





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Núcleo de Compras e Contratos

Memorando.FAPEMIG/NCC.nº 288/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**Assunto:** RP 001-2020 - Máscaras laváveis - para aprovação de processo

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0004616/2020-20].

Senhora Diretora,

Encaminhamos a V.Sa. o presente Processo, referente a adesão à Ata de Registro de Preços 001-2020 - aquisição de máscaras laváveis, no valor de R\$ 1.073,52 (um mil setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para providências quanto a aprovação do Processo 2071022 26/2020 no Portal de Compras.

Atenciosamente,

Camila Fernanda Parrela

Núcleo de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Parrela, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20441028** e o código CRC **A9014BF8**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

SEI nº 20441028



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 401/2020/FAPEMIG/DPGF

Destinatário(s): Núcleo de Compras e Contratos, Camila Fernanda Parrela

Assunto: Aprovação do processo RP 001-2020 - Máscaras laváveis

### DESPACHO

Prezada Camila,

Conforme solicitado no Memorando 288 (20441028), comunicamos a aprovação do Processo 2071022 26/2020 no Portal de Compras, cujo objeto é a aquisição de máscaras laváveis.

Atenciosamente,

**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 09/10/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20441703** e o código CRC **AC6E76DB**.



## Relatório de histórico do processo de compra

No. do processo: 2071022 000026/2020

Data: 09/10/2020

**Órgão ou entidade:** FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Unidade administrativa de compra:** FAPEMIG/NCC

**Procedimento de contratação:** Registro de preços não realizado no SIRP

**Situação atual:** Em andamento

**Valor total previsto:** R\$ 1.073,52

**Data:** 09/10/2020 - 14:55:18 **Situação:** Em andamento

**Responsável:** 014.163.896-60 - M1127927

CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Decisão:** Aprovado

**Justificativa:**

processo aprovado

**Data:** 09/10/2020 - 13:26:02 **Situação:** Pendente para aprovação

**Tempo de permanência na situação:** 0 dia(s) e 1 hora(s)

**Responsável:** 098.174.086-39 - X0168082

BRENO ROCHA FIRMINO

**Justificativa:**

Início processo

**Data:** 09/10/2020 - 08:47:57 **Situação:** Gerado

**Responsável:** 098.174.086-39 - X0168082

BRENO ROCHA FIRMINO

**Observações:**

Vínculo do último pedido ao processo de compra

**Data:** 09/10/2020 - 08:45:55 **Situação:** Gerado

**Responsável:** 098.174.086-39 - X0168082

BRENO ROCHA FIRMINO

**Justificativa:**

Processo Criado





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Núcleo de Compras e Contratos

Memorando.FAPEMIG/NCC.nº 292/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**Assunto:** RP 001-2020 - Máscaras laváveis - para Homologação de Processo

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0004616/2020-20].

Senhora Diretora,

Encaminhamos a V.Sa. o presente Processo, referente a adesão à Ata de Registro de Preços 001-2020 - aquisição de máscaras laváveis, no valor de R\$ 1.073,52 (um mil setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para providências quanto a homologação do Processo 2071022 26/2020 no Portal de Compras.

Atenciosamente,

Camila Fernanda Parrela

Núcleo de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Parrela, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20450992** e o código CRC **9C059C24**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

SEI nº 20450992



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 404/2020/FAPEMIG/DPGF

Destinatário(s): Núcleo de Compras e Contratos, Camila Fernanda Parrela

Assunto: Homologação do Processo RP 001-2020 - Máscaras laváveis

## DESPACHO

Prezada Camila,

Comunico o atendimento da solicitação contida no Memorando 292 (20450992), que consistiu na homologação do Processo 2071022 26/2020 no Portal de Compras.

Atenciosamente,

**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**

**Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 09/10/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20452911** e o código CRC **CC3D337B**.

## Nathalia Felix Oliveira

---

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 15:44  
**Para:** Nathalia Felix Oliveira  
**Cc:** Camila Fernanda Parrela; Antenor Berquó Guimarães  
**Assunto:** Liberação descentralização orçamentária máscaras laváveis

Prezada Nathália,

Considerando as férias do Ismael e a urgência da necessidade de compras de máscaras laváveis para os servidores da FAPEMIG, solicito em caráter extraordinário e emergencial que seja feita a descentralização orçamentária no valor de R\$ 1.073,52 na dotação 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.30.10.0.10.1.

Obrigada



### Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

---

☎ (31) 98208-4391 | (31) 3280-2130

✉ [camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)

🌐 [fapemig.br](http://fapemig.br)

📍 Avenida José Candido da Silveira, nº 1500, Horto Florestal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Orçamento

Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 216/2020/FAPEMIG/DOT

**Destinatário(s): Departamento de Contabilidade**

Informamos que foi descentralizada cota orçamentária para cobrir despesas com este processo.

Ano Exercício: 2020

Dotação: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.30.10.0.10.1

Valor: R\$ 1.073,52

Descentralização de Cota Nº: 628

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Felix Oliveira, Chefe de Departamento**, em 09/10/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20455588** e o código CRC **F7BF2CB9**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

SEI nº 20455588

## Breno Rocha Firmino

---

**De:** Camila Fernanda Parrela  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 16:06  
**Para:** Núcleo de Compras e Contratos  
**Cc:** Breno Rocha Firmino  
**Assunto:** ENC: Liberação descentralização orçamentária máscaras laváveis

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída

Ao NCC,

Para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



**CAMILA FERNANDA PARRELA**  
*Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças*  
camilaparrela@fapemig.br  
www.fapemig.br  
[facebook.com/fapemig](https://www.facebook.com/fapemig)  
[twitter.com/fapemig](https://twitter.com/fapemig)

---

**De:** Nathalia Felix Oliveira <nathaliaoliveira@fapemig.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 16:00  
**Para:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <camilaribeiro@fapemig.br>  
**Cc:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; Antenor Berquó Guimarães <antenorguimaraes@fapemig.br>  
**Assunto:** RES: Liberação descentralização orçamentária máscaras laváveis

Prezada Camila, boa tarde!

Cota descentralizada, conforme solicitado, e encaminhada via SEI à Contabilidade.

Atenciosamente,



**Nathalia Felix Oliveira**  
Chefe do Departamento de Orçamento

---

[\(31\) 3280-2179](tel:(31)3280-2179)  
[nathaliaoliveira@fapemig.br](mailto:nathaliaoliveira@fapemig.br)  
[fapemig.br](http://fapemig.br)  
Avenida José Candido da Silveira, Nº:1500, Horto Florestal

---

**De:** Camila Pereira de Oliveira Ribeiro <camilaribeiro@fapemig.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 15:44  
**Para:** Nathalia Felix Oliveira <nathaliaoliveira@fapemig.br>  
**Cc:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; Antenor Berquó Guimarães <antenorguimaraes@fapemig.br>  
**Assunto:** Liberação descentralização orçamentária máscaras laváveis

Prezada Nathália,

Considerando as férias do Ismael e a urgência da necessidade de compras de máscaras laváveis para os servidores da FAPEMIG, solicito em caráter extraordinário e emergencial que seja feita a descentralização orçamentária no valor de R\$ 1.073,52 na dotação 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.30.10.0.10.1.

Obrigada



**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

---

[\(31\) 98208-4391 | \(31\) 3280-2130](tel:(31)98208-4391|(31)3280-2130)  
[camilaribeiro@fapemig.br](mailto:camilaribeiro@fapemig.br)  
[fapemig.br](http://fapemig.br)  
Avenida José Candido da Silveira, nº 1500, Horto Florestal





## Relatório de dados de especificação

Tipo: Empenho

Unidade contábil: 2070001

Unidade orçamentária: 2071

Empenho / Resto a pagar:

Ano: 2020

Ordenador da despesa: 11279270 - CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número da especificação: 4657544

Situação: Aguardando efetivação

Número do processo: 2071022 000026/2020

CPF/CNPJ do fornecedor: 71.354.641/0001-92

Nome/nome empresarial do fornecedor:

RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP

Elemento-item de despesa: 3010 - MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR

Valor total da especificação: R\$ 1.073,52

UPG: 1004 - CORONAVIRUS/COVID-19

Tipo de empenho: Estimativo

Item de Empenho: 1

Item de processo: 1

Código do item de material/serviço: 001756699

Especificação do item de material/serviço:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

Código da unidade de fornecimento: 1

Descrição da unidade de fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade a empenhar: 568,0000

Valor a empenhar: R\$ 1.073,52

Itens de pedido:

Nº do pedido	Item de pedido	Qtde. a empenhar	Valor a empenhar (R\$)	Valor unitário (R\$)
2071022 000034/2020	1	568,0000	1.073,52	1,8900

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2071	19	122	705	2500	0001	3	3	90	30	10	0	10	1

### HISTÓRICO

Data	Situação	Observação	Responsável
09/10/2020 16:09	Em especificação	-	X0168082 - BRENO ROCHA FIRMINO
09/10/2020 16:13	Aguardando efetivação	-	X0168082 - BRENO ROCHA FIRMINO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Núcleo de Compras e Contratos**

Solicitação de Empenho FAPEMIG/NCC nº. 20457171/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sa. realizar a emissão do empenho para o processo de compras, e emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço nos mesmos valores e quantitativos, conforme descrição abaixo.

**Nome/Razão social:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CPF/CNPJ:** 71.354.641/0001-9

**Valor:** R\$ 1.073,52 (um mil setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**Descrição do serviço ou produto:**

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Código	Preço Unitário	Preço Total
1	568	1,00 UNIDADE	MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO,GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO:VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO:ELASTICOS	001756699	R\$ 1,89	R\$ 1.073,52

**Classificação:** Estimativo.

**Processo de Compras:** 2071022 26/2020

**Número da solicitação:** 20457171

**Dados Bancários:**

**Nº Banco:** 756      **Nome do Banco:** SICOOB      **C/C:** 15851-8      **Agência:** 4030



Antenor Berquó Guimarães  
Masp: 1147229-7  
Gerente de Logística e Aquisições

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro  
Masp: 1127927-0  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 09/10/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 09/10/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20457171** e o código CRC **56C16E9E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Núcleo de Compras e Contratos

Memorando.FAPEMIG/NCC.nº 294/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

**Para:** Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**Assunto:** Solicitação de Emissão de Autorização de Fornecimento

Senhora Diretora,

Em atendimento a Solicitação de Empenho (20457171), proveniente da Gerência de Logística e Aquisições - GLA, solicitamos a V.Sa. emissão de Autorização de Fornecimento no Portal de Compras, para a Empresa RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, conforme dados abaixo:

Unidade de compra: **2071022**

Processo de compras: **26/2020**

Unidade contábil: **2070001**

Unidade orçamentária: **2071**

Empenho: **894/2020**

Atenciosamente,

**Camila Fernanda Parrela**

**Núcleo de Compras e Contratos**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Parrela, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20463202** e o código CRC **1FBD04D2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 406/2020/FAPEMIG/DPGF

Destinatário(s): Núcleo de Compras e Contratos, Camila Fernanda Parrela

Assunto: Emissão de Autorização de Fornecimento

### DESPACHO

Prezada Camila,

Comunico o atendimento da solicitação contida no Memorando 294 (20463202), que consistiu na emissão de Autorização de Fornecimento no Portal de Compras, para a Empresa RESERVA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.

Atenciosamente,

**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 09/10/2020, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20464412** e o código CRC **32FC15F4**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004616/2020-20

SEI nº 20464412



**Nº do Empenho:** 894 **Ano Exercício:** 2020  
**Unid. Orçamentária:** 2071 - FAPEMIG **Unid. Executora:** 2070001 - FAPEMIG  
**Data Registro:** 09/10/2020 **Hora:** 16.54.54 **Evento:** 502001 **LCP:** 237

**CNPJ / CAPJ:** 71354641/0001-92 **CPF / CAPF:** **NIT / PIS / PASEP:** 0  
**Nome do Credor:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP  
**Programa de Trabalho:** 19 122 705 2500 0001  
**Natureza da Despesa:** 3 3 90 30 **Item:** 10  
**Fonte:** 10 **IPU:** 1 **IPG:** 0  
**Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO **Valor:** 1.073,52  
**Adiantamento:** N **Ressarcimento:** N  
**UPG:** 1004 CORONAVIRUS/COVID-19 **Unidade Financiadora do Gasto:** 0  
**Operador do Registro:** X0098511 **Nome do Operador do Registro:** CASSIA PATRICIA SANTOS SILVEIR  
**Ordenador da Despesa:** 11279270 **Nome do Ordenador da Despesa:** CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA

**PROCESSO DE COMPRA**

**Nr. Processo:** 26 **Nr. Licitação:** 0 **Nr. Especificação SIAFI:** 0  
**Modalidade Licitação:** 10 REGISTRO DE PRECOS **Cód. Serviço:** 0  
**Cód. Dispensa Licitação:** 0  
**Processo Compra SIAD:** 2071022 / 26 / 2020 **Especificação SIAD:** 4657544

**CONTRATO / CONVÊNIO DE SAÍDA DE RECURSO**

**Número:** 0 **Tipo:** 0 **Detalhamento:** 0  
**Descrição:** **Nº da Obra:** 0  
**Contrato Corporativo:** 0 **Orgão Gestor:** 0

**CONTRATO / CONVÊNIO DE ENTRADA DE RECURSO**

**Número:** 0 **Tipo:** 0 **Detalhamento:** 0  
**Descrição:**

**CONTRATO / CONVÊNIO FINANCIADOR DA CONTRAPARTIDA**

**Número:** 0 **Tipo:** 0 **Descrição:**

**SENTENÇA JUDICIAL**

**Tipo Tribunal:** 0 **Ano Precatório:** 0 **Nº do Precatório:** 0

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE**

Informar este código para validar o documento original no endereço [www.siafi.mg.gov.br](http://www.siafi.mg.gov.br)  
e19594966-97876851-8d29-4146-b8a6-48fde1a36122

**HISTÓRICO DE REFERÊNCIA**

VALOR RELATIVO A AQUISICAO DE 568 MASCARAS DE PROTECAO MODELO FACIAL CONFORME SOLICITACAO DE EMPENHO FAPEMIG/NCC N. 20457171/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020. PROCESSO SEI N. 2070.01.0004616/2020-20. CPSL.

**ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assinado de forma digital por: CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
CPF: 01416389660  
Autoridade Certificadora: AC PRODEMGE RFB G4  
DN: CN=CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO:01416389660, OU=Autenticado por AR PRODEMGE, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



## Autorização de fornecimento

Autorização de fornecimento nº: 000075

Processo: 2071022 000026/2020 Procedimento de contratação: Registro de preços não realizado no SIRP

Órgão ou entidade: FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.949.888/0001-83

Unidade de compra: 2071022

FAPEMIG/NCC

### Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. contábil/executora	Unid. orçamentária	Nº do contrato
894/2020	09/10/2020	2070001	2071	0

Elemento-item de despesa: 3010 - MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR

Fornecedor: 71.354.641/0001-92

RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP

Endereço:

RUA RIO DE JANEIRO, 1440 - PARQUE JARDIM CAPITAO SILVA - DIVINOPOLIS - MG CEP: 35502-024

Telefones: (37) 3212-7673; (37) 8815-8585

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

Agência: 4030 Conta corrente: 158518

Unidade de pedido: 2071022 FAPEMIG/NCC

Local de entrega:

Avenida José Cândido da Silveira 1500, bairro Horto, BH, MG, Belo Horizonte

Nº do item da AF: 1

Local de entrega:

Avenida José Cândido da Silveira 1500, bairro Horto, BH, MG, Belo Horizonte

Item de material: 001756699

Especificação:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

Complementação da especificação do item de material - CATMAS

MASCARA DE PROTECAO, FACIAL, REUTILIZAVEL, SEM LOGOTIPO CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA 100% ALGODAO, TECIDO DUPLO, GRAMATURA DE 150 G/M2, ANTIALERGICO. DIMENSAO APOS CONFECCIONADA: 18CM DE LARGURA X 16CM DE ALTURA CENTRAL X 09CM DE ALTURA NAS LATERAIS, INTEIRICA, COSTURA RETA, LATERAIS COM ELASTICO PARA SUSTENTACAO NA DIMENSAO 18CM DE COMPRIMENTO DE CADA LADO. COR: BRANCA, PRETA OU AZUL MARINHO, SENDO LISAS (SEM ESTAMPAS).

Demais informações necessárias para contratação:

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços da SEPLAG 001/2020

Unid. aquisição / forneciment	Prazo de entrega (dias)	Garantia (meses)	Marca	Modelo	Frequência de entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1,00 UNIDADE	10	0	Reserva	-	Mensal	568,0000	1,8900	1073,52

Valor total da autorização: R\$1.073,52

um mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos

Valor da operação: \_\_\_\_\_

ICMS a recuperar: \_\_\_\_\_

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

### CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.949.888/0001-83 Telefones: 31 3280 2193

Endereço:

Avenida José Cândido da Silveira 1500, bairro Horto, BH, MG

**Observações:**

---

-

---

Assistência técnica: -

Condições de pagamento: Integral - até 05 dias após o recebimento definitivo

A inadimplência por atraso na entrega do material acarretará, ao fornecedor, a aplicação de multa observados os seguintes limites:

- multa de 0.3% por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- multa de 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- multa de 0.3% por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Edital ou instrumento equivalente e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**ASSINATURA DIGITAL**

---

<b>Nome:</b>	CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
<b>MASP:</b>	M1127927
<b>CPF:</b>	014.163.896-60
<b>Emissor de certificado:</b>	AC PRODEMGE RFB G4, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ICP-Brasil, BR.
<b>Data da assinatura:</b>	09/10/2020

---

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE**

---

**Código verificador:** 080000266176347393482020

---

## Núcleo de Compras e Contratos

---

**De:** Núcleo de Compras e Contratos  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de outubro de 2020 15:39  
**Para:** RESERVABRASILEIRA2016@GMAIL.COM  
**Cc:** Núcleo de Compras e Contratos; Compras; Contratos; Camila Fernanda Parrela; Antenor Berquó Guimarães; Ismael Robert dos Santos; Almojarifado; Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais; Gerência de Logística e Aquisições; Luiz Gustavo Meneses Barreto; Renato Bedeschi Medeiros; Daivisson Alves Silva  
**Assunto:** Autorização de Fornecimento – AF nº 000075 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – VI  
**Anexos:** Amostra.pdf; Autorizacao Fornecimento 75-2020.pdf; Parecer\_Tecnico.pdf

Senhores(as), boa tarde!

Segue, em anexo, Autorização de Fornecimento – AF nº 000075, para providencias quanto ao fornecimento de máscaras facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável conforme quantitativos e especificações constantes naquele documento e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – VI, da qual somos Entidade participante.

Conforme e-mail anexo, sobre a análise das amostras, observamos que a de número "C", foi a que mais atendeu aos critérios de qualidade e segurança, conforme manifestação do Hospital da Polícia Militar, razão pela qual solicitamos a confecção desse modelo para atender a demanda desta Fundação. No que tange a cor, conforme pesquisa interna optaremos pela cor **PRETA**, as quais deverão ser **entregues em kits com 4 (quatro) unidades**.

Na oportunidade informamos que a entrega das máscaras deverá ocorrer na Avenida José Cândido da Silveira 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG e deverá ser agendada por meios dos seguintes telefones: (31) 3280-2167/(31) 3280-2145, durante o período de 9:00h às 17:00h.

Atenciosamente,

Núcleo de Compras e Contratos  
Breno Rocha Firmino

## RES: Pesquisa pelo Google Forms - Cores de máscara

Departamento de Gestão de Pessoas <dgp@fapemig.br>

Qua, 14/10/2020 14:25

**Para:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>

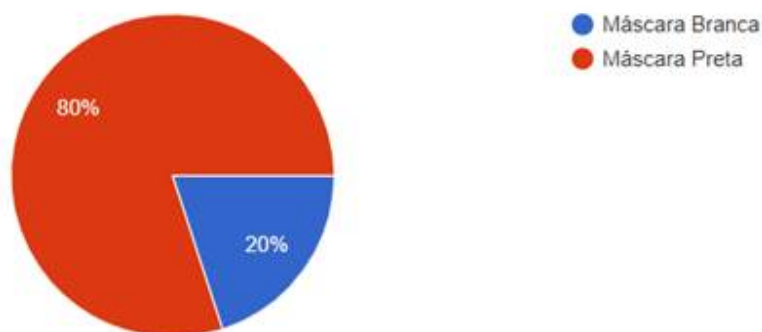
**Cc:** Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças <dpgf@fapemig.br>; Ronnie Peterson Leão <ronnieleao@fapemig.br>

Prezada Camila,

Segue abaixo o resumo das respostas referente à pesquisa realizada:

### Escolha da máscara:

55 respostas



Atenciosamente,



### Departamento de Gestão de Pessoas

(31) 3280-2114/ 2163/ 2134/ 2243/ 2282/ 2284/ 2287

dgp@fapemig.br

fapemig.br

Avenida José Candido da Silveira, Nº:1500, Horto Florestal

**De:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>

**Enviada em:** terça-feira, 13 de outubro de 2020 18:23

**Para:** Ronnie Peterson Leão <ronnieleao@fapemig.br>

**Cc:** Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças <dpgf@fapemig.br>; Departamento de Gestão de Pessoas <dgp@fapemig.br>

**Assunto:** Pesquisa pelo Google Forms - Cores de máscara

Prezado Ronnie,

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, a qual dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, no âmbito do Poder Executivo;



Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais que impõem o uso da máscara como proteção individual e coletiva, conforme rege o Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e a Lei Estadual n. 26.636, de 17 de abril de 2020; e

Considerando as orientações contidas na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19 acerca da adoção de práticas individuais e coletivas, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2 e consequente proteção da saúde dos trabalhadores da FAPEMIG;

A FAPEMIG irá adquirir máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável para seus servidores estatutários e bolsistas.

Considerando que conforme o Registro de Preços realizado pela SEPLAG pode-se optar pelas **cores preta ou branca**, solicito-lhe realizar uma pesquisa pelo Google Forms, a fim de saber a cor de preferência da maioria.

Lembrando que, considerando que a MGS já disponibilizou máscaras para seus funcionários, as máscaras a serem adquiridas pela FAPEMIG serão distribuídas apenas para servidores estatutários e bolsistas, vejamos:

Servidores Estatutários: 99 (considerando os servidores cedidos/afastados)

Bolsistas Chamada 201: 11

Bolsistas GMR: 11

Bolsistas PUC: 8

Dessa forma, a pesquisa deve ser realizada apenas com o público acima mencionado (servidores estatutários e bolsistas).

Ressalto que essa pesquisa deve ser respondida o mais breve possível (sugiro até o início da tarde de amanhã), para que possamos enviar a Autorização de Fornecimento para a empresa.

Atenciosamente,



**CAMILA FERNANDA PARRELA**

*Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças*

camilaparrela@fapemig.br

www.fapemig.br

 facebook.com/fapemig

 twitter.com/fapemig